CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
FACULDADE CNEC GRAVATAÍ
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013
Faculdade CNEC Gravataí

DAIANE DIAS DOS PASSOS MOMBACH RIEGEL

UMA ANÁLISE DE APLICABILIDADE DA LEI ANTICORRUPÇÃO NO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ – RS A PARTIR DA VISÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Gravataí – RS
2019/2

DAIANE DIAS DOS PASSOS MOMBACH RIEGEL

UMA ANÁLISE DE APLICABILIDADE DA LEI ANTICORRUPÇÃO NO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ – RS A PARTIR DA VISÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade CNEC Gravataí– RS, como requisito para elaboração da Monografia de conclusão do Curso de Direito, sob orientação do Me. Prof. Wilson Klippel Cicognani Júnior.

Gravataí – RS

2019/2

O amor permanece além do tempo, espaço e vidas, há uma eterna qualidade no sentimento de amar.
Pai, tu és meu porto, ainda que não estejas presente de corpo, estás de alma.
Vô, tu fostes meu guia, agora tu és meu anjo.
Bisa, tu cumpristes os mais lindos papéis do amor.
O amor é subjetivo, é amplo, é puro e é a mais linda condição de amar.

Daiane Riegel
08/08/2019

A vida só é preciosa porque termina.
(RIORDAN; Rick, 2011)

A corrupção é uma das condutas do homem neste começo do século XXI que mais nos causa repulsa e indignação. Os motivos desse sentimento são os mais diversos, sobressaindo-se, entretanto, a ofensa à moral, à probidade, aos bons costumes, à ética, à livre competição e à proteção do erário.
(PESTANA; Marcio, 2016)

AGRADECIMENTOS

São tantas as pessoas que quero agradecer de coração, a começar pelo ser divino deste universo, que, com todas as inconstâncias do dia a dia me ampara de tal forma que motiva o meu interior a permanecer firme e forte nesta caminhada que chamamos de Vida.

A tantos seres de luz que foram colocados em meu caminho neste período tão turbulento e ao mesmo tempo tão encantador, ao qual me renderá em agradáveis memórias.

A vida, pelo fato de com ela poder evoluir a cada dia que se passa. A cada manhã que se inicia e a cada noite que se vai.

As noites mal dormidas. A ansiedade em época de provas. As apresentações com o coração a mil. As crises de choro jamais esquecidas. O amor pelo Direito. Os sorrisos sinceros. Os abraços verdadeiros e as pessoas incríveis.

Os professores, ah... Estes seres de tanta luz, de tanto aprendizado... Se soubessem o quanto são importantes na nossa vida... É ser criativo. É se reinventar a cada dia. É ser Luz. É ser Amor naquilo que faz. É o que cativa. É o que ensina e aprende ao mesmo tempo. É quem pode mudar o mundo. É uma sigla do amor em forma de Professor. Minha gratidão eterna á todos, do fundo do meu coração.

A família, o amor que vem de berço. Que é imensurável. Que é incalculável. Que é o bem mais precioso de qualquer ser do universo. Que é sentimento. Que é afago. Que é luz e escuridão ao mesmo tempo. Mas que é amor, um amor incrível, verdadeiro, extremamente imprevisível e agraciado de todas as formas mais lindas de sentir.

A ti. A nós e a vós que estás lendo esta pesquisa, Deus te abençoe e te ilumine no mais belo caminho da vida!

Mantenhas a calma na alma!

Namastê.

RESUMO

O trabalho tem como objetivo analisar a aplicabilidade da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019 na Cidade de Gravataí – RS, através da visão do Legislativo Municipal. Para isso, será apresentado um breve contexto histórico acerca da Corrupção Brasileira, bem como abordar de forma breve o surgimento da Lei de n.º12.846 de 2013 que trata da Lei Anticorrupção em âmbito Federal e, com o intuito de auferir dados com relação à aplicabilidade da Lei Municipal n.º4.054 de 2019 na Cidade de Gravataí – RS (tudo isso é fruto de uma Convenção Internacional da qual o Brasil é signatário); realizou-se uma pesquisa acadêmica na Câmara de Vereadores da predita cidade, a fim de obter dados sobre este instituto e a visão dos Vereadores entrevistados com relação a eficácia deste dispositivo legal.

Palavras-chave: Corrupção. Aplicabilidade da Lei. Vereador. Lei Anticorrupção.

ABSTRACT

The objective of this work is to analyze the applicability of the Municipal Law N.º 4,054 of 2019 in the city of Gravataí - RS, through the vision of the Municipal Legislative. For this, will be presented a brief historical context about the Brazilian Corruption, as well as briefly approaching the emergence of Law N.º 12,846 of 2013, which deals with the Anti-Corruption Law in Federal scope and, in order to obtain data regarding the applicability of Municipal Law N.º 4,054 of 2019 in the city of Gravataí - RS (all this is the result of an International Convention to which Brazil is a signatory); an academic research was carried out at the city council of the predicted city, in order to obtain data about this institute and the vision of the interviewed councilors regarding the effectiveness of this legal provision.

Keywords: Corruption. Law Applicability. City Councilor. Anti-Corruption Law.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019
Figura 2 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019
Figura 3 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019
Figura 4 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019
Figura 5 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019
Figura 6 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019
Figura 7 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019
Figura 8 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019
Figura 9 – Voto favorável com relação à Lei Municipal 4.054 de 2019
Figura 10 – Emendas à Lei 4.054 de 2019
Figura 11 – Aprovação das emendas da Lei 4.054 de 2019
Figura 12 – Projeto de Lei
Figura 13 – Observatório Social
Figura 14 – Questionamento Observatório Social
Figura 15 – Divulgação da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019
Figura 16 – Fato decorrente da nova Lei Municipal de n.º4.054 de 2019
Figura 17 – Processo Administrativo Disciplinar no Município de Gravataí
Figura 18 – Punição pela nova Lei 4.054 de 2019
Figura 19 – Fato específico anterior à Lei n.º4.054 de 2019
Figura 20 – Melhora na conduta dos gestores
Figura 21 – Percepções
Figura 22 – Melhoria na conduta por parte dos gestores
Figura 23 – Contribuição para aplicabilidade da Lei Anticorrupção em esfera Municipal
Figura 24 – Satisfação do cidadão da Cidade de Gravataí – RS

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Respostas dos Vereadores em Exercício

Tabela 2 – Respostas da Primeira Entrevista de Ex-Vereadores e Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Gravataí – RS

Tabela 3 – Respostas da Segunda Entrevista de Ex-Vereadores e Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Gravataí - RS

LISTA DE SIGLAS

P.L. – Projeto de Lei.

D.O.U. – Diário Oficial da União.

P.A.R. – Processo Administrativo de Responsabilização.

P.A.D. – Processo Administrativo Disciplinar.

D.L. – Decreto Lei

L.C. – Lei Complementar

O.E.A. – Organização dos Estados Americanos

C.P.I. – Comissão Parlamentar de Inquérito

M.P. – Ministério Público

P.G.M. – Procuradoria Geral do Município

C.N.E.P. – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

S.T.F. – Supremo Tribunal Federal

S.T.J. – Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 13

2 A COMPOSIÇÃO HISTÓRICA E SUA CONEXÃO 14

2.1 Definição de Corrupção 14
2.2 Comportamento e Elementos Determinantes 19
2.3 Os Efeitos e as Causas Desta Prática 23
2.4 História da Corrupção no Brasil 27
2.5 O Desenvolvimento da Lei Anticorrupção 35
2.6 Os Sinais Desta Prática no Órgão Municipal 38

3 A LEI ANTICORRUPÇÃO 39

3.1 A Quem se Destina a Lei Anticorrupção 39
3.1.1 Da Corrupção Ativa e Passiva 40
3.2 Objetivo da Lei Federal de n.º 12.846 de 2013 41
3.2.1 Benefícios a Aplicabilidade da Lei Anticorrupção 42

4. A LEI ANTICORRUPÇÃO E O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ - RS 44

4.1 A Lei Municipal n.º4.054 de 2019 44
4.2 A Efetividade da Lei Municipal n.º4.054 de 2019 na Visão do Legislativo 45
4.2.1 Do Processo Administrativo de Responsabilização 45
4.3 Entrevistas com Vereadores do Município de Gravataí - RS 60
4.3.1 Vereador Um 62
4.3.2 Vereador Dois 62
4.3.3 Vereador Três 62
4.3.4 Vereador Quatro 63
4.3.5 Vereador Cinco 63
4.3.6 Vereador Seis 64
4.3.7 Vereador Sete 64
4.3.8 Vereador Oito 65
4.3.9 Vereador Nove 65
4.3.10 Vereador Dez 66
4.4 Entrevistas com Ex-Vereadores e Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Gravataí - RS 84

4.4.1 Primeira Entrevista 84
4.4.2 Segunda Entrevista 87

CONSIDERAÇÕES FINAIS 90

REFERÊNCIAS 91

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO 95

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS VEREADORES DA COMARCA DE GRAVATAÍ – RS 98

APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO APLICADO A EX-VEREADORES DA COMARCA DE GRAVATAÍ – RS 101

APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO ASSINADO PELOS VEREADORES, EX-VEREADORES E EX-PRESIDENTES ENTREVISTADOS ... 103

1 INTRODUÇÃO

A sociedade vem com o decorrer dos anos em uma busca incessante por evolução; o que, de fato, é motivo imprescindível para tratar sobre assuntos que diz respeito à população, em se tratando do quesito – chave “corrupção”, que, infelizmente aflora o país Brasileiro no decorrer dos longos anos.

Inclusive, a nação brasileira com grandes forças fez a união em benefício dos cidadãos, reivindicando, nos anos de 2013, na data de 01 de agosto ocorreu à promulgação da Lei Federal de n.º12.846 de 2013, (decorrência da Convenção das Nações Unidas em que o Brasil é signatário, que foi ratificada pelo Decreto Legislativo n.º348, de 18 de maio de 2005 e promulgada pelo Decreto Presidencial n.º5.687, de 31 de janeiro de 2006), buscando de modo especial abordar questões éticas, morais, bem como de integridade por parte dos governantes. Até aí, em se tratando da referida questão – problema vislumbra-se a oportunidade da elaboração de uma lei em âmbito municipal, que, para a satisfação dos moradores da Cidade de Gravataí, região Metropolitana de Porto Alegre, a mesma veio a se concretizar em janeiro do ano de 2019, com a edição da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019, sendo que, antes da citada data, não havia nenhuma previsão quanto à promulgação de Lei em esfera Municipal.

Assim, ao que se refere a este tema crucial para a sociedade brasileira, frisando os cidadãos da citada cidade de Gravataí – RS se avista a necessidade de visualizar a considerável eficácia do predito instituto, no que diz respeito à análise de sua aplicabilidade, bem como sua confiabilidade. Sendo assim, o intuito essencial do predito trabalho objetiva analisar esta nova norma a partir do Legislativo Municipal. Portanto, cabível mencionar que este trabalho é constituído de três capítulos, sendo abordado da seguinte forma: No primeiro capítulo, buscou evidenciar sua definição e contexto histórico da palavra e feitio “Corrupção”. Prosseguindo, no segundo capítulo objetivou elucidar breves questões atinentes a Lei Anticorrupção em esfera Federal (Lei n.º12.846 de 2013). Já no terceiro e último capítulo o propósito final foi analisar a efetividade da Lei Anticorrupção em esfera Municipal (Lei n.º4.054 de 2019), apresentando a pesquisa de campo quantitativa, bem como os dados relevantes neste estudo realizado com os Vereadores em exercício no ano de 2019 na Cidade de Gravataí – RS.

2 A COMPOSIÇÃO HISTÓRICA E SUA CONEXÃO

2.1 Definição de Corrupção

Não há uma definição estruturada quando se fala nesse assunto que avassala o país brasileiro por longos anos; a corrupção em si é baseada em incalculáveis inconstâncias que, para ser mais exata, trata-se de uma metamorfose. Até aí, ao se tratar deste tema, nos deparamos com inúmeros significados acerca desta palavra, um deles conceituado por Maurício Silva, que a define:

> Algumas primeiras considerações a respeito de uma eventual definição comum da Corrupção.
> Partindo do geral para o particular, cumpre-nos, em primeiro lugar, inseri-la num conjunto amplo de atitudes diversas que permeiam as relações sociais de uma determinada comunidade; estas atitudes teriam como característica principal o já aludido ocultamento ou sub-repção, sobretudo se as considerarmos processos de favorecimento pessoal ou grupal. Assim podemos dizer que a corrupção faz parte de um universo extenso de atos colusivos, sendo, ela própria, uma modalidade de conluio, ao lado de outras modalidades de igual natureza, que, particularmente no Brasil, podem ser exemplificadas com a "conciliação" e o "jeitinho".[1]

Assim, tem-se que a referida palavra não possui um significado convicto, mas, em sentido ampliado pelo uso no cotidiano, remete a situações em que as relações sociais e/ou os valores éticos morais se desagregam, ou, conotativamente, se decompõem, entrando em estado de putrefação[2]atenuando-se os aspectos negativos da supracitada. Porquanto isso vislumbra a necessidade de frisar que, na atualidade, o país brasileiro vem vivendo uma acentuada crise econômica – administrativa, a qual, de fato resulta em incertezas parte da população no que se refere às instituições públicas – privadas. Deste modo, tem-se a oportunidade de mencionar a Obra de Roberto Vieira Medeiros e Leonino Gomes Rocha, que aduz:

> Uma definição científica aceita internacionalmente afirma que corrupção é o comportamento que se desvia dos deveres de uma função pública devido a interesses privados (pessoais, familiares, de grupo fechado), de natureza pecuniária ou para melhorar o status, ou

---

[1] SILVA, MAURÍCIO. Corrupção: Tentativa de uma Definição Funcional. **RAP.** Rio de Janeiro. Jan/Mar. 2019. p.386-421. p.19. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/8381/7155>. Acesso em 25 mai. 2019.
[2] AVRITZER, Leonardo. BIGNOTTO, Newton. GUIMARÃES, Juarez. STARLING, Heloísa Maria Murgel. **Corrupção: Ensaios e Críticas.** Belo Horizonte, Ed. UFMG. 2008. p.301.

> que viola regras contra o exercício de certos tipos de comportamentos ligados a interesses privados.[3]

Há então, de certa forma, que se faz presente no significado dessa palavra questões de origem de negação – repulsa; até porque, ao se falar em corrupção, há de lembrar que a mesma, em sua forma totalitária é vista constantemente em nosso dia a dia, não tão somente em questões governamentais.

E, no que diz respeito às questões comportamentais do ser humano, podemos observar que:

> Trata-se, por sua vez, de problemas cuja solução não concerne somente à pessoa que os propõe, mas também a outra ou outras pessoas que sofrerão as consequências da sua decisão e da sua ação. As consequências podem afetar somente um indivíduo (devo dizer a verdade ou devo mentir a X?); em outros casos, trata-se de ações que atingem vários indivíduos ou grupos sociais.[4]

Desta feita, nos remetemos a Obra de Antenor Batista, que aborda:

> A corrupção ou inclinação para ser corrupto ou corruptor, é um dos ingredientes da natureza humana, acionado pelo egoísmo que por sua vez, aciona a ambição, ambos são muito dinâmicos. Logo, a corrupção e seus terríveis efeitos também o são. Aliás, tudo no universo é dinâmico, nada é estático; cujo comportamento pode aumentar ou diminuir, segundo as instituições e as regras estatais; partindo do princípio que o Estado representa as instituições de forma globalizada. Daí a importância do Estado ser forte. Haja vista que nos países em que o Estado é estruturado com elevados conceitos éticos e poder de polícia sempre vigilante, a corrupção é mínima e o espírito de cidadania desses povos é mais voltado para o bem comum e para o saber.[5]

Vem aí a discussão de que absorvemos aquilo que nos é ensinado, e, se for com um bom intuito, este o restará em atos positivos. Todavia, se ao contrário desta, o mesmo resultará em nulo – atos negativos. Por conseguinte, na Obra de Antenor Batista, segue tal raciocínio:

> O combate à praga Corrupção, em geral, se cinge aos seus efeitos periféricos, sem atingir suas causas mais profundas. Ocorre que o ser

---

[3] BACELAR, Lucidalva Pereira. CARMO, Lindalva Pereira. LIMAVERDE, Rafael. **Projeto Político-Pedagógico (PPP): Função Social da Escola e Gestão do PPP.**Fortaleza-CE. Fundação Demócrito Rocha/UANE/Instituto Albanisa Sarasate, 2016. 24p. (Fascículo 1). VIEIRA MEDEIROS, Roberto. GOMES ROCHA, Leonino. A Corrupção no Brasil e no Mundo. Tribunal de Contas do Ceará. Fundação Demócrito Rocha. 2016. p.06.

[4] SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo, 1915-2011 s195. **Ética.** Tradução de João Dell'Anna. 37ªEd. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p.15 et seq.

[5] BATISTA, Antenor. **Corrupção no Brasil, Repensando a Ética.** 5ªEd. 2000. p.05.

> humano apesar de ser corrupto e violento por sua própria natureza, é bastante sensível aos reflexos condicionados; portanto, receptivo aos bons ensinamentos. Assim, o Estado é o principal responsável pela corrupção e pela violência, cabendo-lhe coibir ou punir os corruptos, exemplarmente.[6]

É notório que nós, seres humanos, somos feitos de valores, estes que são passados de geração em geração, bem como a tendência cultural social, que, em determinadas épocas são adquiridas e direcionadas para as próximas estirpes, e, em virtude disso, somos seres instruídos – condicionados e podemos ser direcionados para os bons ensinamentos. Ou seja, em se tratando do quesito corrupção, trata-se de uma questão de caráter.

> Na sua origem grega, a palavra corrupção aponta para dois movimentos: algo que se quebra em um vínculo; algo se degrada no momento dessa ruptura. As consequências são consideráveis. De um lado, quebra-se o princípio da confiança, o elo que permite ao cidadão associar-se para interferir na vida de seu país. De outro, degrada-se o sentido do público.[7]

Cabral acredita que a explicação tradicional para os atos de corrupção busca identificar alguma sorte de efeito no caráter das pessoas envolvidas e considera as alterações legislativas e solução protagonista para debater tais práticas.[8]

> Tudo isto faz parte de um tipo de comportamento efetivo, tanto dos indivíduos, quanto dos grupos sociais e tanto de ontem quanto de hoje. De fato, o comportamento humano prático moral, ainda que sujeito a variação de uma época para outra e de uma sociedade para outra, remonta até as próprias origens do homem como ser social.[9]

Por analogia, há de se observar que à vista disso há certa inversão de valores éticos ao se tratar deste assunto, porquanto há um claro interesse em comum de benefício próprio, ou seja, o gélido egoísmo se faz presente no interior do ser humano, sendo objeto de questionamento constante. Enfim, os valores presentes dentro do ser humano, de acordo com o autor Antenor, está dividido em:

---

[6] BATISTA, Antenor. **Corrupção no Brasil, Repensando a Ética.** 5ªEd. 2000. p.22 et seq.
[7] AVRITZER, Leonardo. BIGNOTTO, Newton. GUIMARÃES, Juarez. STARLING, Heloísa Maria Murgel. **Corrupção: Ensaios e Críticas.** Belo Horizonte, Ed. UFMG. 2008. p.259.
[8] CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. Corrupção: uma perspectiva da filosofia da linguagem para o seu enfrentamento. **Revista de Informação Legislativa*:* RIL**, v. 55, n. 220, p.13-28, out./dez. 2018. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p13>Acesso em 01 mai. 2019.
[9] SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo, 1915-2011 s195. **Ética.** Tradução de João Dell'Anna. 37ªEd. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p.17.

> 1) O verme da corrupção e da violência; 2) A bondade preconizada por Jesus Cristo e por outros humanistas; 3) Um toque de sabedoria e de intuição; 4) Uma fagulha de divindade; 5) A inteligência do instinto, 6) Uma ponta de perversidade; 7) A malícia do gato; 8) O veneno da cobra; 9) A vaidade do pavão; 10) A agressividade dos felinos ou felídeos; 11) Uma pitada de inspiração dos profetas ou dos mestres; 12) Uma pinta de loucura, etc. Qualquer um desses valores, dependendo das circunstâncias, poderá se sobrepor aos demais, para o bem ou para o mal.[10]

Ao falarmos de valores humanos, como já mencionados anteriormente, acaba por surgir de acordo com as experiências e vivências que obtemos ao longo de nossas vidas; e, se esta for efetiva, há de se obter um desfecho positivo, se abalada, por consequência, restará em uma cizânia incerta – caminho inseguro. Então, similarmente, há inúmeros significados que levam ao fenômeno tênue da Corrupção, baseando-se em valores éticos e morais, afetando negativamente toda sociedade, que, por efeito, sua apuração final se dará em acirrar a miséria e a desigualdade social, restando em injustiças com o progresso social e econômico.

Portanto, Antenor acredita que:

> Como se vê, somos todos partícipes da corrupção; ora somos réus ou co-réus; ora somos autores ou co-autores; ora somos vítimas; ora somos omissos; ora oponentes ativos de suas práticas. Enfim: É uma briga de cachorro grande, isto é, de gente grande.[11]

E, segundo Luis Fernando:

> Podemos observar que uma das primeiras maneiras de se caracterizar o fenômeno é enxergá-lo como uma extrapolação das tarefas de funcionários públicos. Corrupção é, aqui, tirar vantagens do domínio público. Essas vantagens podem ter fins políticos e particulares.[12]

Em síntese, ao abordar diversos entendimentos de inúmeros doutrinadores acerca desta situação, o que os diferencia são as palavras utilizadas por cada um, todavia, os mesmos definem a Corrupção como sendo um determinado problema de teoria política em contextos de crise, partindo da premissa de que as crises representam momentos de mudança social e de que, nesses momentos, há uma erosão de valores e normas fundamentais, se tornando mais evidente à medida de

---

[10] BATISTA, Antenor. **Corrupção no Brasil, Repensando a Ética.** 5ªEd. 2000. p.06/07.
[11] Ibidem, p.10.
[12] FERNANDO MIRANDA, Luis. Unificando os Conceitos de Corrupção. **Revista Brasília de Ciência Política, n.º25.** Brasília, janeiro – abril de 2018. p.237-272. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n25/2178-4884-rbcpol-25-237.pdf> Acesso em 03 mai 2019.

que afeta a legitimidade dos sistemas políticos[13]; por consequência, acaba por prejudicar outra pessoa. Bobbio, da mesma forma, acredita que:

> Corrupto é, portanto, o comportamento ilegal de quem desempenha um papel na estrutura estadual. Podemos distinguir três tipos de Corrupção: a prática da peita ou uso de recompensa escondida para mudar em seu favor o sentir de um funcionário público; o nepotismo, ou concessão de empregos ou contratos públicos baseada não no mérito, mas nas relações de parentela; o peculato por desvio ou apropriação e destinação de fundos públicos ao uso privado.[14]

A princípio, podemos declarar que todos nós somos o resultado de atos humanos que podem ser eles positivos ou negativos, ou seja, tudo aquilo que fizermos (podendo ser algo bom ou não), um dia retornará para nós. Não importando onde, nem tampouco quando, mas as respostas destes questionamentos virão. Sendo assim, a atitude do ser humano deve-se pautar pela ética e moralidade, consoante os valores mútuos da sociedade, porquanto se busca uma transformação do País em um todo. Nesse sentido:

> A corrupção significa transação ou troca entre quem corrompe e quem se deixa corromper. Trata-se normalmente de uma promessa de recompensa em troca de um comportamento que favoreça os interesses do corruptor, raramente se ameaça com punição a quem lese os interesses dos corruptores. Esta reciprocidade negativa é melhor definida como coerção. A Corrupção é uma alternativa da coerção, posta em prática quando as duas partes são bastante poderosas para tornar a coerção muito custosa, ou são incapazes de a usar.[15]

Segundo inúmeros pontos de vistas diferentes, podemos observar que todos levam a uma mesma lógica de raciocínio, ou seja, que a Corrupção é uma forma de exercer a influência ilícita, ilegal e ilegítima.[16] Até aí:

> A corrupção, portanto, é uma forma de vida que se sabota, que busca o seu aniquilamento. O fim da sua própria condição. Existe, portanto, em toda relação de corrupção uma performance social suicida. A sociedade que patrocina o seu fim por intermédio da intervenção sabotadora de duas de suas partes. Processo que, como todo fato social, vai além das

---

[13] FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, Democracia e Legitimidade.** Belo Horizonte: Editora UFMG. 2008. p.28.
[14] BOBBIO, Norberto. MATEUCCI, Nicola. PAQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** Editora UnB. 11ªEd. Tradução: VARRIALE, Carmen C., LO MÔNACO, Gaetano. Ferreira, João. CACAIS, Luis Guerreiro Pinto. 1998. p.291/292.
[15] Ibidem, p.292.
[16] Ibidem, p.292 et seq.

> consequências individuais. Não se deixa explicar pela deliberação ou pela manifestação de vontade de quem quer que seja.[17]

Neste caso, cabe a nós alterarmos o resultado deste destino, até porque o mundo carece de evolução, de bondade e de amor. A vida é como um vento, ela se encarrega de nos mostrar e nos guiar pelos trilhos e passagens desta, onde a escolha só depende de nós mesmos.

2.2 Comportamento e Elementos Determinantes

Precipuamente, ao discorrer acerca do comportamento humano, nos deparamos com imensuráveis entendimentos, dentre eles:

> Estamos interessados, então, nas causas do comportamento humano. Queremos saber por que os homens se comportam de maneira como fazem. Qualquer condição ou evento que tenha algum efeito demonstrável sobre o comportamento deve ser considerado.[18]

Imediatamente, neste certame, há de frisar que os embasamentos teóricos buscam estudar a conduta comportamental em si, inclusive no que se refere a qualquer evento conspícuo que coincida com a emissão de um comportamento humano pode bem ser tomado como uma causa.[19]Assim, podemos observar que a prática comportamental da corrupção refere-se naturalmente à análise do ser humano, onde os reflexos podem ou não ser condicionados, variando de acordo com a cultura, localidade e o costume do país, ficando claro que o comportamento é uma característica de convicções desenvolvidas a partir de sociedades, ou de determinadas; refletindo que o tipo de sociedade do conhecimento e da comunicação que temos desenvolvido nas últimas décadas ameaça a essência humana[20]. A necessidade implica em uma caçada incessante pela resolução deste episódio que já perdura por longos anos na sociedade brasileira:

---

[17] BARROS FILHO, Clovis de. PRAÇA, Sérgio. **Corrupção: Parceria Degenerativa.** Campinas – SP: Papirus 7 Mares. 2015. p.26.
[18] SKINNER, B. Frederic, 1904-1990. **Ciência e Comportamento Humano.** Tradução João Carlos Todorov, Rodolfo Azzi. 11ªEd. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Coleção Biblioteca Universal. p.24.
[19] Ibidem, p.25 et seq.
[20] BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar: Ética do Humano – Compaixão Pela Terra.** RJ: Ed. Vozes, 2017. p.199.

> Neste sentido as respostas vêm sendo formuladas concretamente pelo conjunto das pessoas que ensaiam práticas significativas em todos os lugares e em todas as situações do mundo atual. Portanto, não há um sujeito histórico único. Muitos são os sujeitos destas mudanças. Elas se orientam por um novo sentido de viver e de atuar. Por uma nova percepção da realidade e por uma nova Experiência do Ser. Elas emergem de um caminho coletivo que se faz caminhando.[21]

É natural que tenhamos incertezas com referência a este assunto, porquanto as questões comportamentais não estão previstas de forma antecipada em obras literárias, dessa maneira, são fatos que serão vivenciados de acordo com a evolução de cada ser humano, não havendo como prever a atitude do próximo, eventualmente, assim sendo, há como preveni-lo se afastando de tais práticas, e; consequentemente de pessoas que não veem problemas em prosseguir com atos errôneos, logo, desenvolvendo um mundo melhor para quem fica.

Há uma linha tênue quando nos referimos a elementos que podem ou não designar os aspectos que irão dominar o andar de nossas vidas, sendo, neste sentido, importante destacar sobre o comportamento humano que os fatores determinantes comandam ou impulsionam a vida social, ao passo que os fatores condicionantes estabelecem limites básicos ao seu desenvolvimento;[22] ou seja, razões consideráveis que definem o valioso seguir do traço evolutivo. Então, estabelece-se uma relação de recíproca influência, o ser humano, como autêntico demiurgo, modela o mundo circunstante à sua imagem e semelhança, para o bem e para o mal[23], sendo assim, no que se refere à prática corrupta, o indivíduo se deixa levar pelo seu particular interesse, e, dada as circunstâncias do fato, tal costume infelizmente acaba por influenciar outras pessoas, levando assim a um enredo inadequado para a esfera pública e civil. Neste viés:

> A realidade social não é visível a olho nu, o que significa que o mundo social não é transparente aos nossos olhos. Afinal, não são apenas os músculos dos olhos que nos permitem ver, existem ideias dominantes, compartilhadas e repetidas por quase todos, que, na verdade, “selecionam” e “distorcem” o que os olhos veem, e “escondem” o que não deve ser visto.[24]

---

[21] BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar: Ética do Humano – Compaixão Pela Terra.** RJ: Ed. Vozes, 2017. p.199 et seq.
[22] COMPARATO, Fabio Konder. Ética: **Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno.** 3ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p.21.
[23] Ibidem, p.21.
[24] SOUZA, Jessé. **A Tolice da Inteligência Brasileira: Ou como o País se deixa manipular pela elite.** 2ªEd. Rio de Janeiro. LeYa. 2018. p.09.

Acima de tudo, é importante refletir que a consciência humana existe em duas dimensões indissociáveis: a individual e a coletiva[25], assim sendo, cada indivíduo possui uma identidade singular, inconfundível com a de outro qualquer e, por isso mesmo, insubstituível[26]. Portanto, não há como taxar o comportamento e a essência do indivíduo, pois, de fato, é um viés subjetivo dependendo de um estudo específico de cada caso concreto, assim como uma análise pormenorizada dos elementos que determinaram a prática de tal ato.

Há uma série de elementos que constituía prática deste ato na atualidade do país, assim, Stukart considera que:

> Na corrupção o vendedor vende o que não deveria vender e perde sua liberdade. O comprador compra o que não deveria comprar e também perde sua independência. Os papéis de fato se invertem. O vendedor corruptor suborna comprando o comprador, e o comprador corrompido vende sua ética. Os corruptos não têm medo de discursos inflamados nem de cruzadas.[27]

Basicamente e em poucas palavras, pode-se ponderar que somos seres corruptos ou sucessíveis a esta prática, haja vista o significado e entendimentos já vistos no presente feito. Ocorre que há uma consciência de que somente as leis não são exatamente suficientes para a prevenção desta atividade, até porque, para a aplicabilidade surtir efeito teria de haver questões morais e éticas, previstas no senso comum – interior de cada ser humano. O que, de fato, em certos casos, parece já estar interligado ou imune ao indivíduo, sendo possível resultar na rejeição:

> O povo cai nessa desgraça quando aqueles a quem confia seu destino, querendo esconder sua corrupção, tentam corrompê-lo. Para que o povo não perceba sua ambição, só lhe falam de sua grandeza; para que não perceba sua avareza, elogiam sempre a do povo.[28]

---

[25] COMPARATO, Fabio Konder. Ética: **Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno.** 3ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p.465.
[26] Ibidem, p.465.
[27] STUKART, Herbert Lowe. **Ética e Corrupção. Os Benefícios da Conduta Ética na Vida Pessoal e Empresarial.** Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil. São Paulo: Ed. Nobel – AMPUB Comercial LTDA. 2003. p.58.
[28] MONTESQUIEU, Charles de Decondat, Baron De. **O Espírito das Leis.** Martins Fontes. Apresentação de RIBEIRO, Renato Janine. Tradução: MURACHO, Cristina. 2ªEd. São Paulo: Martins Fontes. 2000. p.123.

Há uma variante que devemos abordar neste contexto, posto que a prática da corrupção se dá por determinados componentes para que esta possa sequer existir, nesse sentido:

> Faz-se necessário uma vontade política para lutar contra a corrupção, mas é melhor esquecer o passado do que deixar uma sociedade corrompida para nossos filhos. É preciso prevenir a corrupção como uma luta sem fraqueza, mas também sem ingenuidade. A lei não resolve nem por prevenção nem por repressão. A corrupção é como um verme dentro de uma maçã.[29]

Por consequência, o povo acaba por ser manipulado frente às necessidades que enfrentam no decorrer dos dias, o objetivo de tudo isso se dá pela melhoria e evolução de seu estado financeiro, bem como em oportunizar para suas famílias uma vida estável e sem preocupações. A corrupção tem variado em função da expansão da elite, do povo político e do tamanho do Estado.[30]O que não percebem é que acabam por prejudicar a minoria, pessoas pobres com o mínimo de condições, o intuito aqui é ilustrar que tal observação se trata do egoísmo humano, onde a arrogância se eleva e a igualdade fica preterida sem planos de volta. Desta vênia:

> A corrupção, como violência, ocorre quando a ausência de oportunidades de mobilidade fora da política se combina com a exigência de instituições frágeis e inflexíveis; canalizando energias para o comportamento político desviante. A corrupção envolve troca de ação política pela riqueza econômica.[31]

Para tanto, há de se frisar que para tais conclusões foram necessários consideráveis estudos acerca do assunto, basta ver, de fato, certa importância nas relações existentes, fazendo questão de expor tal entendimento:

> São muito diversificadas as atitudes diante da corrupção. Há os moralistas, que a julgam sinal da degradação dos costumes. Há os céticos fatalistas, para quem ela sempre está no DNA brasileiro. Há os cínicos, para quem o país é assim mesmo, o melhor é aproveitar. Há os instrumentais, que a consideram um meio para atingir objetivos. Em chave conservadora, é o instrumentalismo do roubo, mas faz. Em chave de esquerda, é a ideia de

---

[29] STUKART, Herbert Lowe. **Ética e Corrupção.** Os benefícios da conduta ética na vida pessoal e empresarial. Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil. São Paulo: Ed. Nobel – AMPUB Comercial LTDA. 2003. p.58.

[30] AVRITZER, Leonardo. BIGNOTTO, Newton. GUIMARÃES, Juarez. STARLING, Heloísa Maria Murgel. **Corrupção: Ensaios e Críticas.** Belo Horizonte, Ed. UFMG. 2008. p.242.

[31] HUNTINGTON, Samuel. **A Ordem Política nas Sociedades em Mudança.** Sindicato Nacional dos Editores de Livros - RJ. Tradução de Pinheiro de Lemos. Revisão Técnica BOSH, Renato Raul. Forense Universitária; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo. 1975. p.79/80.

> meio para promover a justiça social. Há os sistêmicos de esquerda para quem o que deve ser virtuoso é o sistema, não importando os vícios das pessoas. E há os sistêmicos liberais, não moralistas, para quem também o mais importante é a virtude do sistema, mas que considera o governo honesto e eficiente como parte integrante da virtude do sistema, um fim em si e não apenas meio.[32]

Assim sendo:

> A corrupção aumentará entre os corruptores e entre aqueles que já estão corrompidos. O povo distribuirá entre si todos os dinheiros públicos e, como terá juntado a sua preguiça a gestão dos negócios, também vai querer juntar à sua pobreza os divertimentos do luxo. Mas, com a sua preguiça e o seu luxo, só o tesouro público poderá ser para ele um objetivo.[33]

A variante esboçada trata de certo conceito frente à prática da corrupção, ou seja, meio inadequado para conseguir desenvolvimento financeiro e/ou pessoal, bem como se faz constante o uso da palavra "política", que, de fato, chama muito a atenção do povo brasileiro. Nesse sentido, a corrupção seria uma forma alternativa que os agentes políticos teriam para articular seus interesses na esfera pública. Ela contribuiria para a formação de máquinas políticas para influenciar as decisões legislativas por meio da persuasão das elites partidárias[34]. Então, sob o mesmo ponto de vista, com o desígnio de auferir conhecimento com relação a esta matéria, faz-se fundamental a análise de aplicabilidade da Lei Anticorrupção no Município de Gravataí – RS, região Metropolitana de Porto Alegre.

2.3 Os Efeitos e as Causas Desta Prática

Os efeitos desta prática detêm como consequência situações devastadoras em todos os aspectos, primordialmente, às pessoas. Portanto:

> Os efeitos da corrupção são perceptíveis na carência de verbas para as obras públicas e para a manutenção dos serviços da cidade, o que dificulta a circulação de recursos e a geração de empregos e riquezas. Os corruptos drenam os recursos da comunidade, uma vez que tendem a aplicar o

---

[32] AVRITZER, Leonardo. BIGNOTTO, Newton. GUIMARÃES, Juarez. STARLING, Heloísa Maria Murgel. **Corrupção: Ensaios e Críticas.** Belo Horizonte, Ed. UFMG. 2008. p.241.
[33] MONTESQUIEU, Charles de Decondat, Baron De. **O Espírito das Leis.** Martins Fontes. Apresentação de RIBEIRO, Renato Janine. Tradução: MURACHO, Cristina. 2ªEd. São Paulo: Martins Fontes. 2000. p.123.
[34] AVRITZER, Leonardo. FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção e Controles Democráticos no Brasil.** Brasília – DF: CEPAL. 2011. p.10.

> grosso do dinheiro desviado longe dos locais dos delitos para se esconderem da fiscalização da Justiça e dos olhos da população.[35]

É importante destacar que tal exercício não é o correto, porquanto afetará inconscientemente o modo de viver de inúmeras pessoas, alterando, desta forma o traço histórico de vida não só do Município, como do mundo em um todo.

> A corrupção afeta a qualidade da educação e da assistência aos estudantes, pois os desvios subtraem recursos da merenda e do material escolar, desmotivam os professores, prejudicam o desenvolvimento intelectual e cultural das crianças e as condenam a uma vida com menos perspectivas de futuro. A corrupção também subtrai verbas da saúde, comprometendo diretamente o bem-estar dos cidadãos. Impede as pessoas de ter acesso ao tratamento de doenças que poderiam ser facilmente curadas, encurtando as suas vidas. O desvio de recursos públicos condena a nação ao subdesenvolvimento econômico crônico.[36]

E continua o autor afirmando:

> A corrupção corrói a dignidade do cidadão, contamina os indivíduos, deteriora o convívio social, arruína os serviços públicos e compromete a vida das gerações atuais e futuras. O desvio de recursos públicos não só prejudica os serviços urbanos, como leva ao abandono de obras indispensáveis às cidades e ao país. Ao mesmo tempo, atrai a ganância e estimula a formação de quadrilhas que podem evoluir para o crime organizado e o tráfico de drogas e armas. Um tipo de delito atrai o outro, e quase sempre estão associados.[37]

Além disso, contudo, a parte que é prejudicada passa a ser não só o Estado, como também as pessoas que, consequentemente, buscam uma vida equilibrada, acreditando que terão o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[38]. Nesse sentido, podemos compreender:

> A legislação brasileira define corrupção como atos ilícitos praticados por funcionário público, mais especificadamente quando este, em razão do exercício de suas funções, pede diretamente ao interessado ou, passivamente, aceita quantia em dinheiro para descumprir dispositivos legais. Desses atos ilícitos beneficiam-se não só o referido funcionário público, mas também o agente social interessado no descumprimento das

---

[35] TREVISAN, Antoninho Marmo. CHIZZOTTI, Antonio. LANHEZ, João Alberto. CHIZZOTTI, José. VERILLO, Josmar. **O Combate à Corrupção nas Prefeituras do Brasil.** 2ªEd. Ateliê Editorial. 2003. p.14.
[36] Ibidem, p.14.
[37] Ibidem, p.14.
[38] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**19.ed.São Paulo: Saraiva Educação.2018.p.4.

> leis. A parte lesada é, fundamentalmente, o erário público. E este último, como sabemos, deveria ser defendida com impessoalidade e moralidade.[39]

Assim, se evidencia que:

> Os esquemas de corrupção dependem de modo como a organização institucional permite o uso de recursos públicos para a satisfação de interesses privados, tendo em vista o modo como o arranjo institucional produz ação discricionária por parte das autoridades políticas. Esta discricionariedade enseja pelo arranjo institucional incentiva o uso de pagamento de propinas e de suborno e reforça a corrupção, no âmbito do setor público e do setor privado. O arranjo institucional deve coibir as ações que resultam em corrupção, porquanto sua consequência é a criação de monopólios no interior da burocracia, que as motivam pelo lado dos resultados do jogo político.[40]

Então, cumpre observar que não há uma solução objetiva neste contexto, pois, ao tratarmos deste tema, devemos entender que não se trata tão somente de uma questão moral ou ética, sistemática ou legal, mas também de fatores determinantes para a sociedade, razões históricas e, consequentemente a prática ilegal. Estes elementos são conhecidos e reparados ao nosso dia a dia, ficando cada vez mais evidente que a sua prática, de fato, nada leva a perfeição.

Assim, no que diz respeito às suas causas, não há uma determinada razão definida que explique tal prática, ademais, porque ela existe em virtude de infinitos fatores: Quanto a isso, há de se observar que este ato se perfaz em virtude da alta desigualdade social no país brasileiro. Sendo assim, Jonhston (1982), mencionado por Brei, apresenta três perspectivas para explicar a corrupção:

> As explanações personalísticas, as quais a corrupção é vista como “más ações de gente ruim”, como vinda do povo, da fragilidade da natureza humana. Seu foco está na investigação psicológica ou na ganância e racionalização humanas como causas:
> As explanações institucionais, para as quais a corrupção decorre de problemas de administração, que podem ser de, pelo menos, dois tipos, o decorrente de estímulo exercido por líderes corruptos, que levam a corrupção a se produzir intra e interinstitucionalmente, e o advindo dos “gargalos” criados por leis e regulamentos que trazem rigidez à burocracia; e as explanações sistêmicas, para as quais a corrupção emerge da interação do governo com o público, constituindo parte integrante do sistema político, como uma entre várias formas de influência.[41]

---

[39] AVRITZER, Leonardo. BIGNOTTO, Newton. GUIMARÃES, Juarez. STARLING, Heloísa Maria Murgel. **Corrupção: Ensaios e Críticas.** Belo Horizonte, Ed. UFMG. 2008. p.301.
[40] FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, Democracia e Legitimidade.** Belo Horizonte: Editora UFMG. 2008. p.17.
[41] BREI, Zani Andrade. **A Corrupção: Causas, Consequências e Soluções Para o Problema**. Revista de Administração Pública. FGV. Rio de Janeiro. Mai/Jun. 1996. p.104. Disponível em:

Não há uma exclusividade ao que se refere à prática inadequada da corrupção e suas razões, haja vista que na atualidade em que vivemos, considera-se, desta feita, um costume altamente comum para o cidadão, sendo suas causas das mais diversas, podendo ser tanto profissional quanto pessoal, há depender do desígnio do indivíduo.

> A análise funcional releva o papel da estrutura social como produtora de motivações novas e fonte estrutural da conduta divergente. O ponto de vista funcional se opõe ao individualista, ao afirmar que condutas divergentes não são devidas as diferentes proporções de personalidades patológicas nos grupos, mas resultantes depressões da própria estrutura social e cultural. Essas pressões são parte intrínseca da dinâmica e da mudança social. Por exemplo, as deficiências funcionais da estrutura social geram outra estrutura (não-oficial) para satisfazer de maneira eficaz necessidades existentes.[42]

Então, é considerável frisar a influência diária que recebemos por meio dos jornais, da mídia, das redes sociais e etc., esta que, infelizmente, por vezes pode acabar por persuadir o autocontrole do ser humano, devido à alta competitividade e impondo os demais objetivos acima de qualquer outra coisa, havendo, neste caso, uma certa distância no que se diz respeito às leis e ao comportamento individual exemplificativo, não sendo possível mensurar em hipótese alguma. Neste viés:

> A corrupção, portanto, também mina o sistema político e a confiança. Pode transformar-se numa forma regressiva de influência, servindo aos que tem a expensas dos que não têm, ampliando e fortalecendo as injustiças e desigualdades sociais. Por ela, importantes reformas podem ser retardadas, atenuadas ou de todo evitadas.[43]

Em razão disso, é fundamental que esta barreira seja evitada para assim, evitar futuras adversidades que porventura possam existir.

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8088>Acesso em 27 ago. 2019.

[42] BREI, Zani Andrade. **A Corrupção: Causas, Consequências e Soluções Para o Problema**. Revista de Administração Pública. FGV. Rio de Janeiro. Mai/Jun. 1996. p.105. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8088>Acesso em 03 set. 2019.

[43] Ibidem, p.106.

2.4 História da Corrupção no Brasil

Constantemente nos fazemos pré questionamentos quanto a Origem da Corrupção, todavia, seus atos foram constituídos em incontáveis anos atrás, na busca do ser humano de usufruir benefícios em prol do poder, de modo a alcançar interesse próprio, ultrapassando os limites, no que concerne em ética, honestidade e legalidade, portanto, assim como:

> O princípio da democracia corrompe-se não somente quando se perde o espírito de igualdade, mas também quando se adquire o espírito de igualdade extremo e cada um quer ser igual àqueles que escolheu para comandá-lo. A partir deste momento, o povo, não podendo suportar o próprio poder que delegou, quer fazer tudo sozinho, deliberar pelo senado, executar pelos magistrados e despojar todos os juízes.[44]

Há de se mencionar que o início se dá, de fato, pela corrupção de seus princípios básicos, princípios que podem ser corrompidos por todas as classes sociais, frisando-se o caráter humano de quem irá exercer tal prática, bem como a falta de disciplina ao cumprimento das leis em vigor e o abuso de poder. Seguindo no estado de natureza, os homens nascem realmente na igualdade; mas não poderiam nela permanecer. A sociedade faz com que a percam, e eles só voltam a ser iguais graças às leis.[45]

> Uma vez que os princípios do governo foram corrompidos, as melhores leis tornam-se más e se voltam contra o Estado; quando os princípios estão sãos, as más leis têm o efeito das boas; a força do princípio carrega tudo. Existem poucas leis que não sejam boas, quando o Estado não perdeu seus princípios.[46]

Inclusive, há uma violação do princípio da igualdade, vez que o povo, ao corromper esse princípio está disposto à ocultação da própria corrupção, afastando-se do compromisso de contribuir para com a evolução do país. Em virtude disso, restaram a devida aplicabilidade das leis, ou seja, a elaboração destas.

> O verdadeiro espírito de igualdade, seja no respeito à organização social, seja na vontade de justiça social, é, portanto, um dos pilares para afastar

[44] MONTESQUIEU, Charles de Decondat, Baron De. **O Espírito das Leis.** Martins Fontes. Apresentação de RIBEIRO, Renato Janine. Tradução: MURACHO, Cristina. 2ªEd. São Paulo: Martins Fontes. 2000. p.121.
[45] Ibidem, p.123 et seq.
[46] Ibidem, p.128.

> um povo da corrupção. Quando esse espírito é corrompido pelas fraquezas humanas, o povo se corrompe. Além do espírito de igualdade, outro fator que impede a corrupção de um povo é a fiel observância às leis.[47]

Assim sendo, a presunção genérica e absoluta é a da igualdade, porque o texto da Constituição o impõe.[48] Portanto, permanece, de fato, a violação no que se assevera ao princípio da Igualdade. Assim sendo, se há igualdade, há respeito às leis, e, vice-versa, irá perdurar, obviamente o povo satisfeito, se assim seguido pelo integrante Estatal. Então, desta vênia, o compromisso a ser seguido por todos nós, não só no meio pessoal como em âmbito profissional é o tratamento igualitário entre todos, em virtude de uma melhor evolução do país (até mesmo no que diz respeito à prática da corrupção, de modo que assim ela poderá ser evitada, perdurando uma atuação saudável), no que concerne em nós, como pessoas (leia-se como “seres deste universo”). Sobre isso:

> Essa sensação de mal-estar coletivo com a corrupção cria concepções de senso comum acerca de uma natural desonestidade do brasileiro. Um dos traços característicos do senso comum no Brasil é que o brasileiro típico tem um caráter duvidoso e que, a princípio, não se nega a levar algum tipo de vantagem no âmbito das relações sociais ordinárias. Por isso vários indicadores de confiança apontam o Brasil como um país onde a desconfiança impera. Para além do senso comum, esse tipo de leitura da realidade social brasileira converge para termos centrais das interpretações do país e a produção de conceitos no mundo acadêmico também incorpora esse tipo de visão, sendo o brasileiro típico um cidadão voltado para seus desejos agonísticos, que se expressam em formas sociais tais como o jeitinho e a malandragem.[49]

No entanto, criamos expectativas altas, no que diz respeito ao ser humano em geral. Acreditamos veemente que havendo uma democracia exercida com igualdade resultaria na evolução do país em um todo: engana-se, pois, tal preceito perdura a longos anos. Por conseguinte:

> Efetivamente, o homem, quando perfeito, é o melhor dos animais, mas é também o pior de todos quando afastado da lei e da justiça, pois a injustiça é mais perniciosa quando armada, e o homem nasce dotado de armas para

[47] LORENTE, Vitória Marques. Corrupção no Brasil e Estratégias de Combate. **R. Brás de Est. da Função públ. – RBEFP.** Belo Horizonte, ano 5, n.14, p.203-257, mai/ago. 2016. p.206. Disponível em <http://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2017/11/corrupcao-no-brasil-artigo.pdf> Acesso em 15 mar. 2019.

[48] FILGUEIRAS, Fernando. A Tolerância à Corrupção no Brasil: Uma Antinomia entre Normas Morais e Prática Social. Departamento de Ciências Políticas. Universidade Federal de Minas Gerais. **Opinião Pública.** Campinas. Vol. 15. N.º2. Nov. 2009. p.386-421. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v15n2/05.pdf>Acesso em 26 mai. 2019.

[49] Ibidem. p.386-421.

> serem bem usadas pela inteligência e pelo talento, mas podem sê-lo em sentindo inteiramente oposto. Logo, quando destituído de qualidades morais o homem é o mais impiedoso e selvagem dos animais, e o pior em relação ao sexo e a gula. Por outro lado, a justiça é base da sociedade; sua aplicação assegura a ordem na comunidade social, por ser o meio de determinar o que é justo.[50]

Nesse ínterim, têm-se claramente a imagem de que o homem é passível a ser influenciável, no que se refere à prática da corrupção; claro, se caso fora desviado ou estar distante da aplicabilidade das leis e da justiça estatal. Frisasse que o conjunto ideal para a sociedade idônea se dá a partir de uma prática satisfatória e verdadeira com relação à eficiência e eficácia das leis, dado que, mandar e obedecer são condições não somente inevitáveis, mas também coniventes;[51] pois, em todas as coisas compostas, onde uma pluralidade de partes, seja contínua ou descontínua, é combinada para constituir um todo único, sempre se verá alguém que manda e alguém que obedece, e esta peculiaridade nos seres vivos se acha presente neles como uma decorrência da natureza em seu todo.[52]

> A corrupção seria típica de sociedades subdesenvolvidas, representando um tipo de prática aceita diante da baixa institucionalização política. Os momentos de mudança social favorecem a corrupção pelo hiato existente entre modernização e institucionalização, tornando-a típicas de sociedades em processo de mudança social.[53]

Assim, tem-se que não importa a espécie, necessitamos de um líder competente para prosperarmos como sociedade em si, posto que, tal alusão predomina desde longos anos. Em consonância com a democracia, por evidente, motivo pelo qual buscamos a evolução pessoal e estatal em um todo.

Embora muito se fale sobre corrupção, não há registros históricos sobre ela, essa não é uma história linear que desembocaria no presente, como se a corrupção fosse um objeto imutável ao longo do tempo, cabendo ao historiador simplesmente a tarefa de capturá-la ali em estado bruto.[54] O que, de fato, não compreendemos

---

[50] ARISTÓTELES. **Política**. Editora Universidade de Brasília – Campus Universitário – Asa Norte, 70.910 Brasília – Distrito Federal. Tradução de Mario da Gama Kury. c1985. p.1253ª.
[51] Ibidem, p.1254ª.
[52] Ibidem, p.1254ª.
[53] FILGUEIRAS, Fernando. A Tolerância à Corrupção no Brasil: Uma Antinomia entre Normas Morais e Prática Social. Departamento de Ciências Políticas. Universidade Federal de Minas Gerais. **Opinião Pública.** Campinas. Vol. 15. N.º2. Nov. 2009. p.386-421. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v15n2/05.pdf>Acesso em 26 mai. 2019.
[54] ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil Uma História, Séculos XVI a XVIII.** 1Ed. Belo Horizonte. Autêntica Editora. 2017.p.12.

diretamente qual o intuito de prejudicar a si ou a outrem: é somente por benefício próprio? Egoísmo?Adriana Romero, citando Couto, ele acredita que quando o princípio da justiça não é respeitado, tem lugar o processo de corrupção, o que, por sua vez, configura uma situação de tirania, sendo, portanto, um vício moral e uma ofensa a Deus.[55] O que, de fato, no caso do governo político, uma das causas da corrupção residia no amor excessivo às riquezas.[56]

Sabe-se que a corrupção se sucedeu no território brasileiro nos anos da colonização e, dali em diante se perdura até os dias de hoje. Ao que se pode observar, do ponto de vista do cidadão brasileiro é que quanto mais a corrupção é combatida, mais ela é noticiada e maior é sua percepção, gerando uma aparência de uma maior presença na esfera administrativa do país.[57] No entanto:

> A corrupção se refere primordialmente aos costumes do povo que, uma vez corrompidos, fazem com que as boas ordenações (as boas instituições) não produzam mais bons efeitos e as leis não sejam mais eficazes. Inevitavelmente, essa inadequação acontece porque os costumes, devido a sua própria natureza, estão sempre inclinados a se alterar, como se alteram também os homens. Os costumes são o que há de mais maleável, de mais flexível e constituem, ao mesmo tempo, o elemento mais maleável e o que não pode receber uma modelagem definitiva.[58]

Entretanto, ao que vislumbra este assunto, não há o que se dizer no âmbito do pensamento social e político brasileiro uma teoria da corrupção no Brasil, haja vista que tal tema está sendo discutido recentemente, realizados a partir de abordagens comparativas e institucionalistas, sem a pretensão de uma teoria geral, de cunho interpretativo.[59] É notório que o Brasil passa por constantes mudanças, o que não se pode negar é que até hoje somos uma consequência deste ato, pois, desta forma, há de se dizer que a corrupção é fruto de uma herança deixada pelos colonizadores portugueses, conferindo ao Brasil um forte caráter da sociedade tradicional, onde tal ato é prática corriqueira em função da ausência do capitalismo.[60]

---

[55] ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil Uma História, Séculos XVI a XVIII.** 1Ed. Belo Horizonte. Autêntica Editora. 2017. p.23.
[56] Ibidem, p.27 et seq.
[57] AVRITZER, Leonardo. BIGNOTTO, Newton. GUIMARÃES, Juarez. STARLING, Heloísa Maria Murgel. **Corrupção: Ensaios e Críticas.** Belo Horizonte, Ed. UFMG. 2008. p.19.
[58] Ibidem, p.41.
[59] FILGUEIRAS, Fernando. A Tolerância à Corrupção no Brasil: Uma Antinomia entre Normas Morais e Prática Social. **Opinião Pública.** Campinas. Vol 15. n.º2. Nov. 2009. p.386-421. p.388. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/op/v15n2/05.pdf> Acesso em 06 de set. de 2019.
[60] Ibidem, p.389.

Até aí, é importante frisar que a presença da corrupção se trata de uma prática de causa e efeito, que, com o decorrer dos anos e a cada período histórico se contextualizou de um feitio diferente, bem como o desenvolvimento social e econômico daquela época. Neste viés, é de extrema relevância levar-se em consideração de que a corrupção não veio a ser idealizada por um único indivíduo, mas sim por cada um de nós, já que costumamos colocar a falta de determinado resultado; mas, tal deficiência é proveniente do ser humano, ou seja, de nós mesmos. Além disso, esta prática subsiste não só no âmbito político, como também em outros componentes do Estado.

Tudo se iniciou, de fato, com o modo de como Portugal acabou administrando a sua base, sendo que este pilar era amplo e não haviam recursos para mantê-lo, assim, consequentemente, elegiam suas elites que eram mandadas para o Brasil, desta forma, para haver uma administração destes frutos, por conseguinte, eles tomavam as posses de terra e também gerenciavam os proveitos apartados desta, tal qual com a coleta de impostos em que muitos desses impostos seriam contratados pelo Estado. Um exemplo para elucidar tal prática é que, há certos contratos de impostos de Portugal com o império do Brasil, onde acontece uma contratação destes impostos, com o objetivo de adiantar o dinheiro para o Estado, então, neste sentido, o Estado fica satisfeito, e eu, claramente poderei administrar conforme o meu intuito: a prática corrupta, ou seja, incluindo mais taxas com o objetivo de ganhar mais dinheiro, lucrando cada vez mais, agregando em ambas as esferas públicas e privadas, a fim de atender interesses particulares, o que acaba ocasionando em uma margem para a citada prática, onde o indivíduo simplesmente se propõe a retirar do Estado, sendo que este ato ainda é praticado no mundo inteiro, ou seja, tornando-se uma sequela dos fatores históricos existentes, não havendo uma exclusividade neste assunto. Desta feita:

> O tema da Corrupção, nas Ciências Sociais, está relacionado a duas grandes agendas de pesquisas do século XX. Em primeiro lugar, datando da década de 1950, a corrupção é tratada no conjunto de uma perspectiva estrutural-funcionalista, relacionando-a ao problema da modernização. Entre meados da década de 1970 e meados da década de 1980, o tema da corrupção é deixado de lado, retornando no início da década de 1990, em vista do problema da liberalização econômica e política, com as reformas de cunho liberal.[61]

[61] FILGUEIRAS, Fernando. **A Corrupção na Política: Perspectivas Teóricas e Metodológicas.** Cadernos Cedes. IUPERJ. N.º5. 2006. p.1. Disponível em <http://www.cis.puc-rio.br/cis/cedes/PDF/cadernos/cadernos%205%20-%20Caderno%20Cedes%20Filgueras.pdf> Acesso

São notáveis as mudanças da referida prática corrupta no lapso temporal e até mesmo o panorama com que era tratada, relacionada, basicamente, com o problema de modernização estatal, havendo uma mudança significativa na década de 1990 em razão da liberação econômica e política, onde havia uma preocupação no que se refere aos custos e as externalidades geradas em contextos da corrupção alargada[62]. Neste viés, o estudo da corrupção ao longo da história visou, acima de tudo, identificar as continuidades, tais como os traços recorrentes, os *modi operandi* dos envolvidos, as motivações e os interesses em jogo.[63] Assim, o que ocorreu nesta prática fora o resultado de uma ação e reação, provocado por um círculo vicioso desta prática, o qual, como já compreendemos, perdura até o presente momento. Sendo que, a Corrupção, fundamentalmente, pela tese da modernização, é mais evidente em sociedades pouco desenvolvidas em relação aos critérios do moderno capitalista, tendo em vista o fato de que estas sociedades estão no centro de processos de mudança social, produzindo um contexto favorável às práticas de corrupção.[64] Há de se frisar que nesta vênia inclui indagações morais e religiosas, não tão somente da área política, porquanto desde já se perduram em meados do século XVI.

Diante disso, Adriana, que, em uma entrevista exclusiva realizada para o Estado de Minas, acredita consideravelmente que era preferível ser roubado por um pirata em alto – mar do que aportar no Brasil, pois a elite colonial é a mesma que está hoje no poder, com a mesma mentalidade, de estar em uma terra onde se pode enriquecer sem qualquer escrúpulo.[65] Além disso, a historiadora confia que as práticas que vemos hoje na política brasileira são o viés já visto já naquela época, englobando os atos que na atualidade associamos a isso: tráfico de influência,

---

em 10 de set. de 2019.

[62] FILGUEIRAS, Fernando. **A Corrupção na Política: Perspectivas Teóricas e Metodológicas.** Cadernos Cedes. IUPERJ. n.º5. 2006. p.1. Disponível em <http://www.cis.puc-rio.br/cis/cedes/PDF/cadernos/cadernos%205%20-%20Caderno%20Cedes%20Filgueras.pdf> Acesso em 10 de set. de 2019.

[63] ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil Uma História, Séculos XVI a XVIII.** 1Ed. Belo Horizonte. Autêntica Editora. 2017. p.59.

[64] FILGUEIRAS, Fernando. *Op.cit.* p.3.

[65] AYER, Flávia. **Corrupção Está Enraizada no Brasil Desde o Período Colonial, Revela Historiadora.** 2017. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/08/13/interna_politica,891482/corrupcao-esta-enraizada-no-brasil-desde-o-periodo-colonial-revela-hi.shtml> Acesso em 15 de set. de 2019.

nepotismo, favorecimento e abuso de autoridade[66], Adriana é uma historiadora e doutora em história pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e professora da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

No que diz respeito à Corrupção, Adriana, em sua obra, refere:

> Nem todos comportamentos ilícitos, porém, tinham sua origem na cobiça e na avareza: abuso de poder e favorecimento, noções correntes no Antigo Regime, gozavam de ampla reprovação, sendo associados a vícios como a soberba e a vaidade. Desde o século XV, uma farta literatura, da qual faziam parte os espelhos de príncipe, mobilizou a tópica que o opunha, de um lado, o merecimento, e de outro, o favor.[67]

Assim sendo, trata de uma questão do contexto histórico, ou seja, onde havia o merecimento, acontecia o favor, e por assim se dizer, vice-versa. O Brasil, por ser uma terra bem vista, é dado que:

> A corrupção sempre esteve presente na história do Brasil. Uma das razões é a distância de Portugal. Por estar longe do centro político, a vigilância era muito frágil e precária. É preciso lembrar que o Brasil sempre foi a terra de oportunidades. No início do século 17, em Minas, tem a chegada de milhares de camponeses analfabetos, que, em 10 anos, ficam muito ricos. Eles viam o Brasil como uma terra a ser explorada, roubada e espoliada. O Brasil também foi até recentemente um país escravocata. Para manter uma instituição como a escravidão por tanto tempo, é preciso que você não tenha o menor escrúpulo moral em relação ao outro.[68]

No Brasil, pode-se dizer que a Corrupção fora uma prática exercida por excelência no mundo colonial[69], Adriana Romero citando Antonini. Assim, em sua entrevista exclusiva, a historiadora menciona que:

> Pela corrupção, nossas elites puderam de alguma forma garantir os interesses econômicos e políticos e participar do jogo político e do processo de colonização. Através de tretas e manhas, homens comuns ascenderam socialmente e adentraram as elites. Foi isso que deu flexibilidade ao império português, fazendo com que ele durasse tantos anos. Se a política da coroa fosse implantada de forma inflexível, muito rígida, o Império não teria resistido. A corrupção teve efeito benéfico e positivo para Portugal e, por

---

[66] AYER, Flávia. **Corrupção Está Enraizada no Brasil Desde o Período Colonial, Revela Historiadora.** 2017. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/08/13/interna_politica,891482/corrupcao-esta-enraizada-no-brasil-desde-o-periodo-colonial-revela-hi.shtml> Acesso em 15 de set. de 2019.
[67] ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil Uma História, Séculos XVI a XVIII.** 1Ed. Belo Horizonte. Autêntica Editora. 2017. p.27.
[68] AYER, Flávia. *Op.cit.*
[69] ROMEIRO, Adriana. *Op.cit.* p.53.

> isso, essa tolerância da Coroa em relação às práticas ilícitas das nossas elites.[70]

Assim sendo, esta prática veio a se alavancar nos períodos da ascensão da colonização dos Portugueses, por volta do século XVI, onde, funcionários da esfera pública se corrompiam, de fato, praticando comércio ilegal, bem como outros descumprimentos às leis. Sendo que todo e qualquer movimento deveria ser autorizado pelo Rei, o que, infelizmente, não acontecia; iniciou-se um círculo vicioso e interminável.

XVI – Colonização Portuguesa: Funcionários públicos se corrompiam em práticas de comércio ilegal, ou seja, faziam o uso da "gratificação" ou, mais direta possível: a inadequada propina.

XVI à XIX – O ápice da escravatura, a considerada essencial e indispensável, onde seres humanos eram escravizados e, além disso, traficados. No mais, não havia uma fiscalização para a proteção, mas sim uma cobrança de propina, a qual significava que não havia nada de errado, o colocar a venda nos olhos.

XIX – Proclamação da Independência (sete de setembro de um mil oitocentos e vinte e dois): atos que se perduram até os dias de hoje, desvios de dinheiro público, propinas indevidas e elites no poder. Não só tudo que perdura até hoje, a historiadora, neste contexto, aduz:

> A corrupção é um problema no mundo todo, mas, no Brasil, em razão do nosso passado colonial, isso é mais forte. O contexto colonial exigiu que os brasileiros de modo geral soubessem desenvolver estratégias e artifícios para burlar o pacto colonial. As nossas elites passaram a perna nos portugueses. Havia esse divórcio entre a sociedade e o Estado, que só aparecia para cobrar impostos e barrar toda a iniciativa privada. A classe política reflete a mentalidade que está aí desde o século 16. Da mesma forma, no passado, a corrupção só pôde existir porque estava disseminada na sociedade. Acredito que as pessoas hoje estão muito mais exigentes e vão desenvolver uma intolerância às práticas corruptas.[71]

Em virtude da breve evolução desta prática, podemos levar em consideração que há uma base que, consequentemente contém ou continha o fruto podre, porém, todavia, cabe a nós alterarmos o prosseguir da história deste país que é tão rico, mas ao mesmo tempo tão desigual e tão belo e mesquinho. A empatia deve imperar

---

[70] AYER, Flávia. **Corrupção Está Enraizada no Brasil Desde o Período Colonial, Revela Historiadora.** 2017. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/08/13/interna_politica,891482/corrupcao-esta-enraizada-no-brasil-desde-o-periodo-colonial-revela-hi.shtml> Acesso em 15 de set. de 2019.
[71] AYER, Flávia. *Op.cit.*

nossos corações: o olhar verdadeiro deve perdurar por nossas almas e assim prosperar, orar, buscar e produzir para uma colheita merecida, gerando frutos e, posto isto, motivar todas as pessoas crescendo para um país melhor.

2.5 O Desenvolvimento da Lei Anticorrupção

Em se tratando do tema-base “Anticorrupção”, há de se pensar em inúmeras questões negativas a este feito, tendo em vista que este tema assola não só a Cidade de Gravataí, região metropolitana de Porto Alegre, como também o país brasileiro em sua totalidade. Assim sendo, é notório que surjam inúmeros questionamentos frente a este assunto, uma vez que correm nos telejornais incontáveis notícias acerca desse tema.

Nesse sentido, A Lei Anticorrupção de n.º12.846 de 2013 foi fruto da Convenção das Nações Unidas em que o Brasil é signatário. Sendo assim, tal convenção foi ratificada pelo Decreto Legislativo n.º348, de 18 de maio de 2005 e promulgada pelo Decreto Presidencial n.º5.687, de 31 de janeiro de 2006. Além disso, tal Convenção é o maior instrumento internacional juridicamente vinculante, obrigando os Estados que ratificaram a fazer jus aos seus dispositivos, com o intuito de promover, fortalecer, prevenir e combater de forma eficiente a Corrupção.[72] Outrossim, é importante salientar que ainda não há decisões judiciais que envolvam a mencionada Lei que tenham chegado ao Supremo Tribunal Federal - STF ou ao Superior Tribunal de Justiça - STJ. Os únicos dois julgados encontrados referem-se ao MS 22692 no STJ em que uma empresa contesta ato administrativo praticado pela Controladoria Geral da União no procedimento administrativo nº. 00190.025826/2014/03, que fora denegado por perda de objeto, e a Ação Cautelar 22692 no STF em que um Delegado de Polícia Federal pleiteia medidas cautelares.

É de relevância que se aborde o desenvolvimento e a evolução da Lei Anticorrupção, vez que trata de um grande avanço para a sociedade brasileira, afinal sua aprovação só ilustra o futuro que beneficiará o povo frente a esta matéria. Sendo assim:

---

[72] Convenção da ONU. **Convenção das Nações Unidas.** Disponível em <https://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/articulacao-internacional/convencao-da-onu#aprovacao> Acesso em 17 nov. 2019.

> A Lei Anticorrupção nasceu de um projeto enviado pelo Executivo Federal, ainda nos anos de 2010. Diante dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil como Signatário da Convenção sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, todos os sócios da entidade, incluindo-se o Brasil, se comprometeram a criar legislações de combate ao suborno em países estrangeiros. O projeto permaneceu por cerca de três anos inerte até que um grupo de deputados conseguiu constituir uma comissão especial eu permitisse dar mais celeridade ao processo de tramitação, tendo sido sancionada em 24 de agosto de 2013 (a Lei foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 24 de abril de 2013 e pelo Senado em 04 de julho de 2013 e encaminhado para Sanção Presidencial).[73]

Claramente se visualiza que a Lei Anticorrupção veio para somar o rol contributivo da Legislação vigente Brasileira, até porque tal preceito é de origem positiva, porquanto os prejuízos provenientes destas práticas são inaceitáveis, bem como as buscas incessantes pela obtenção de vantagens para benefício próprio em detrimento do interesse Público Brasileiro, oportunizando a criação de um ambiente favorável e, posteriormente, disposta a mudanças, o que de fato auxiliará a impulsionar estruturas sociais, no que diz respeito a uma aclamada mudança em práticas que beneficiem o surgimento de um favorável sistema onde o ambiente de negócios seja de origem íntegra, real, recíproca e correta, frisando as relações públicas – privadas, assim sendo, o país brasileiro se tornará o alicerce que irá estruturar a atual sociedade. Possivelmente, é notadamente admissível visualizar os impactos da referida Lei Anticorrupção em esfera Federal, porquanto sua vigência iniciou-se em janeiro de 2014.

Desta feita, Diogo e Rafael explanam que a corrupção trata de um fenômeno social, diretamente, relacionado com a eficácia e a credibilidade da gestão pública, razão pela qual a sua proliferação propicia não só a redução de investimento no país, como o agravamento das desigualdades sociais.[74] Nesse sentido:

> Neste contexto, foi publicada, em primeiro de agosto do ano passado, a Lei n.º12.846 de 2013 (denominada Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Todavia, tal

[73] BLOK, Marcella. **A Nova Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e o Compliance.** Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. Vol. 65. Le Livro. p.05. Disponível em <http://lelivros.love/book/nova-lei-anticorrupcao-e-o-compliance-marcella-blok/> Acesso em 20 mar. 2019.

[74] MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. DE FREITAS, Rafael Véras. **A Juridicidade da Lei Anticorrupção – Reflexões e Interpretações Prospectivas.**2015.p.2. Disponível em <http://www.fsl.adv.br/sites/www.fsl.adv.br/files/a_juridicidade_da_lei_anticorrupcao_-_inclusao_em_20.02.14.pdf> Acesso em 15 set. 2019.

> diploma só começará a produzir efeitos em 29 de janeiro do corrente ano, tendo em vista a vacatio legis de 180 dias estabelecida pelo legislador.[75]

É notório que venhamos a vislumbrar que tal lei deve ser observada como um método de política estatal, ou seja, ser centralizada na honestidade, envolvendo a atuação da sociedade civil e, portanto, trazendo a esperança para a sociedade Brasileira. O intuito da referida lei demanda de uma base a combater comportamentos antiéticos por parte de pessoas jurídicas.

Acontece que tal propósito só foi possível porque os anteriores restaram insuficientes; há exemplos deste podemos mencionar o artigo 37 da Constituição Federal, que, em seu §4º, aduz:

> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> §4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.[76]

Eis um exemplo presente no Ordenamento Jurídico Brasileiro que contribui severamente para o combate a este problema que chamamos de Corrupção. Todavia, como pudemos observar a Lei Anticorrupção veio de forma categórica a fim de haver uma correção de forma mais severa, objetivando a punição em esfera civil e administrativa por qualquer ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Datas importantes para população Brasileira:

18 de fevereiro de 2010: Projeto de Lei - PL n.º6826.

24 de abril de 2013: Aprovada pela Câmara dos Deputados.

01 de agosto de 2013: Transformado em Lei Ordinária de n.º12.846 de 2013.[77]

---

[75] MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. DE FREITAS, Rafael Véras. **A Juridicidade da Lei Anticorrupção – Reflexões e Interpretações Prospectivas.**2015. p.2. Disponível em <http://www.fsl.adv.br/sites/www.fsl.adv.br/files/a_juridicidade_da_lei_anticorrupcao_-_inclusao_em_20.02.14.pdf> Acesso em 15 set. 2019.

[76] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 19.ed.São Paulo: Saraiva Educação.2018.p. 21/22.

[77] BRASIL. **Projeto de Lei. PL 6826/2010.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Brasília. DF.18 fev. 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=466400> Acesso em 17 nov. 2019.

2.6 Os Sinais Desta Prática no Órgão Municipal

Em se tratando de traços desta dita prática no Ente Municipal, há de se refletir que não há um rol taxativo que indique e estabeleça tal preceito, mas sim, é importante esclarecer que a prática da observação por parte da população é em demasia importante quando se trata da escolha de uma figura política. Assim sendo, alguns elementos podem ser determinantes no que diz respeito a estes sinais:

> A presença de alguns fatores deve estimular uma atenção especial. Entre eles estão:
> - Histórico comprometedor da autoridade eleita e de seus auxiliares;
> - Falta de transparência nos atos administrativos do governante;
> - Ausência de controles administrativos e financeiros;
> - Subserviência do Legislativo e dos Conselhos Municipais;
> - Baixo nível de capacitação técnica dos colaboradores e ausência de treinamento de funcionários púbicos;
> - Alheamento da comunidade quanto ao processo orçamentário.[78]

Portanto, devemos levar em consideração o intuito no que se referem à verdade (para governar e exteriorizar para o cidadão) quando das pessoas que escolhemos para governar o Município (foco principal da aludida pesquisa) e o País. Dito isso:

> Algumas atitudes tomadas pelas administrações e certos comportamentos das autoridades municipais se auto denunciam como fatores com muita chance de se relacionar à corrupção. Esses comportamentos são facilmente detectados, não demandando investigações mais profundas. Basta apenas uma observação mais atenta. A simples observação é um meio eficaz de detectar indícios típicos da existência de fraude na administração pública.[79]

Cabe a nós, como cidadãos eleitores dar certa ênfase no tocante às condutas e a maneira como nossos Vereadores se comportam, pois esta pode definir o decorrer de seu mandato, se este chegar ao término; então: estude, analise e pesquise sobre o candidato escolhido, a fim de evitar futuros desgostos.

---

[78] TREVISAN, Antoninho Marmo. CHIZZOTTI, Antonio. LANHEZ, João Alberto. CCHIZZOTTI, José. VERILLO, Josmar. **O Combate à Corrupção nas Prefeituras do Brasil.** 2ªEd. Ateliê Editorial. 2003. p. 25.
[79] Ibidem, p.26.

3 A LEI ANTICORRUPÇÃO

3.1 A Quem se Destina a Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção se destina a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas que possam estar banalizando o ato de corromper, eis que a prática da corrupção caracteriza o abuso de funções por parte dos eleitos, dos funcionários públicos, ou agentes privados, mediante promessa ou aceitação de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para si ou para terceiros, para a prática de qualquer acto ou omissão contrários aos deveres, princípios e expectativas que regem o exercício do cargo que ocupam[80], com a finalidade de beneficiar a si próprio ou alguém cujas características estejam entre os entes familiares. Até aí, é importante citar:

> Os ilícitos atos de corrupção pressupõem, portanto, três instâncias: (1) o funcionário público: aquele corrompe ou que se deixa corromper; (2) o agente corruptor, isto é, os que estão interessados no descumprimento das leis; (3) o interesse público que é, nesse caso, a parte lesada.[81]

Nesta lógica, há de se visualizar que a corrupção detém de inúmeros significados, todavia, todos levam ao mesmo conceito: A prática da utilização do poder ou da autoridade para conseguir obter vantagens ilícitas, beneficiando a si ou a outrem, de sua família ou não. Então, nesse aspecto, têm-se os agentes da corrupção, bem como os tipos dela; aos quais trataremos a seguir.

Corruptor: O proponente da referida ação ilegal, que, segundo Barros e Praça:

> O corrupto é necessariamente alguém que ocupa um posto que lhe confere um poder de decisão. Poder de decisão que não dispõe o corruptor. Portanto, o corruptor toma a iniciativa de agir sobre a deliberação do corrupto, com vistas a obter um benefício que, sem a sua intervenção, não obteria.[82]

---

[80] SOUSA, Luís. **Corrupção.** Fundação Francisco Manuel dos Santos e Luíz de Sousa. Fev. 2016. p.16.
[81] AVRITZER, Leonardo. BIGNOTTO, Newton. GUIMARÃES, Juarez. STARLING, Heloísa Maria Murgel. **Corrupção: Ensaios e Críticas.** Belo Horizonte, Ed. UFMG. 2008. p.301.
[82] BARROS FILHO, Clovis de. PRAÇA, Sérgio. **Corrupção: Parceria Degenerativa.** Campinas – SP: Papirus 7 Mares. 2015. p.29.

Corrompido: O que aceita o ato ilícito.

Conivente: O indivíduo que tem a ciência daquele ato e não faz nada para evitá-lo.

Irresponsável: É alguém que não sabe o que ocorre à sua volta, todavia, segue ordens de seus superiores hierárquicos, que se enquadram entre quaisquer indivíduos acima já mencionados, não tendo ciência de que os atos que está a seguir são atos ilícitos, prejudicando a si próprio.

3.1.1 Da Corrupção Ativa e Passiva

No que se refere a este título, será abordado de forma objetiva e breve, posto que não é a finalidade da presente pesquisa. Assim, entende-se que a corrupção Ativa é aquela que se dá pelo oferecimento tendo como objetivo de reparar ou compensar determinado ato, ou seja, é o prometer algum tipo de vantagem a algum funcionário público. Nesse sentido, é o ato de oferecer por parte de um terceiro, desta forma, somente se qualifica como corrupção ativa se esta for oferecida ao funcionário público. Já, na Corrupção Passiva é ato praticado pelo funcionário público; ou seja, é o se beneficiar, obtendo vantagem para si ou para outrem de ato impróprio direta ou indiretamente.

É importante observarmos que, ao abordarmos esse assunto, vislumbra-se a necessidade de expor que a Corrupção Ativa e a Corrupção Passiva são independentes, havendo não só previsões administrativas, como também cíveis e penais e, dependendo do tipo de conduta a mesma irá se enquadrar em corrupção ativa ou passiva, podendo o ato ser o mesmo, todavia, desta feita, haverá enquadramentos diferentes conforme a esfera no tocante as medidas à serem tomadas.

3.2 Objetivo da Lei Federal de n.º 12.846 de 2013

É fundamental que possamos observar o objetivo da Lei Anticorrupção, que, é notório já em seu artigo 1º, o qual aduz:

> Artigo 1º: Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Parágrafo único: Aplica-se o disposto nesta Lei à sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.[83]

Ainda, é importante frisar que tal lei deve ser vista como uma útil garantia na defesa contra a prática da corrupção, por isso:

> Isso porque as disposições nela veiculadas têm o propósito de preservar o patrimônio público nacional e estrangeiro de condutas que lhe esgarcem ilegitimamente por serem, respectivamente, atentatórias aos princípios reformadores do regime jurídico administrativo e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
> Assim, o objeto juridicamente tutelado por esta lei é consideravelmente mais abrangente do que, singularmente, sancionar aquele que, por ato de corrupção ativa, desencaminhe ou procure desencaminhar o agente público do reto exercício da função pública.[84]

Neste viés, percebe-se que a Lei Anticorrupção é em demasia abrangente, porquanto não trata tão somente do ato de se corromper propriamente dito, mas também de outros fatores se porventura vierem a ferir este diploma legal. Nesse ato:

> Não só quem comete corrupção ativa incide no ilícito tipificado pela Lei Federal n.º12.46 de 2013. Tanto mais por aquele que custeia a sua prática, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, é igualmente autor do comportamento censurado.
> Segundo porque, além de repreender o ilícito acima referido, esta lei também qualifica como ilícitas as condutas que, praticadas dolosamente, (i) resultem na ilícita frustração da instauração e/ou processamento de licitação pública e/ou, ainda, do seu propósito competitivo, aí se incluindo a ilegítima cooptação, tentada ou realizada, para que um potencial interessado não aflua ao certame; (ii) venham a fraudar a licitação pública ou o contrato administrativo dela decorrente, no que também se contempla a alteração de suas disposições contratuais e/ou sua prorrogação, tal como a cláusula garantidora do denominado equilíbrio econômico financeiro da avença

[83] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. MARRARA, Thiago. **Lei Anticorrupção Comentada.** 2ªEd. 2018. p.15.
[84] Ibidem, p.15.

> travada e; (iii) procurem dificultar as investigações dos ilícitos previstos na lei.[85]

Então, no que tange a este certame crucial para a sociedade e, ao observar a predita lei, é indiscutível que o seu propósito é baseado no contexto histórico deste tema, tendo como finalidade dispor de um instrumento eficiente e adequado para que sejam inseridos critérios de modo a prevenir práticas corruptivas por parte de pessoas físicas e jurídicas, dispondo de um ordenamento cristalino, descomplicado com o propósito de evoluir os próximos capítulos de vida deste mundo.

3.2.1 Benefícios a Aplicabilidade da Lei Anticorrupção

A Lei n. 12.846/2013 em síntese estabeleceu amplas possibilidades de serem atingidas seus respectivos objetivos, tendo em vista que estes são destinados às pessoas jurídicas, tratando de condutas exercidas por corruptores em âmbito civil e administrativo pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, dando outras providências.[86] Neste sentido, os autores percebem que, com a aplicabilidade da referida Lei Anticorrupção:

> É imprescindível que se compreenda o alcance de seu texto, que se superem suas lacunas, que se solucionem seus problemas interpretativos em harmonia com a ordem constitucional e outros diplomas que integram a política brasileira de combate à corrupção ou que com ela interagem. Sem isso, os processos administrativos e judiciais baseados na Lei Anticorrupção tornar-se-ão frágeis e questionáveis, colocando em risco, simultaneamente, os interesses públicos que eles buscam tutelar e certos direitos fundamentais.[87]

Então, até aí, é notório que possamos definir que há benefícios questionáveis a serem estudados no que se refere à Lei 12.846 de 2013, assim, o Professor Fernando interpreta que:

> Em matéria de controle público, tirante algum avanço obtido em tempos mais recentes, prevalece a sistemática do controle sanção. E, subjacente a isso, a expectativa de que a ampliação de tipos legais administrativos e penais e o enrijecimento da capacidade punitiva do Estado servirão ao desiderato de “purificar” nossa sociedade.[88]

---

[85] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. MARRARA, Thiago. **Lei Anticorrupção Comentada.** 2ªEd. 2018. p.16.
[86] Ibidem, p.15.
[87] Ibidem, p.13.
[88] FERRAZ, Luciano. Reflexões Sobre a Lei n.º12.846/2013 e Seus Impactos nas Relações Público-

Por consequência, não há maior presunção de que tal título veio para auxiliar o desenvolvimento estatal, que, por evidente, estará em conjunto com outros dispositivos legislativos. Nesse rol:

> A nova Lei, juntamente com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º429/1992), com as leis dos crimes de responsabilidade (Lei n.º1.079/1952 e Decreto Lei n.º201/1967), com a lei das inelegibilidades (Lei Complementar n.º64/1990 e suas alterações) e com diversos tipos penais, cujo bem jurídico tutelado é a regularidade das relações internas e externas com a Administração Pública, prescreve um microssistema normativo de tutela da ética nas relações político-administrativas no Brasil.[89]

Nesse ínterim, cabe mencionar que é um viés simultâneo com outras esferas legais, do mesmo modo de que andará em conjunto com a Lei de n.º8.429 de 1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos Agentes Públicos, bem como o Decreto Lei de n.º201 de 1967, que trata da Responsabilização dos Prefeitos e Vereadores e a Lei de n.º1.079 de 1950, definindo os crimes de Responsabilidade, em processos contra o Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República. Da mesma maneira que não cabe tão somente à Aplicabilidade da Lei Anticorrupção, mas sim, por conseguinte, simultaneamente a outras matérias legais.

> O objetivo central da nova legislação é tutelar a lisura comportamental dos agentes de mercado que se relacionam com o Poder Público no Brasil, impregnando os estratagemas comerciais com a noção corporativa de compliance. O compliance consiste no conjunto de práticas e disciplinas adotadas pelas empresas para alinhar o comportamento corporativo ao cumprimento das normas legais e das políticas governamentais aplicáveis ao setor de atuação, inclusive mediante mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no respectivo âmbito.[90]

Assim sendo, é notória a observância de que para a eficácia da Lei Anticorrupção de n.º12.846 de 2013há de se visualizar que sobrevieram possibilidades com o propósito de alcançar pessoas jurídicas que por ventura venham a praticar atos ilícitos em desfavor da Administração Pública, dispondo de procedimentos e técnicas à serem seguidas para sua devida efetividade.

Privadas: Lei de Improbidade Empresarial e Não Lei Anticorrupção. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP.** Belo Horizonte. Ano12. n.47. 2014. p.33-43. p.33. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2015/05/lei-anticorrupcao-artigo-luciano-ferraz.pdf> Acesso em 25 de set. 2019.

[89] Ibidem, p.34.

[90] Ibidem, p.34.

4. A LEI ANTICORRUPÇÃO E O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ - RS

4.1 A Lei Municipal n.º4.054 de 2019

Ao tratarmos da Lei Municipal de n.º 4.054 de 2019 é viável a menção de que tal dispositivo jurídico sobreveio face a regulamentação da Lei Federal Anticorrupção de n.º 12.846 de 2013 que, nesse sentido, se sucedeu a efetivação do instrumento normativo em âmbito municipal, pelo qual o artigo 58 da norma municipal prevê a competência, atribuída ao prefeito, quanto aos seus procedimentos e enquadramentos que o legislador municipal optou em regulamentar, como por exemplo a representação judicial, as nomeações e exonerações de funções políticas, dentre um rol de vinte e cinco incisos.[91]

Prosseguindo, basta observar que ao iniciarmos a leitura da predita Lei de n.º4.054 de 2019, é possível vislumbrar sua iniciativa já no artigo 1º, que aduz:

> Esta lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal de n.º12.846 de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.[92]

Nesse sentido, diante do que está descrito no artigo 1º da referida Lei de n.º4.054 de 2019, esta disciplina os procedimentos administrativos para a apuração de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal. Assim sendo, para auferir os dados com relação ao texto contido nesta Lei, é necessária uma análise minuciosa dos tópicos a seguir, que serão devidamente abordados no decorrer deste estudo acadêmico.

Do Processo Administrativo de Responsabilização – P.A.R.

Do Recurso no Processo Administrativo da Responsabilização.

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Da Simulação ou Fraude na Fusão ou Incorporação.

---

[91] BRASIL. **Lei Orgânica Municipal de Gravataí.** 02 de Abril de 1990. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-gravatai-rs> Acesso em 12 de out. 2019.

[92] BRASIL. **Lei n.º4.054.** 27 de Fev. de 2019. Disponível em: <https://cmgravatai.rs.gov.br/documento/lei-ordinaria-no-4054-2019-267130> Acesso em 06 de nov. 2019.

Da Aplicação das Sanções.

Do Programa de Integridade.

Do Acordo de Leniência.

4.2 A Efetividade da Lei Municipal n.º4.054 de 2019 na Visão do Legislativo

4.2.1 Do Processo Administrativo de Responsabilização

Na medida em que se estuda a citada Lei Anticorrupção em esfera Municipal, nota-se que a mesma inicia com a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – P.A.R., aduzindo que este processo caberá no âmbito da Administração Direta, concorrentemente: aos secretários e ao servidor responsável pela Unidade de Controle Interno, e, no âmbito da Administração Indireta e Fundacional à autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo.[93] De fato, tudo que abordaremos nos parágrafos a seguir, terão toda previsão na Lei de n.º4.054 de 2019, buscando entendê-la como funciona sua aplicabilidade.

Dando seguimento à leitura da predita Lei, no §1º do artigo 2º desta, é importante destacarmos que, havendo notícias de supostas irregularidades, todavia, não havendo elementos suficientes para dar o devido prosseguimento do P.A.R., poderá então haver a determinação de instauração por sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria; nesse sentido, tais procedimentos poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa fatídica.[94]

Além disso, é importante destacar que há o dever dos agentes públicos, órgãos e entidades municipais a comunicação por escrito de práticas de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal de n.º12.846 de 2013, sendo que tal comunicação deverá ser realizada à Unidade de Controle Interno, tal demanda está prevista no artigo 2º desta lei, em seu §3º.[95]

Logo após a instauração da sindicância ou da referida publicação da portaria

---

[93] BRASIL. **Lei n.º4.054.** 27 de Fev. de 2019. Art. 2º. Disponível em: <https://cmgravatai.rs.gov.br/documento/lei-ordinaria-no-4054-2019-267130> Acesso em 06 de nov. 2019.

[94] Ibidem, art. 2º, §1º.

[95] Ibidem, art. 2º, §3º.

no Diário Oficial da União - D.O.U., será dada vista ao Ministério Público – M.P. e ao Tribunal de Contas do Estado para dar o devido prosseguimento ao ato[96]. E, caso haja indícios de fraude, graves irregularidades, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou algum motivo que coloque em risco o interesse público, poderá haver a suspensão dos efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto de investigação, cabendo frisar que para ocorrer tal questão deverá haver o pedido da comissão processante e, ficará a critério da autoridade instauradora a suspensão dos efeitos ou demais atos.[97]

Um dos pontos que é de suma relevância mencionar é que o Processo Administrativo de Responsabilização - P.A.R. deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentando relatório sobre os fatos apurados, sugerindo as sanções à serem aplicadas[98], podendo este prazo ser prorrogado, de ofício ou solicitação por parte da autoridade instauradora, havendo fundamentação, bem como a complexidade da causa e demais características do caso concreto em questão.

No que se refere à pessoa jurídica, será concedido a esta um prazo de 30 (trinta) dias contados da citação para a apresentação de sua defesa escrita e as provas que eventualmente pretenda produzir, tal citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento[99]. Assim, ocorrendo a produção de provas por requisição da pessoa jurídica, haverá a apreciação de sua pertinência, com a fixação de prazo conforme a complexidade e características do caso concreto pela comissão processante.[100]

Após, com todos os procedimentos legais pertinentes referidas na citada Lei e, decorrido o prazo para a produção de novas provas por parte da pessoa jurídica, haverá o prosseguimento do trabalho de instrução e demais diligências cabíveis por parte da comissão processante.[101] Decorridos todos os procedimentos necessários, realizar-se-á o relatório da comissão processante, contendo neste instrumento os fatos apurados durante a referida instrução probatória, a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, bem como o detalhamento das provas, os argumentos

[96] BRASIL. **Lei n.º4.054.** 27 de Fev. de 2019. Art. 2º, §7º. Disponível em: <https://cmgravatai.rs.gov.br/documento/lei-ordinaria-no-4054-2019-267130> Acesso em 06 de nov. 2019.
[97] Ibidem, art. 4º.
[98] Ibidem, art. 5º.
[99] Ibidem, art. 6º.
[100] Ibidem, art. 7º.
[101] Ibidem, art. 10º.

sobre o caso e questões jurídicas pertinentes. E, se ao prosseguir com os trabalhos, for verificada prática de irregularidades por parte de agente público municipal, esta deverá constar no relatório final, bem como a comunicação ao agente público para o prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar – P.A.D.[102]

Ademais, deverá ser observado o disposto no artigo 6ª da Lei de n.º12.846 de 1º de agosto de 2013, onde a comissão processante deverá sugerir as sanções aplicada a pessoa jurídica responsável:

> Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:
> I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
> II - publicação extraordinária da decisão condenatória.
> § 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
> § 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.
> § 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
> § 4º Na hipótese do inciso I do caput , caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
> § 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.
> § 6º (VETADO).
> Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
> I - a gravidade da infração;
> II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
> III - a consumação ou não da infração;
> IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;
> V - o efeito negativo produzido pela infração;
> VI - a situação econômica do infrator;
> VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
> VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
> IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e
> X - (VETADO).
> Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e

[102] BRASIL. **Lei n.º4.054.** 27 de Fev. de 2019. Art. 11º. Disponível em: <https://cmgravatai.rs.gov.br/documento/lei-ordinaria-no-4054-2019-267130> Acesso em 10 de nov. 2019.

> procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal.[103]

Dando seguimento, haverá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, bem como o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município - P.G.M. para a manifestação jurídica, observadas os requisitos presentes no artigo 6º da Lei de n.º12.846 de 2013. E, após o processo Administrativo será remetido à autoridade instauradora, para o devido julgamento do feito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos para tal, sendo prorrogável por igual período, dependendo da complexidade do caso concreto.[104]

4.2.2 Do Recurso no Processo Administrativo de Responsabilização

Havendo a publicação da decisão no Diário Oficial do Município, caberá a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ressalta-se que será um único recurso, sendo este dirigido à autoridade que proferiu a decisão.[105]

4.2.3 Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Se constatado alguma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal de n.º12.846 de 2013, que aduz:

> A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.[106]

Neste caso, haverá a ciência da pessoa jurídica, bem como a citação dos administradores e sócios com poderes de administração, informando a possibilidade de ocorrer os efeitos das sanções que porventura venham ser aplicadas, dando a

---

[103] BRASIL. **Lei n.º12.846.** 27 de Ago. de 2013. Art. 6º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm> Acesso em 10 de nov. 2019.
[104] Ibidem, art. 12º et seq.
[105] Ibidem, art. 16º.
[106] BRASIL. **Lei n.º12.846.** 27 de Ago. de 2013. Art. 14º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm> Acesso em 10 de nov. 2019.

oportunidade de exercerem o direito ao contraditório e ampla defesa, se sucedendo os mesmos prazos para a defesa escrita, alegações finais e outros prazos previstos para a pessoa jurídica.[107]

4.2.4 Da Simulação ou Fraude na Fusão ou Incorporação

Ocorrendo indícios de simulação ou fraude, haverá a oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e o contraditório[108], sendo a decisão proferida pela autoridade instauradora, a qual integrará com os fatos e fundamentos jurídicos pertinentes.[109]

4.2.5 Da Aplicação das Sanções

Os cálculos obedecerão aos pressupostos previstos no artigo 6ª da Lei de n.º12.846 de 1º de agosto de 2013, com a soma dos valores presentes no artigo 19 da Lei Municipal n.º4.054 de 2019, que impõe:

> O cálculo da multa do inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:
> I - um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;
> II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica?
> III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada?
> IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo?
> V - cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior?
> VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais: a) um por cento em contratos acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) dois por cento em contratos acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); c) três por cento em contratos acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); d) quatro por cento em

[107] BRASIL. **Lei n.º4.054.** 27 de Fev. de 2019. Art. 17º Disponível em: <https://cmgravatai.rs.gov.br/documento/lei-ordinaria-no-4054-2019-267130> Acesso em 11 de nov. 2019.
[108] Ibidem, art. 18º.
[109] Ibidem, art. 18º et seq.

> contratos acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e) cinco por cento em contratos acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
> Parágrafo único. Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na fixação da sanção os elementos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846/2013.[110]

E prosseguindo, haverá a subtração de determinados valores correspondentes no que se refere aos percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior à instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – P.A.R., observados os critérios:[111]

A não consumação da infração;

Comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

Grau de colaboração da pessoa jurídica com relação à investigação;

Comunicação espontânea do fato antes da instauração do P.A.R.;

É importante ressaltar que o prazo para o pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e, caso esta não se efetue, ocorrerá a inscrição na Dívida Ativa do Município. Consequentemente, em caso de desconsideração da pessoa jurídica, esta configurará como devedores no título da dívida ativa.[112]

4.2.6 Do Programa de Integridade

Ademais, será levado em consideração o previsto no artigo 7º da Lei de n.º12.846 de 2013, que aduz:

> Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
> I – a gravidade da infração;
> II – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
> III – a consumação ou não da infração;
> IV – o grau de lesão ou perigo de lesão;
> V – o efeito negativo produzido pela infração;
> VI – a situação econômica do infrator;

[110] BRASIL. **Lei n.º4.054.** 27 de Fev. de 2019. Art. 19º. Disponível em: <https://cmgravatai.rs.gov.br/documento/lei-ordinaria-no-4054-2019-267130> Acesso em 11 de nov. 2019.
[111] Ibidem, art. 20º.
[112] Ibidem, art. 22º.

> VII – a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
> VIII – a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
> IX – o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e
> X – (VETADO).
> Parágrafo único. os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal.[113]

Além do citado artigo, será utilizado os artigos 41 e 42 do Regulamento do Poder Executivo Federal de n.º8.420 de 18 de março de 2015 para apreciação, que segue em anexo ao trabalho.

4.2.7 Do Acordo de Leniência

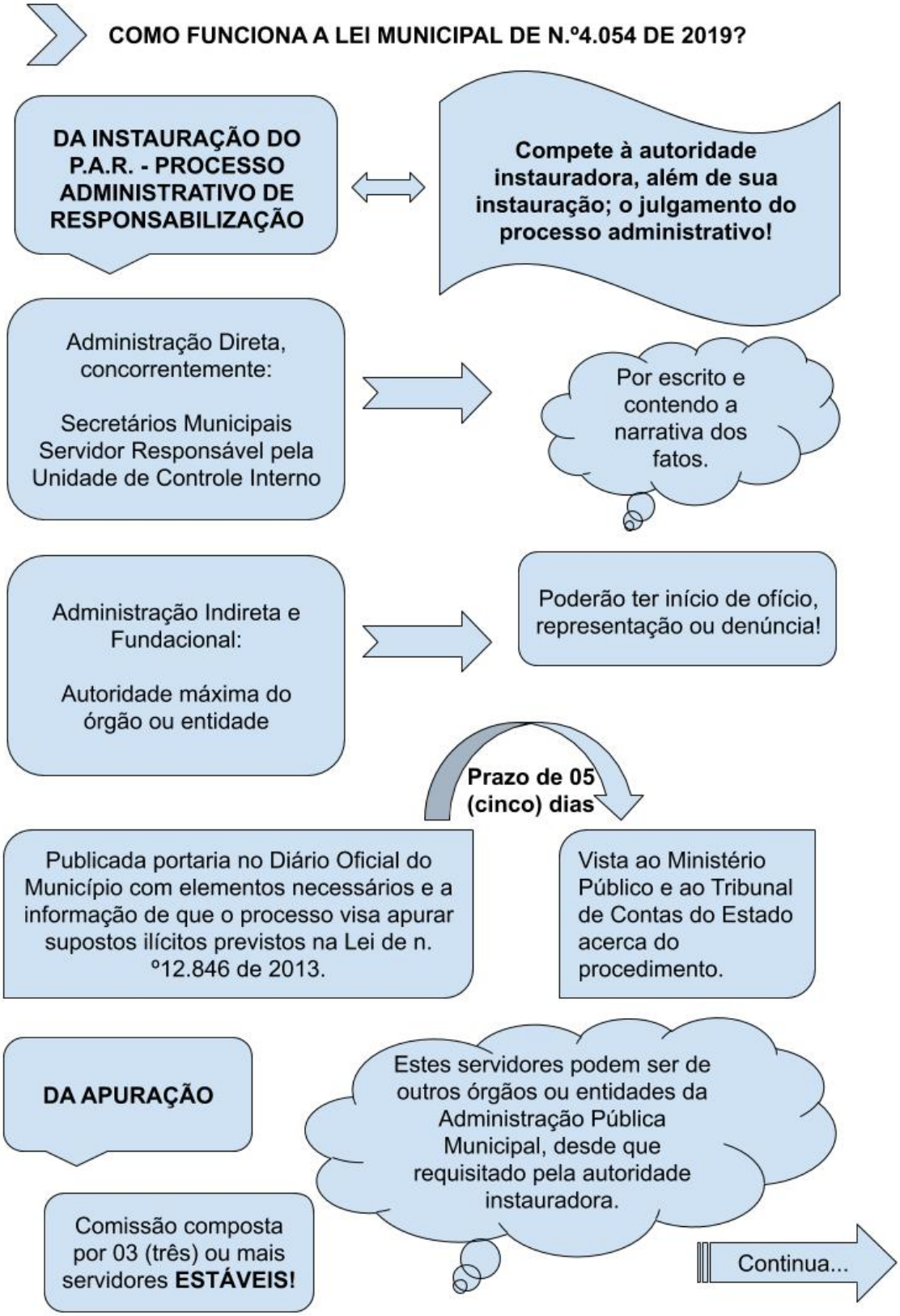
No que se refere ao acordo de leniência, caberá a autoridade instauradora a celebração deste, sendo tal proposta sigilosa e sua autuação será em autos apartados. Na fase de negociação do acordo de leniência poderá ter duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogáveis, através de motivação. E, em caso do Acordo de Leniência não ser firmado, haverá a devolução dos documentos entregues ao proponente.[114] Além disso, nas Disposições Finais que seguem à predita Lei de n.º4.054 de 2019, caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno manter atualizados os dados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas os dados relativos às sanções aplicadas.[115]Posto isso, tal dispositivo legal constitui-se de 40 (quarenta) artigos, entrando em vigor no dia 27 de fevereiro de 2019, na data de sua publicação.

No decorrer do trabalho, veremos o cronograma que ilustrará de forma breve o funcionamento da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019.

---

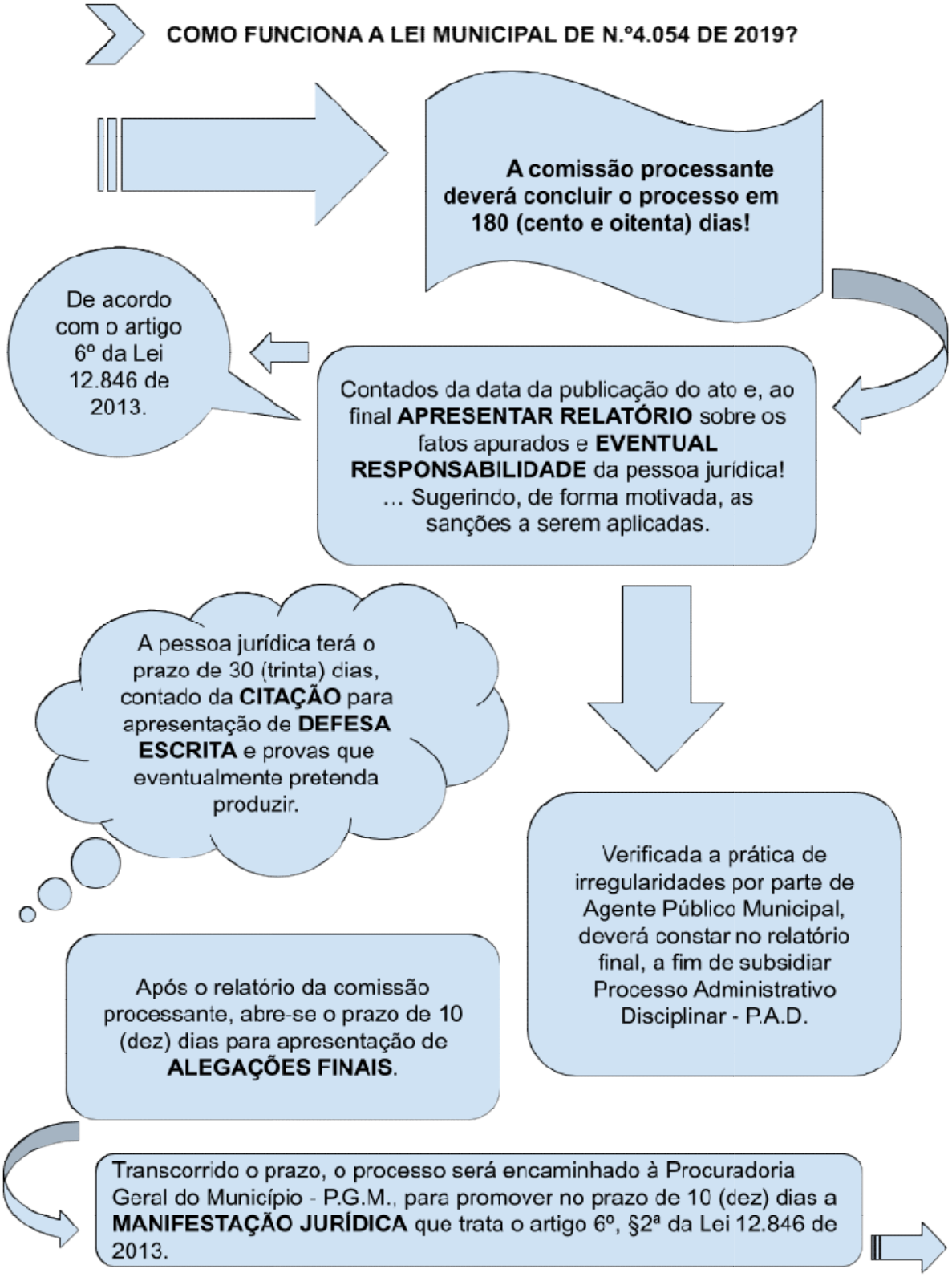
[113] BRASIL. **Lei n.º12.846.** 27 de Ago. de 2013. Art. 7º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm> Acesso em 10 de nov. 2019.
[114] BRASIL. **Lei n.º4.054.** 27 de Fev. de 2019. Art. 27º et seq. Disponível em: <https://cmgravatai.rs.gov.br/documento/lei-ordinaria-no-4054-2019-267130> Acesso em 10 de nov. 2019.
[115] Ibidem, art. 35º.

Figura 1 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019



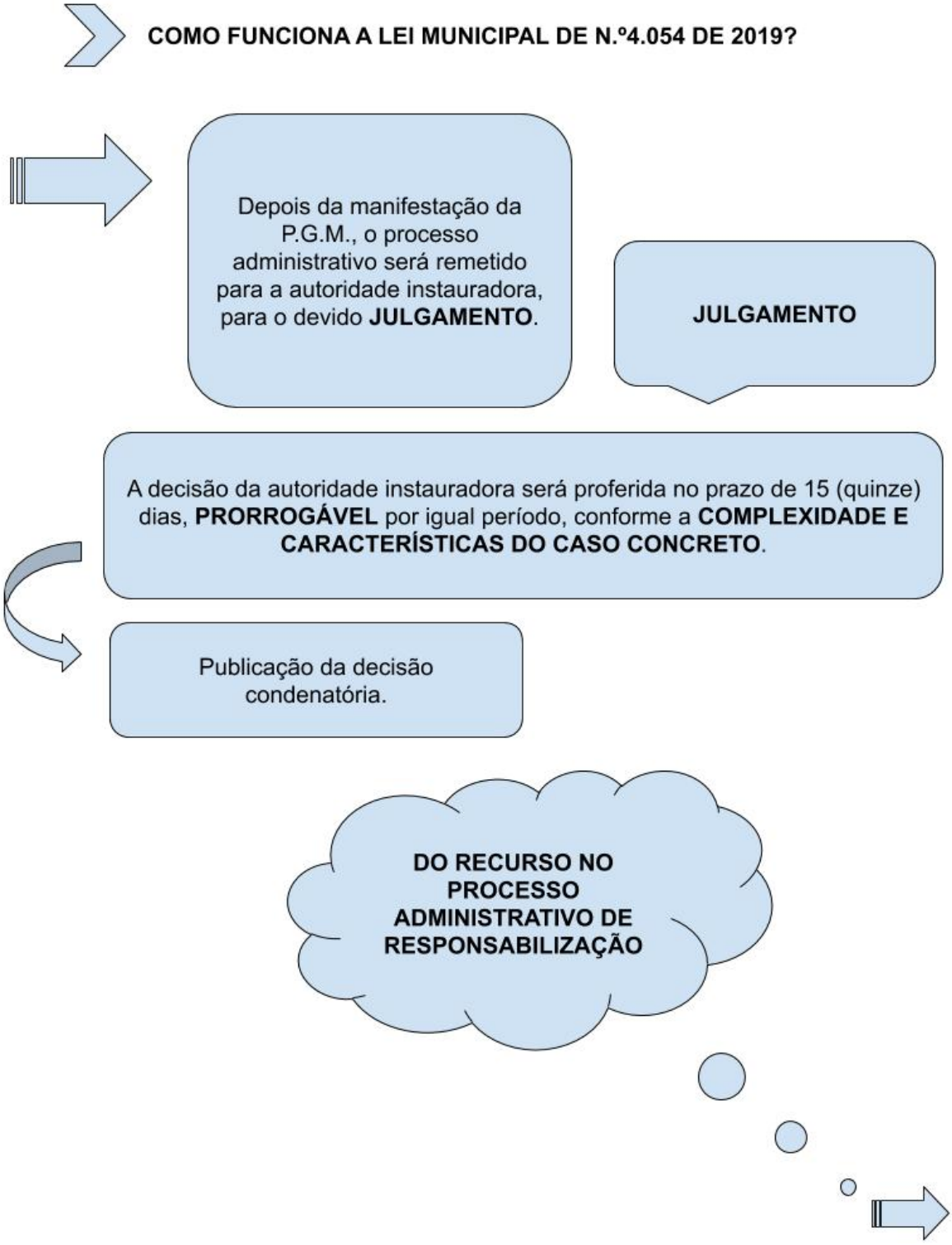
Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Figura 2 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019



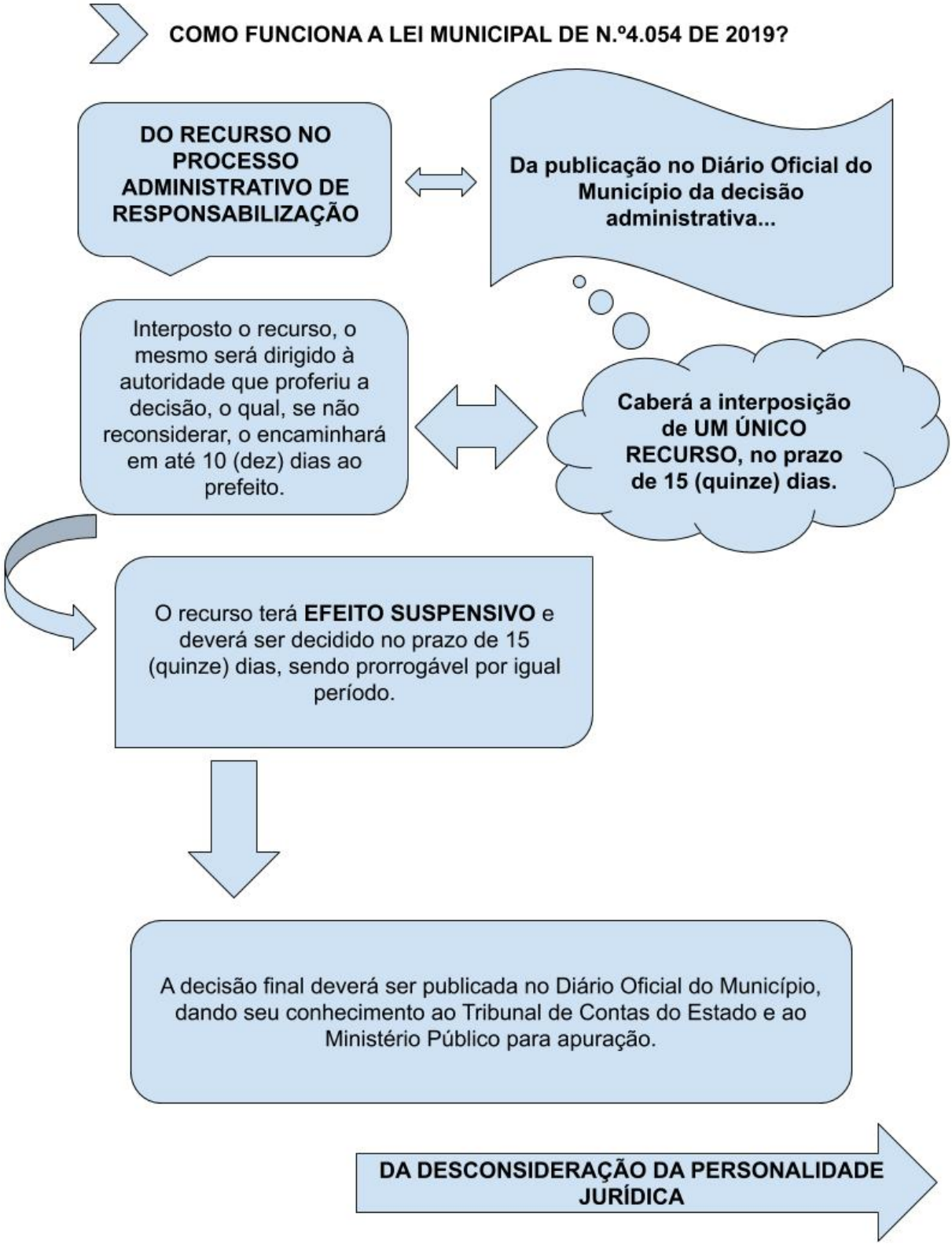
Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Figura 3 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019



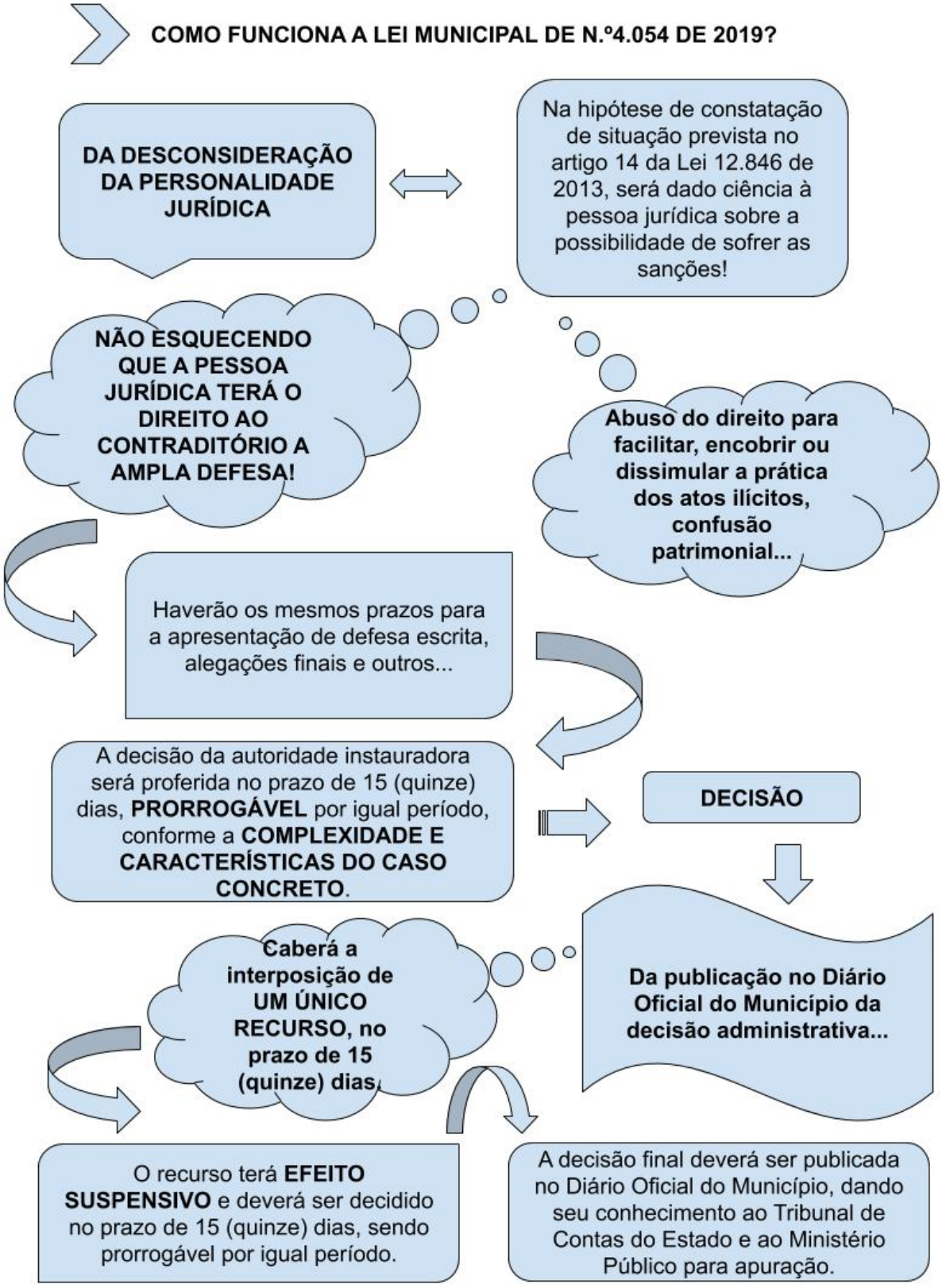
Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Figura 4 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019



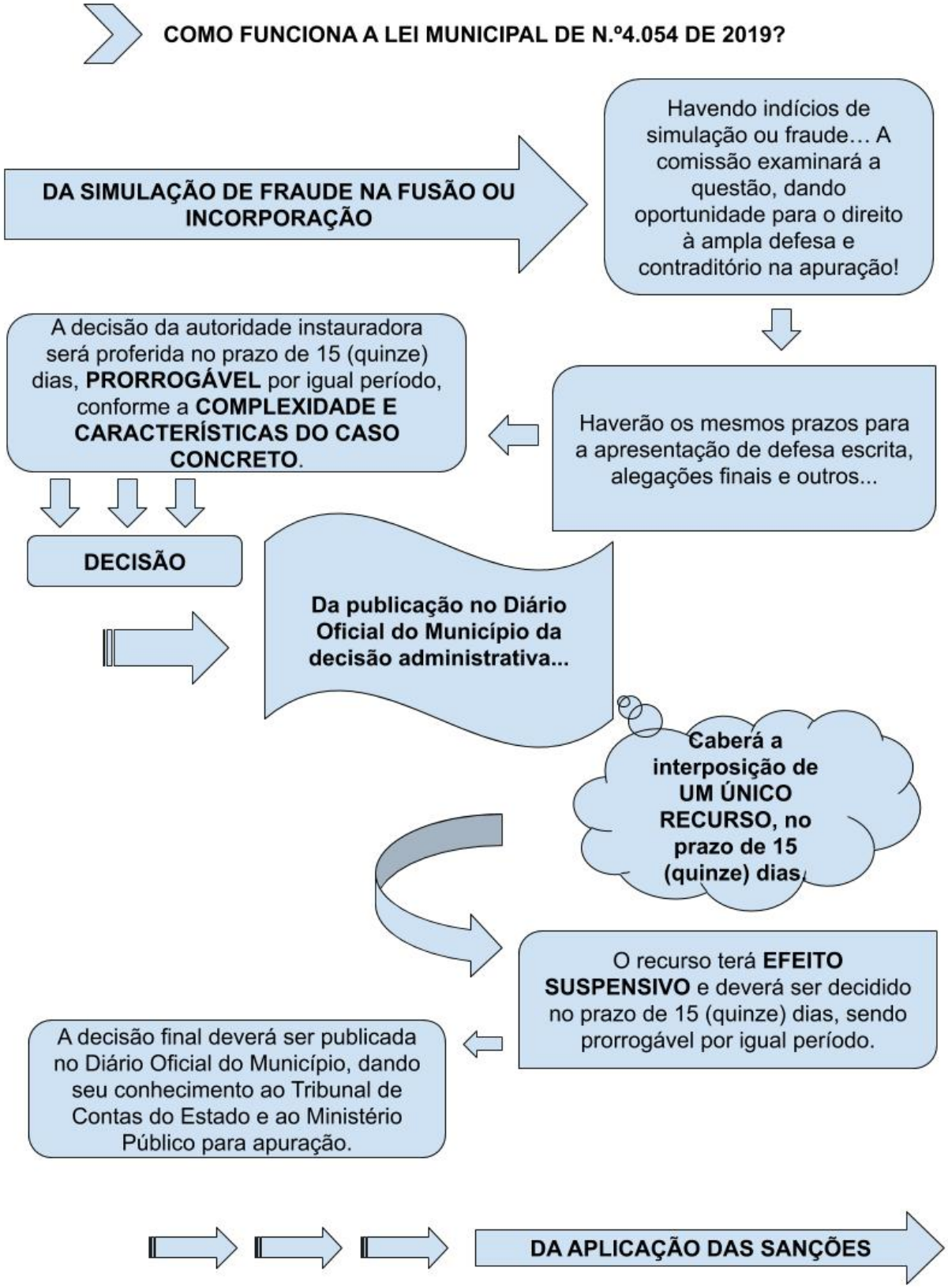
Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Figura 5 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019



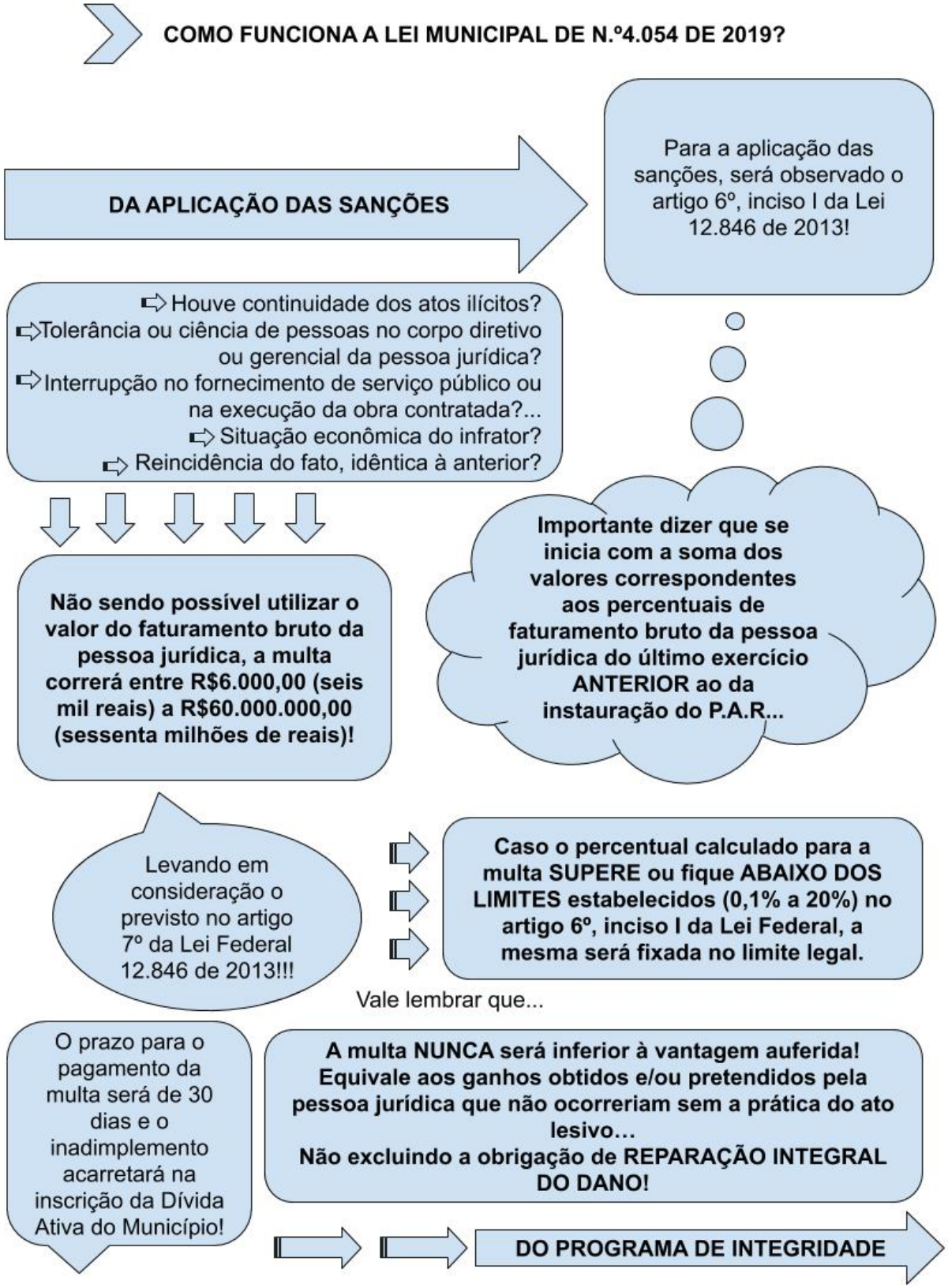
Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Figura 6 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019



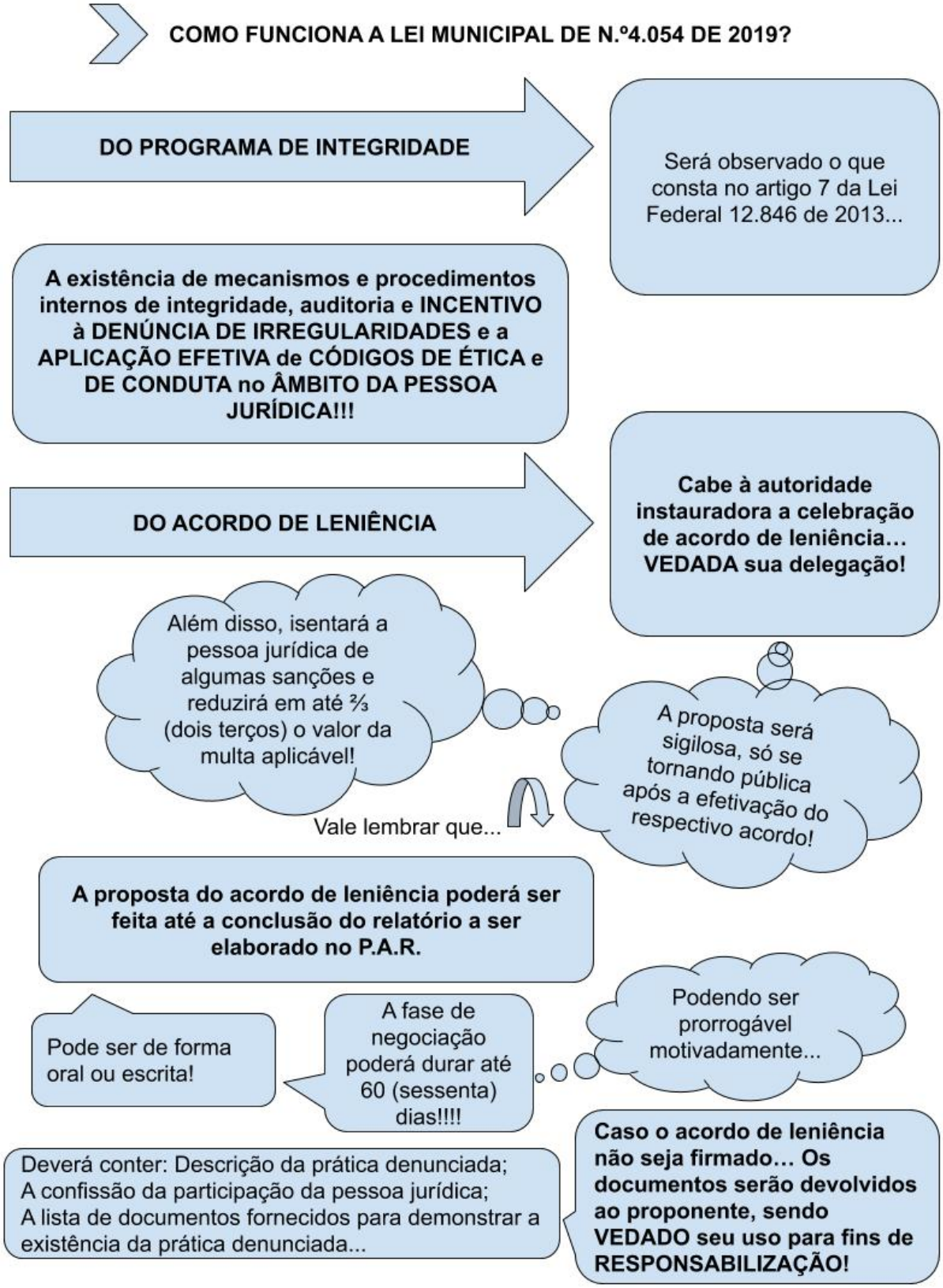
Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Figura 7 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Figura 8 – Cronograma da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

4.3 Entrevistas com Vereadores do Município de Gravataí - RS

A primeira tentativa de contato com todos os vereadores do Município de Gravataí aconteceu via e-mail na data de 01 de outubro de 2019 e as demais foram se sucedendo através de ligações telefônicas ao decorrer do mês. A Câmara possui 21(vinte e um) Vereadores em exercício com o mandato até o ano de 2020. No mais, em se tratando do atendimento geral por parte dos Representantes – Assessores dos Vereadores, bem como dos entrevistados em si, é de grande relevância que se mencione que ocorreram das mais diversas dificuldades com relação ao contato para agendar a pesquisa acadêmica, desde o contato via e-mail, quanto por telefone. Dentre os obstáculos mencionados, há de se frisar que diversos Assessores sequer tinham o propósito de dar continuidade ao atendimento, os ditos eram “mande por e-mail”, “não tenho conhecimento”, “ah... não recebi seu e-mail”, “o vereador não poderá atendê-la”, “eu não cuido dos e-mails aqui, quem cuida é o fulano...” e, muitas vezes destrato por parte destes, como se não tivessem a obrigação de me fornecer qualquer informação com relação à agenda do Vereador. Destaque que me fiz disponível a realizar a pesquisa acadêmica tanto pessoalmente, quanto por e-mail (o Termo de Consentimento e os questionamentos eram enviados por meio eletrônico) que somente 2 (dois) dos 10 (dez) que responderam o fizeram, o restante nem sequer respondeu às minhas tentativas.

Além disso, para dar a devida celeridade na pesquisa acadêmica, optei por ir pessoalmente à Câmara de Vereadores do Município de Gravataí – RS e, ao questionar as recepcionistas acerca do telefone para contato direto com os gabinetes foi-me informado o seguinte: “nós aqui da recepção não temos os números dos gabinetes dos vereadores, pois eles não nos repassaram tal informação...”; descontente, entrei em contato com o número da Câmara (tel. 51 3484-8800) e consegui ser transferida para os gabinetes a partir da Secretária Eletrônica, o que não restou êxito; porquanto de 21 (vinte e um) vereadores, somente 10 (dez) se dispuseram a colaborar para com o trabalho. Aliás, o contato com estes 10 (dez) entrevistados foi extremamente complicado, dado que tentei por vários dias e, de tanto insistir acabaram por me receber.

No mais, é importante frisar que tive auxílio de bons entrevistados, que se dispuseram em me ajudar a conseguir mais respostas para a pesquisa acadêmica e, por consequência, realizaram o atendimento pela manhã, o que não é de praxe da

Câmara de Vereadores, dado que o período de atendimento da Câmara se inicia a partir das 13h (treze horas). Outro dado considerável para concretizarmos esse relato é de que ocorreram constrangimentos acerca das questões presentes na pesquisa acadêmica na medida em que elas ocorriam, em virtude disso, em 2 (dois) momentos cheguei a questioná-los se desejariam finalizar tal pesquisa e que não haveria problemas acerca disso. Assim sendo, os mesmos desejaram continuar, todavia acabou permanecendo um clima desagradável. Alguns entrevistados chegaram a mencionar que não poderiam falar sobre o assunto; outros me atenderam de forma tão cordial e respeitosa e me disseram que poderia voltar a qualquer momento. Essas são as impressões gerais que tive da Câmara Municipal de Gravataí: Muito bem recebida por alguns gabinetes e por outros senti desprezo e desconsideração por parte dos Assessores e os Vereadores entrevistados. Neste período, enviei para os gabinetes em torno de 55 (cinquenta e cinco) e-mails e inúmeras ligações para agendar a pesquisa acadêmica; destaque que esse número corresponde à tentativa de contato com os 21 (vinte e um) vereadores em exercício neste ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Ao conversar com os Vereadores pesquisados foi explicado minuciosamente como funcionara a pesquisa acadêmica, podendo o entrevistado ter a livre e espontânea vontade de respondê-las, e, caso necessário, cessar com os questionamentos. Os dados foram auferidos através de pesquisa quantitativa, bem como uma análise aprofundada do conteúdo explanado pelos entrevistados com o intuito de compreender como é o funcionamento diário da Câmara de Vereadores do Município de Gravataí – RS e sua convicção em torno deste assunto. O questionário contém dezoito perguntas, dispondo de opções como respostas objetivas e subjetivas, de acordo com a vivência de cada indivíduo estudado. O conteúdo e a elaboração das questões foram efetuados através da percepção diária de cada Vereador no que se refere à aplicabilidade da Lei Anticorrupção n.º4.054 de 2019 em esfera Municipal.

Abaixo abordaremos o teor geral do estudo realizado com os 10 (dez) vereadores que se dispuseram a auxiliar nesta pesquisa:

4.3.1 Vereador Um

A pesquisa acadêmica inicial se sucedeu na data de 10/10/2019 (dez de outubro de dois mil e dezenove) às 10h (dez horas da manhã) em uma quinta feira, realizada na Câmara de Vereadores de Gravataí, no gabinete do Vereador que seria entrevistado, que assim concordou assinando o Termo de Consentimento e, ao prosseguir iniciamos os questionamentos.

Análise da Entrevista: O primeiro Vereador entrevistado foi de fácil acesso, o agendamento do atendimento foi realizado via e-mail, onde o mesmo se dispôs a conversar no período da manhã, respondendo todas as perguntas de forma tranquila e serena.

4.3.2 Vereador Dois

No segundo estudo acadêmico, o mesmo se realizou na data de 11/10/2019 (onze de outubro de dois mil e dezenove) às 18h15min (dezoito horas e quinze minutos) em uma sexta feira, realizada na Câmara de Vereadores de Gravataí, no gabinete do Vereador que seria realizado a pesquisa, que assim concordou assinando o Termo de Consentimento e, ao prosseguir iniciamos os questionamentos.

Análise da Entrevista: O segundo Vereador entrevistado foi de fácil acesso, o agendamento do atendimento foi realizado via e-mail e confirmado por telefone, onde se dispôs a conversar no período da tarde, após as 18h15min, respondendo todas as perguntas de forma tranquila e serena.

4.3.3 Vereador Três

O terceiro estudo acadêmico foi realizado na data de 15/10/2019 (quinze de outubro de dois mil e dezenove) às 18hs (dezoito horas) em uma terça feira, realizada na Câmara de Vereadores de Gravataí, no gabinete do Vereador que seria realizado a pesquisa, que assim concordou assinando o Termo de Consentimento e, ao prosseguir iniciamos os questionamentos.

Análise da Entrevista: O terceiro Vereador entrevistado foi de fácil acesso, o agendamento do atendimento foi realizado via e-mail e confirmado por telefone, onde se dispôs a conversar no período da tarde, após as 18h15min, respondendo todas as perguntas de forma tranquila e serena.

4.3.4 Vereador Quatro

A quarta entrevista se realizou na data de 25/10/2019 (vinte e cinco de outubro de dois mil e dezenove) às 18h (dezoito horas) em uma sexta feira, realizada na Câmara de Vereadores de Gravataí, no gabinete do Vereador que seria realizado a pesquisa, que assim concordou assinando o Termo de Consentimento e, ao prosseguir iniciamos os questionamentos.

Análise da Entrevista: O quarto Vereador entrevistado tive de ser incisiva, entrei em contato por e-mail e telefone por 3 (três vezes), todavia o agendamento se concretizou por telefone, onde o mesmo se dispôs a conversar no período da tarde, após as 18h da citada data, respondendo todas as perguntas de forma tranquila e serena.

4.3.5 Vereador Cinco

A quinta pesquisa realizou-se na data de 31/10/2019 (trinta e um de outubro de dois mil e dezenove) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) em uma quinta feira, realizada na Câmara de Vereadores de Gravataí, no gabinete do Vereador que seria realizado a pesquisa, que assim concordou assinando o Termo de Consentimento e, ao prosseguir iniciamos os questionamentos.

Análise da Entrevista: O quinto Vereador entrevistado tive de ser incisiva, dado que entrei em contato com o gabinete por e-mail e telefone por 2 (duas vezes), e, além disso, tive auxílio do Orientador Dr. Wilson Cicognani Júnior que entrou em contato para verificar a disponibilidade do entrevistado, sendo informado que eu poderia comparecer na data mencionada,às 17h30min, porém, ao decorrer da pesquisa, o entrevistado se sentiu constrangido na leitura do Termo de Consentimento. Dessa forma, frisei que poderíamos parar em qualquer momento, já

que não se sentiria confortável com tal procedimento, porém o concordou em prosseguir. O diálogo foi desconfortável, dado que na hora dos questionamentos as feições do rosto do entrevistado alteravam-se constantemente.

4.3.6 Vereador Seis

A sexta pesquisa se realizou através de e-mail, o qual foi enviado o Termo de Consentimento e os questionamentos na data de 29/10/2019 (vinte e nove de outubro de dois mil e dezenove) às 14h54min (quatorze – catorze horas e cinquenta e quatro minutos), bem como instruções de como poderiam prosseguir. Desta feita, as respostas e o Termo de Consentimentos devidamente preenchidos foram enviados para: ddpmriegel@gmail.com na data de 05/11/2019 (cinco de novembro de dois mil e dezenove às 16:20 (dezesseis horas e vinte minutos).

Análise da Entrevista: O sexto Vereador entrevistado tive de ser incisiva, entrei em contato por e-mail e telefone por 3 (três vezes), todavia o agendamento se concretizou por telefone após o auxílio do Orientador Dr. Wilson Cicognani Júnior na data de 29/10/2019 (vinte e nove de outubro de dois mil e dezenove), onde foi nos instruído para enviar o Termo de Consentimento e as Perguntas por e-mail, sendo realizado na mesma data e respondido pelo entrevistado no dia 05/11/2019 (cinco de novembro de dois mil e dezenove) às 16h20min.

4.3.7 Vereador Sete

A sétima pesquisa se realizou através de e-mail, o qual foi enviado o Termo de Consentimento e os questionamentos na data de 15/10/2019 (quinze de outubro de outubro de dois mil e dezenove) às 13h44min (treze horas e quarenta e quatro minutos), bem como instruções de como poderiam prosseguir. Desta feita, as respostas e o Termo de Consentimentos devidamente preenchidos foram enviados para: ddpmriegel@gmail.com na data de 06/11/2019 (seis de novembro de dois mil e dezenove às 13h53min (treze horas e cinquenta e três minutos).

Análise da Entrevista: O sétimo Vereador entrevistado tive de ser incisiva, entrei em contato por e-mail e telefone por 3 (três vezes), todavia, após tantos

contatos por e-mail e telefone, o gabinete pediu a gentileza que fizesse a pesquisa acadêmica por e-mail na data de 15/10/2019 (quinze de outubro de dois mil e dezenove), sendo realizado na mesma data e respondido pelo entrevistado no dia 06/11/2019 (seis de novembro de dois mil e dezenove) às 13h53min.

4.3.8 Vereador Oito

A oitava pesquisa realizou-se na data de 07/11/2019 (sete de novembro de dois mil e dezenove) às 9h (nove horas)da manhã em uma quinta feira, realizada na Câmara de Vereadores de Gravataí, no gabinete do Vereador que seria realizado a pesquisa, que assim concordou assinando o Termo de Consentimento e, ao prosseguir iniciamos os questionamentos.

Análise da Entrevista: O oitavo Vereador entrevistado foi de fácil acesso, o agendamento do atendimento foi realizado via telefone com o próprio entrevistado e confirmado posteriormente na data do atendimento que foi no dia 07/11/2019 (sete de novembro de dois mil e dezenove), onde o mesmo se dispôs a conversar no período da manhã, às 9h, respondendo todas as perguntas de forma tranquila e serena, buscando me auxiliar a buscar mais candidatos para a citada pesquisa acadêmica.

4.3.9 Vereador Nove

A nona pesquisa realizou-se na data de 12/11/2019 (doze de novembro de dois mil e dezenove) às 16h (dezesseis horas) da tarde, em uma terça feira, realizada na Câmara de Vereadores de Gravataí, no gabinete do Vereador que seria realizado a pesquisa, que assim concordou assinando o Termo de Consentimento e, ao prosseguir iniciamos os questionamentos.

Análise da Entrevista: O nono Vereador entrevistado foi de difícil acesso por parte dos Representantes do entrevistado (assessores), tendo em vista que tentei contato tanto por telefone quanto o e-mail por 3 (três) vezes, que, inclusive, pediram que fosse enviado o Termo de Consentimento e as Perguntas por e-mail na data de 14/10/2019 (quatorze – catorze de outubro de dois mil e dezenove), sendo

devidamente atendido e não respondido. Somente consegui tal estudo com o auxílio do oitavo entrevistado, que se dispôs a me ajudar na data de 12/11/2019 (doze de novembro de dois mil e dezenove) às 16h. Importante dizer que ao chegar ao gabinete ao Vereador, o mesmo nem sequer sabia da existência de meus contatos. No mais, de modo geral ao que se refere ao atendimento por parte do Vereador, recebendo-me com respeito e cordialidade, aceitando responder todas as perguntas de forma tranquila e serena.

4.3.10 Vereador Dez

A décima pesquisa realizou-se na data de 12/11/2019 (doze de novembro de dois mil e dezenove) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos)da tarde de uma terça feira, realizada na Câmara de Vereadores de Gravataí, no gabinete do Vereador que seria realizado a pesquisa, que assim concordou assinando o Termo de Consentimento e, ao prosseguir iniciamos os questionamentos.

Análise da Entrevista: O/A décimo (a) Vereador (a) entrevistado (a) tive de ser incisiva, dado que entrei em contato com o gabinete por e-mail e telefone por 2 (duas vezes), e, além disso, tive o auxílio do oitavo entrevistado, que se dispôs a me ajudar na data de 12/11/2019 (doze de novembro de dois mil e dezenove) às 16h. Cumpre dizer que ao decorrer da pesquisa, o/a entrevistado (a) se sentiu constrangido na leitura do Termo de Consentimento, juntamente com as perguntas. Dessa forma, frisei que poderíamos parar em qualquer momento, já que o/a mesmo (a) não se sentiria confortável com tal procedimento, porém o/a mesmo (a) concordou em prosseguir. O diálogo foi desconfortável, dado que na hora dos questionamentos as feições do rosto do/a entrevistado (a) alteravam-se constantemente e, por diversas vezes mencionou que não poderia falar sobre o assunto. Inicialmente o clima estava desagradável, todavia, ao decorrer dos questionamentos o/a entrevistado (a) se sentiu confiante, fluindo no decorrer a pesquisa acadêmica.

Tabela 1 – Respostas dos Vereadores em Exercício

Q	1		2	3		4		5		6	7	8	9				10		11		12		13		14		15	16	17	18
E	S	N	SB	S	N	S	N	S	N	SB	SB	SB	A	B	C	D	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	SB	SB	SB	SB
1	x				x				x							x	x		x		x		x			x				
2	x				x				x							x		x		x		x	x			x				
3	x				x				x				x					x		x		x		x		x				
4	x			x			x		x							x	x		x			x	x			x				
5	x				x				x				x					x		x		x		x		x				
6	x				x				x				x					x		x		x		x	x					
7	x				x				x				x	x	x		x			x		x	x		x					
8	x				x				x				x	x	x		x		x			x		x		x				
9	x				x				x				x				x			x		x		x	x					
10	x				x				x				x	x				x	x			x	x		x					
Tot.	**10**	**0**		**1**	**9**	**0**	**1**	**0**	**10**				**7**	**3**	**2**	**3**	**5**	**5**	**4**	**6**	**1**	**9**	**5**	**5**	**4**	**6**				

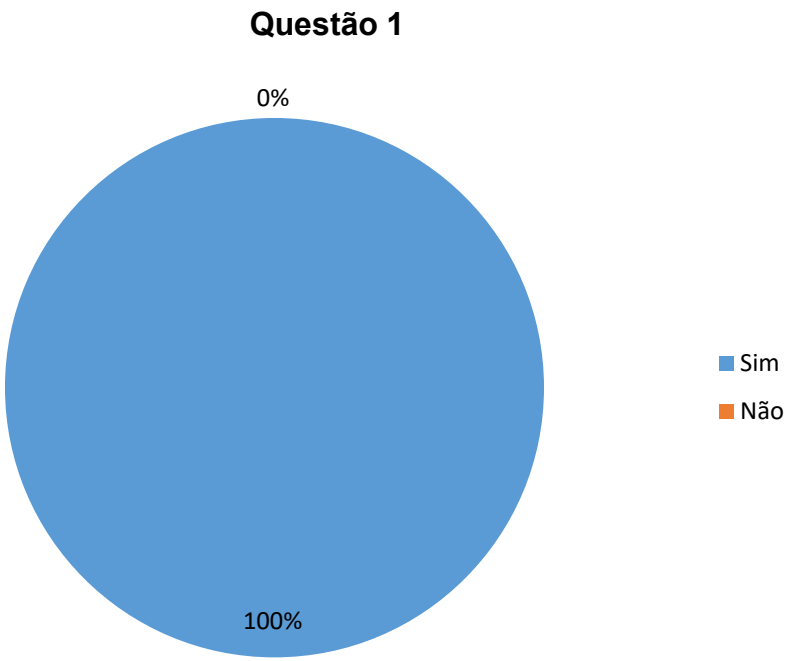
S - Sim	SUB - SUBJETIVA
N - Não	Q - Questão

Fonte: Tabela elaborada pela autora (2019).

A tabela 1 (um) apresenta as respostas dos Vereadores em exercício de seu mandato do ano de 2017 a 2020 e, ao que se referem às perguntas subjetivas veremos o seu levantamento ao decorrer deste tópico.

Prosseguindo, no que se refere à pergunta de número 1 (um) todos os vereadores que se dispuseram a auxiliar na pesquisa acadêmica responderam positivamente tal questão, dado que a Lei Municipal de n.º4.054 de 2019, proposta pelo Poder Executivo teve o voto favorável de todos os pesquisados.

Figura 9 – Voto favorável com relação à Lei Municipal 4.054 de 2019

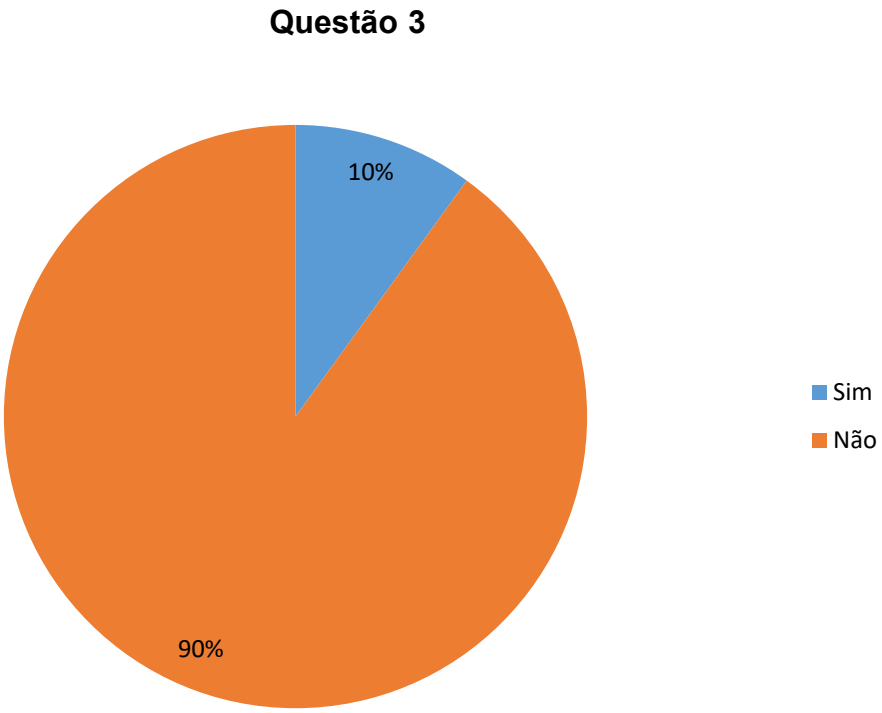


Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

Neste caso, no que diz respeito à questão 2 (dois), esta não fora respondida por nenhum vereador, porquanto nenhum se opôs à proposta do Poder Executivo em se tratando da Lei Anticorrupção em esfera Municipal, motivo pelo qual não haverá gráfico, eis que descartada da referida pesquisa acadêmica.

Com a questão 3 (três), 90% dos entrevistados responderam que não acrescentaram emendas à esta lei, todavia uma foi respondida positiva, mas o entrevistado informou que a proposta de emenda não prosseguiu porquanto não houve o devido interesse da Casa.

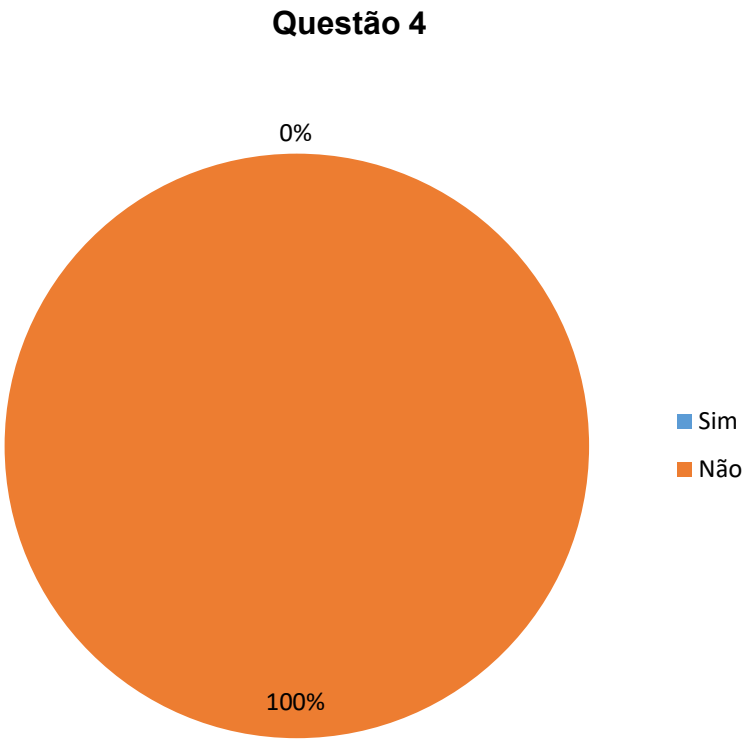
Figura 10 – Emendas à Lei 4.054 de 2019



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

Na questão 4 (quatro) ocorreu somente uma resposta negativa, dado que um único vereador tentou emendar a Lei e a mesma não avançou na Câmara de Vereadores da Cidade de Gravataí - RS.

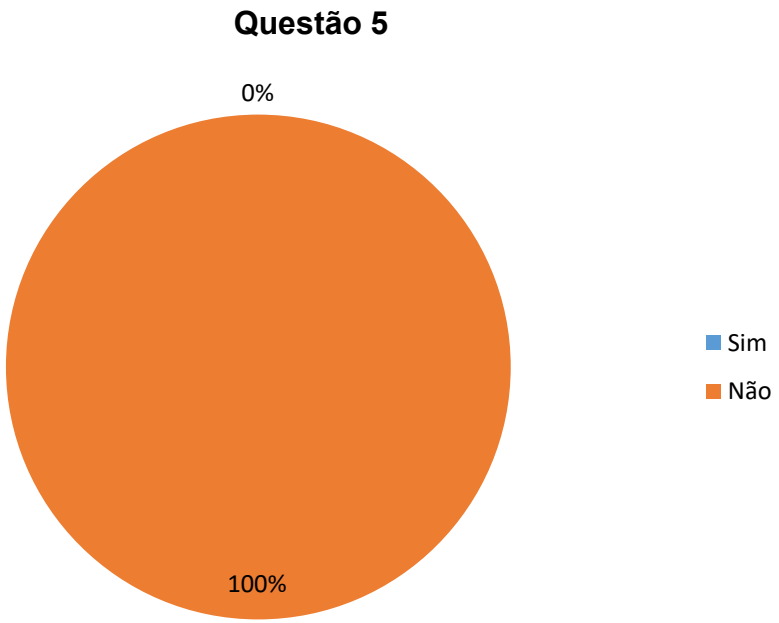
Figura 11 – Aprovação das emendas da Lei 4.054 de 2019



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

A questão 5 (cinco) foi respondida negativamente por todos os entrevistados, visto que nenhum dos Vereadores pesquisados tentou iniciar algum Projeto de Lei – P.L. com o mesmo teor da Lei Anticorrupção.

Figura 12 – Projeto de Lei

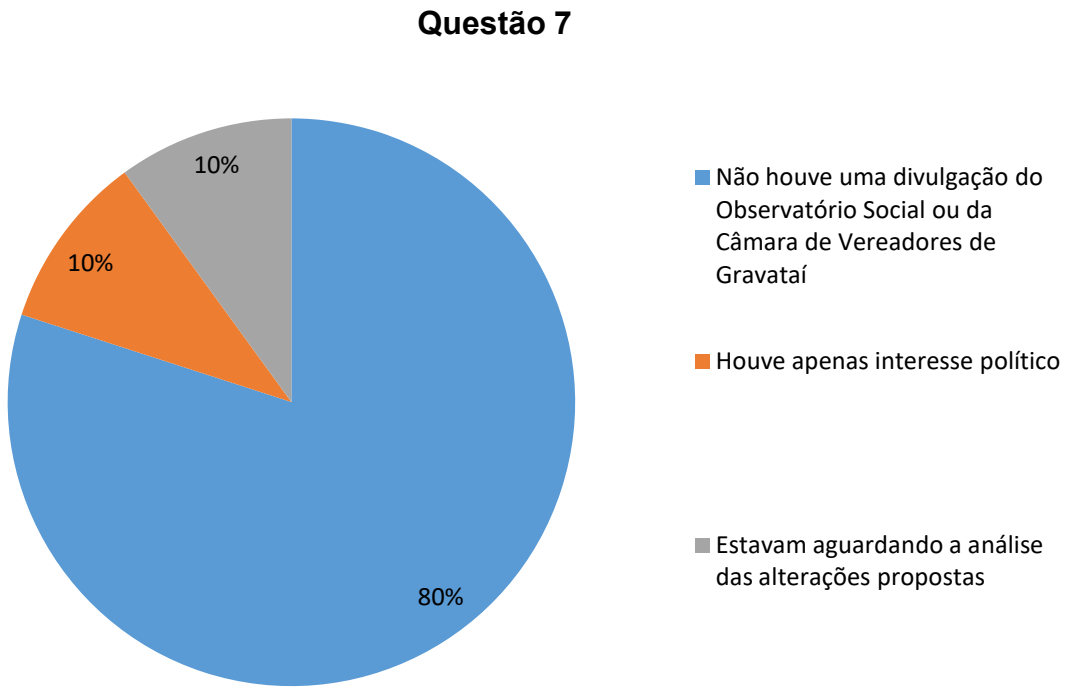


Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

Na questão 6 (seis) de caráter subjetivo, com o intuito de auferir dados com relação à tentativas de iniciar Projetos de Lei – P.L., tal pergunta foi elaborada para aprofundar qual seria o número do projeto, o que não aconteceu, visto que a reposta da questão 5 (cinco) fora totalmente negativa por parte de todos os pesquisados, motivo pelo qual não haverá gráfico, eis que descartada da referida pesquisa acadêmica.

A questão 7 (sete) de caráter subjetivo foi elaborada para verificar as sugestões de alteração à Lei Municipal de n.º4.054 de 2019 protocolada pelo Observatório Social de Gravataí, todavia, 80% dos entrevistados respondeu que não houve uma divulgação do Observatório Social e nem da Câmara de Vereadores de Gravataí, outros 10% respondeu que houve apenas interesse político por parte do Observatório e os outros 10% responderam que estavam aguardando a análise das alterações propostas, bem como um estudo aprofundado destas.

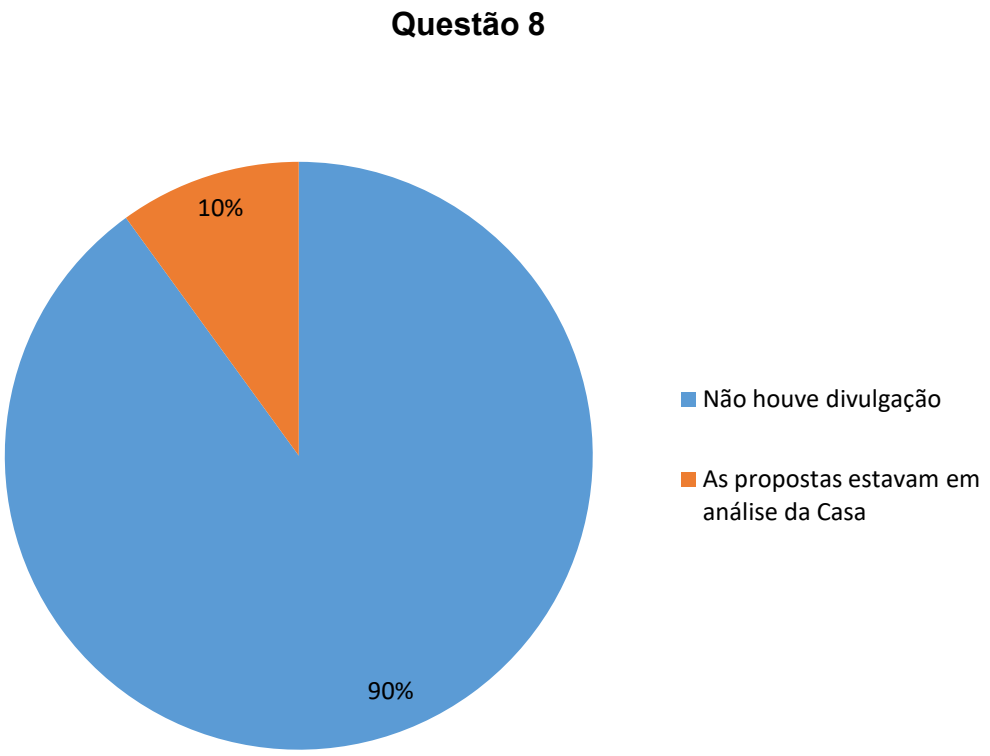
Figura 13 – Observatório Social



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

Na questão 8 (oito) com caráter subjetivo buscou salientar o do porquê tal proposta do observatório social não foi discutida ou aprovada pela citada Câmara de Gravataí, sendo respondida por 90% dos entrevistados que não houve divulgação e 10% respondeu que as propostas estavam em análise da Casa.

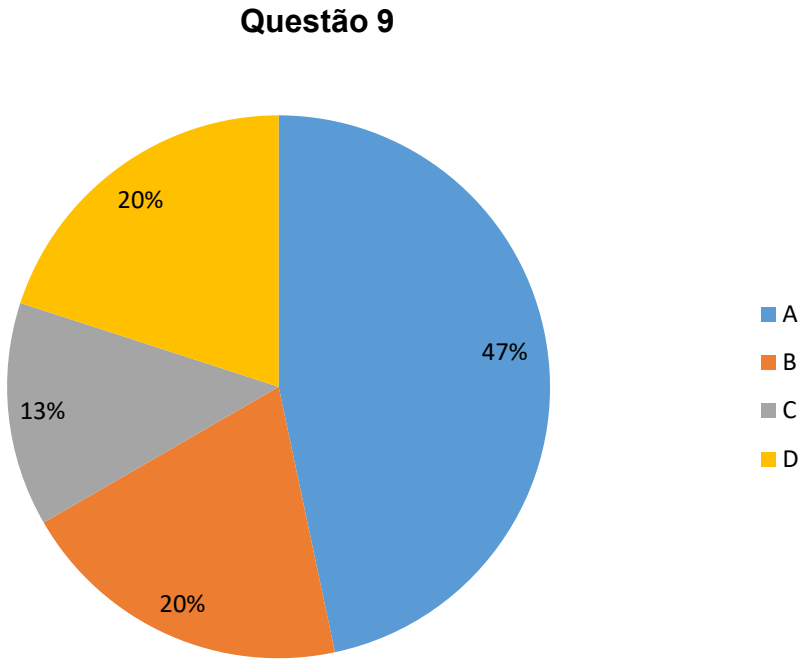
Figura 14 – Questionamento Observatório Social



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

Já na questão 9 (nove), houve uma distinção destas, se relevando que 47% das respostas indicam que há a divulgação da Lei Anticorrupção em esfera Municipal no Site Oficial da Câmara de Vereadores da Comarca de Gravataí e, em 20% aduzem que há a divulgação nas mídias sociais, outro percentual de 13% alegam que há a divulgação no Jornal Local da Cidade e 20% declararam que não há uma devida divulgação da predita Lei em âmbito Municipal, bem como as pessoas não possuem o conhecimento de que existe tal ditame legal.

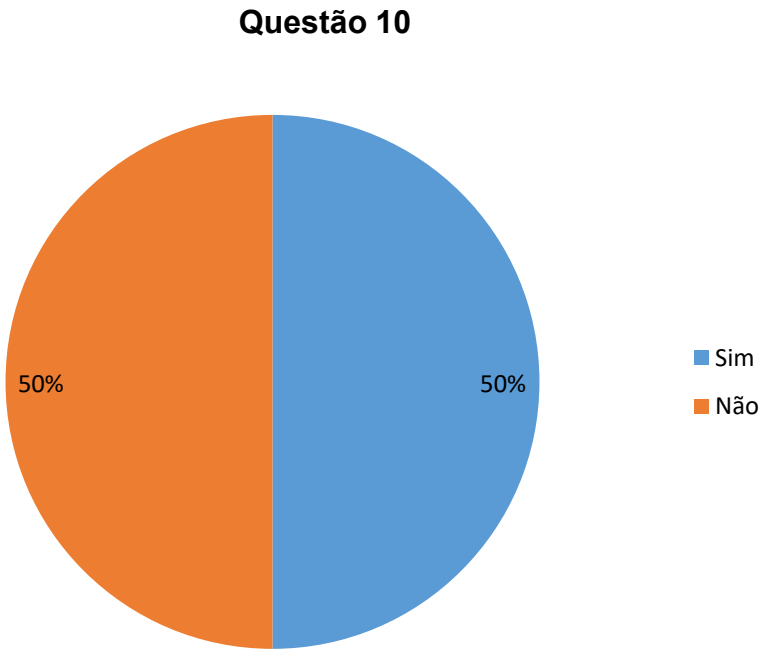
Figura 15 – Divulgação da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

Na questão 10 (dez) houve 50% de respostas positivas, concordando que já procuraram apurar algum ato efetivo, no que diz respeito à Lei Municipal n.º4.054 de 2019 e 50% de respostas negativas, demonstrando que não foi possível auferir tal fato.

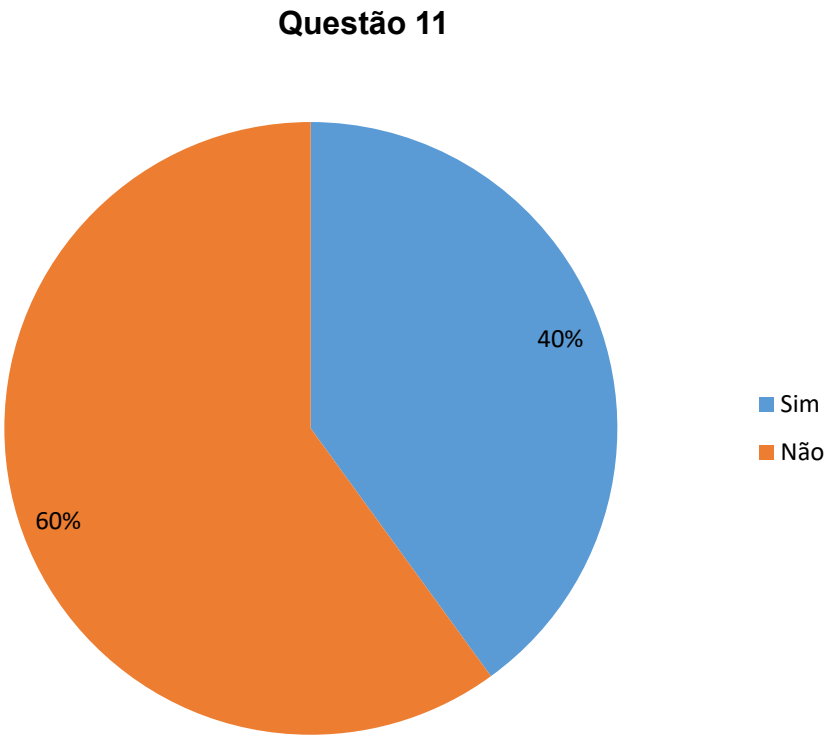
Figura 16 – Fato decorrente da nova Lei Municipal de n.º4.054 de 2019



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

A questão 11 (onze) diz respeito se há o conhecimento com relação a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – P.A.D. no Município de Gravataí, dado a aplicabilidade da Lei Anticorrupção em esfera Municipal, sendo respondida pelos vereadores um percentual de 40% respondeu que sim e o restante 60% declarou que não sabe ou não tem conhecimento.

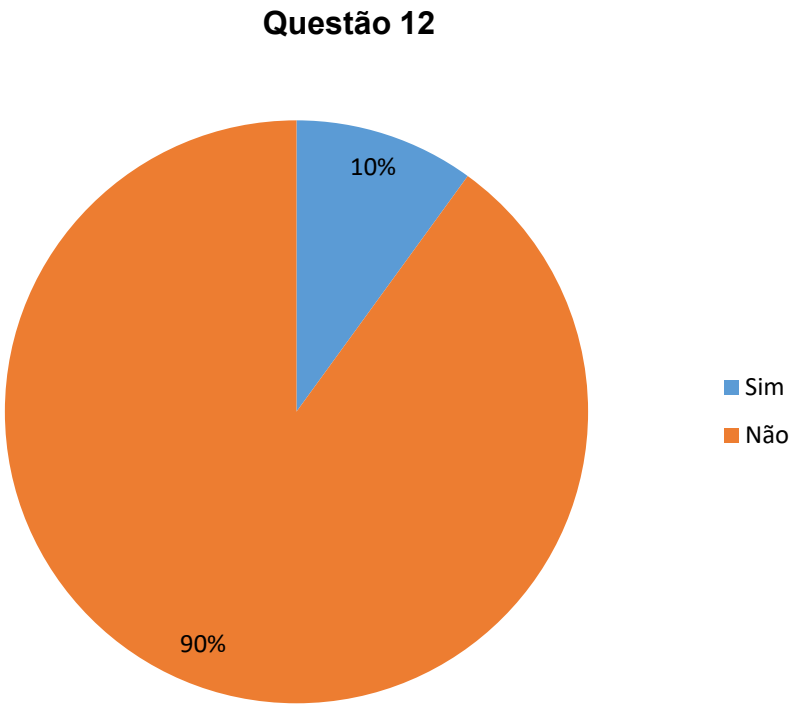
Figura 17 – Processo Administrativo Disciplinar no Município de Gravataí



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

Com a questão 12 (doze) o intuito foi verificar se os vereadores possuíam o conhecimento de processo ou punição pela Lei em âmbito municipal que foi 90% respondida que não e 10% respondida que sim.

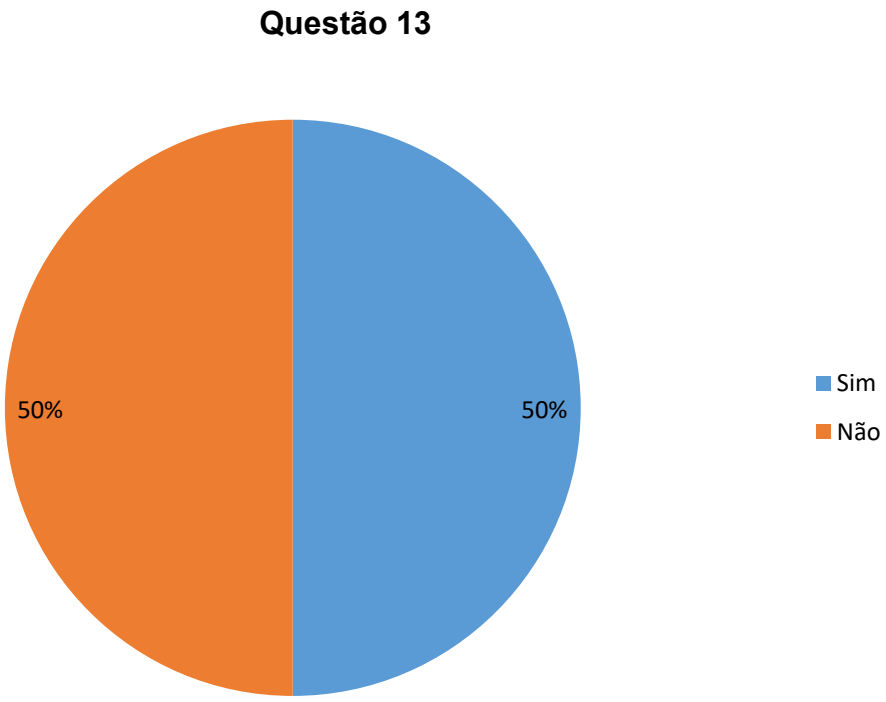
Figura 18 – Punição pela nova Lei 4.054 de 2019



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

Já na questão 13 (treze), 50% responderam que havia o conhecimento de fato que poderia ter sido apurado pela nova Lei Municipal, bem como os outros 50% respondeu que não havia o conhecimento de tal dado.

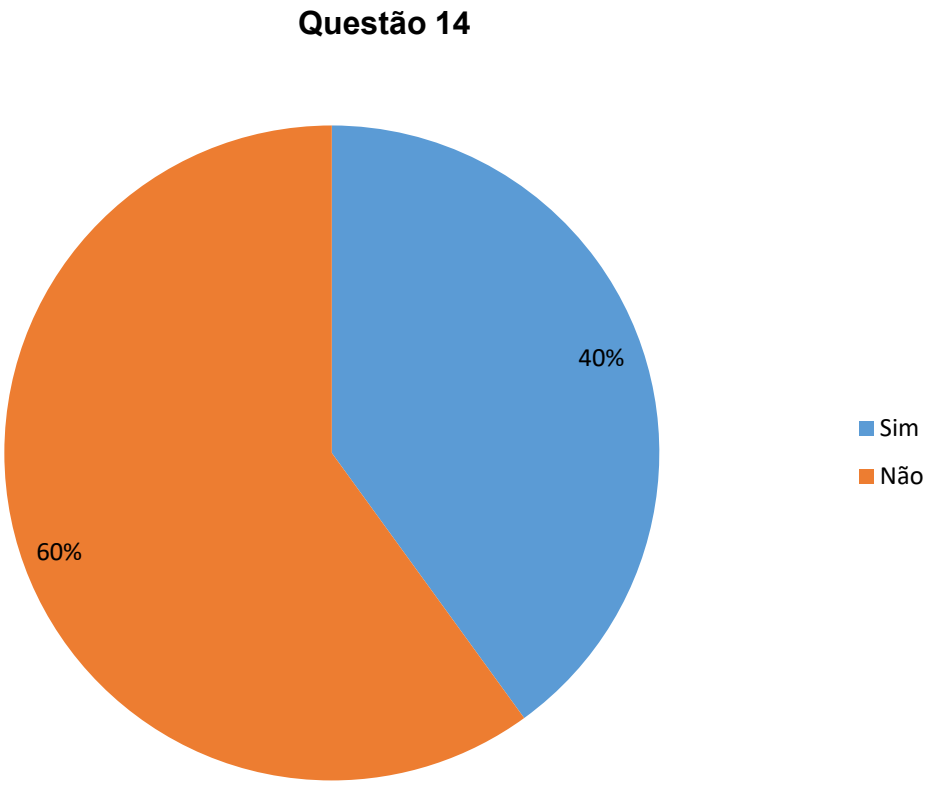
Figura 19 – Fato específico anterior à Lei n.º4.054 de 2019



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

Na questão 14 (quatorze – catorze), questionados se notavam melhoras nas condutas dos gestores após a edição da predita lei, 40% respondeu que sim e 60% respondeu que não houve melhoras nas condutas.

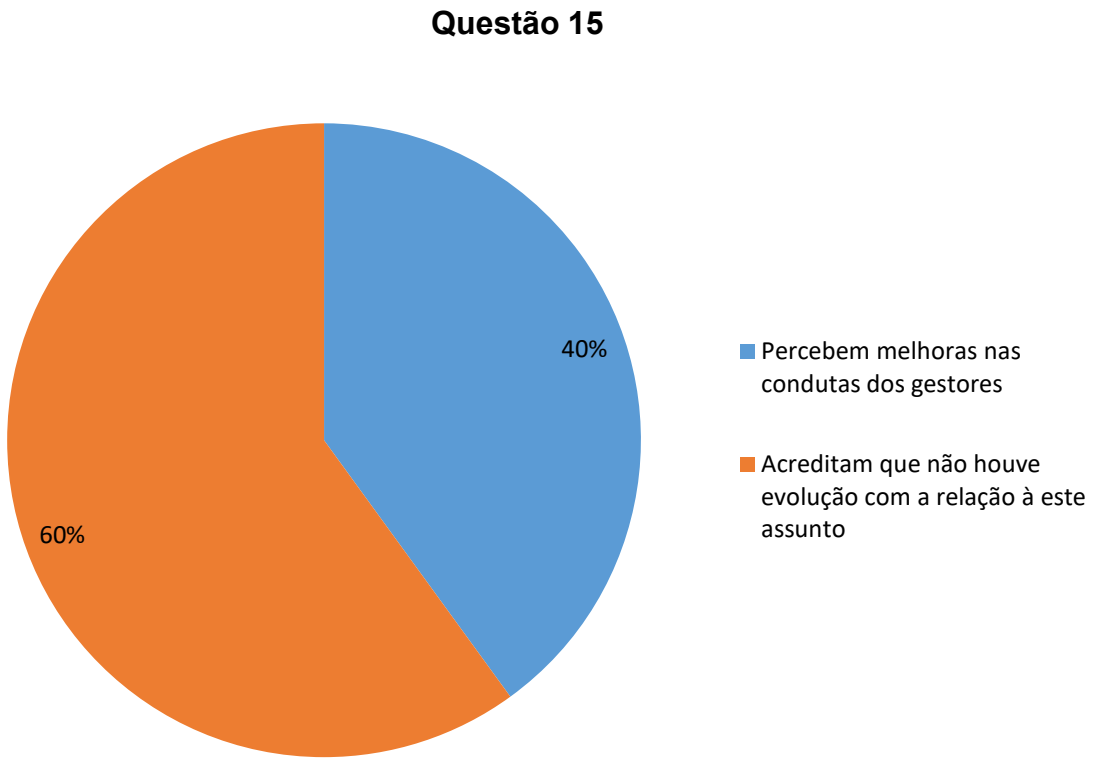
Figura 20 – Melhora na conduta dos gestores



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

No que se refere à questão 15 (quinze) de caráter subjetivo, buscou-se elucidar como o Vereador percebe melhoras nas condutas dos gestores, a qual foi respondida por 40% dos entrevistados como positiva, aduzindo que os gestores estão buscando atender a todos os princípios dispostos na Lei de n.º4.054 de 2019 e os outros 60% acreditam que não houve evolução com a relação a este assunto.

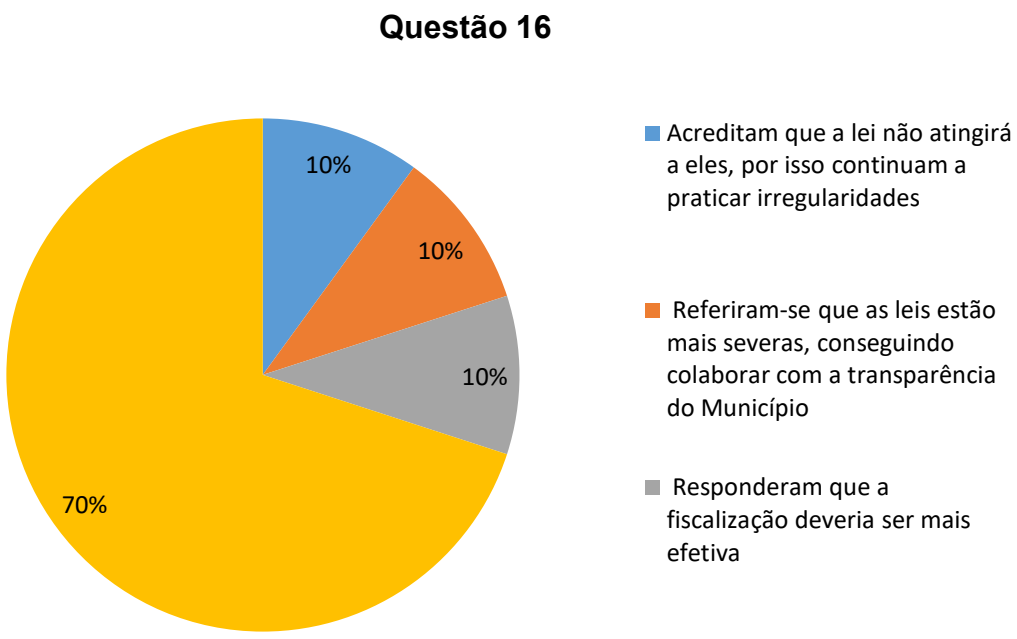
Figura 21 – Percepções



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

Na questão 16 (dezesseis) de caráter subjetivo procurou entender o porque não há uma melhor conduta por parte dos gestores na opinião dos entrevistados, que foi respondida por 10% acreditando que a lei não atingirá a eles, por isso continuam a praticar irregularidades; mas ao que se refere a Câmara de Vereadores de Gravataí, 10% referiu que as leis estão mais severas, conseguindo colaborar com a transparência do Município; outros 10% responderam que a fiscalização deveria ser mais efetiva, dado que todos os projetos que são encaminhados pela casa, ao que se referem à transparência não são aprovados nas comissões; 70% dos entrevistados mencionou que a casa (como costumam chamar a Câmara) está sempre disposta a fiscalizar, respeitando as proporções estabelecidas e o Município de Gravataí – RS.

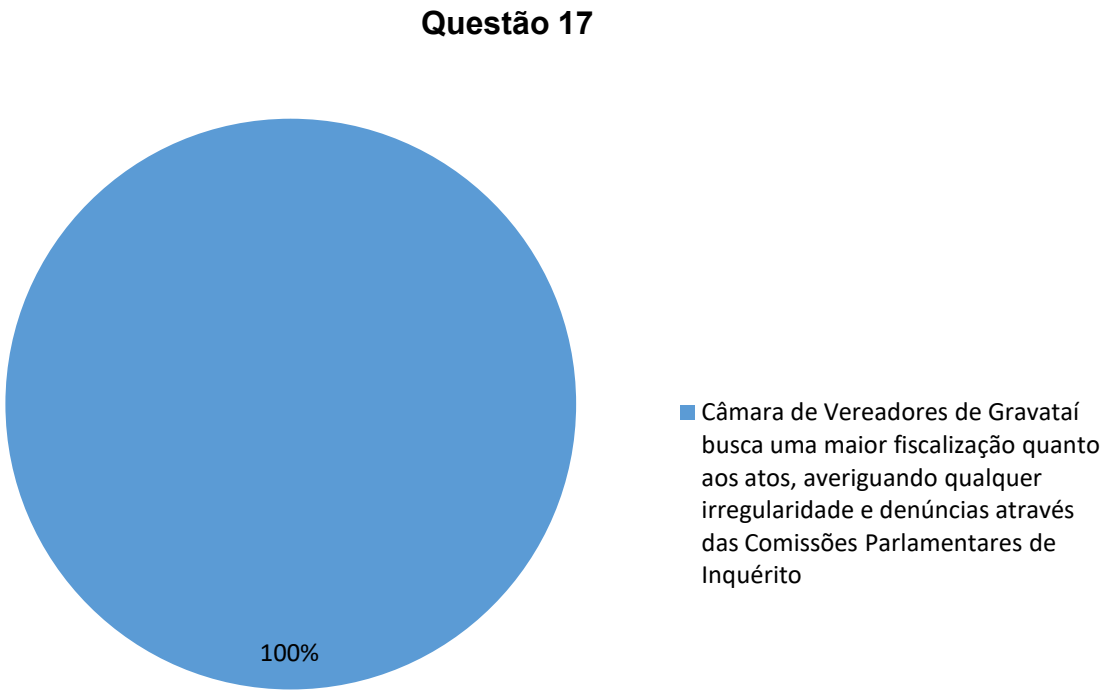
Figura 22 – Melhoria na conduta por parte dos gestores



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

Com relação à pergunta 17 (dezessete) de caráter subjetivo, questionados de como a Câmara da Cidade de Gravataí contribui para a aplicabilidade da Lei Anticorrupção em esfera Municipal, foi respondido por 100% dos entrevistados que a Câmara de Vereadores de Gravataí busca uma maior fiscalização quanto aos atos, averiguando qualquer irregularidade e denúncias através das Comissões Parlamentares de Inquérito – C.P.I.

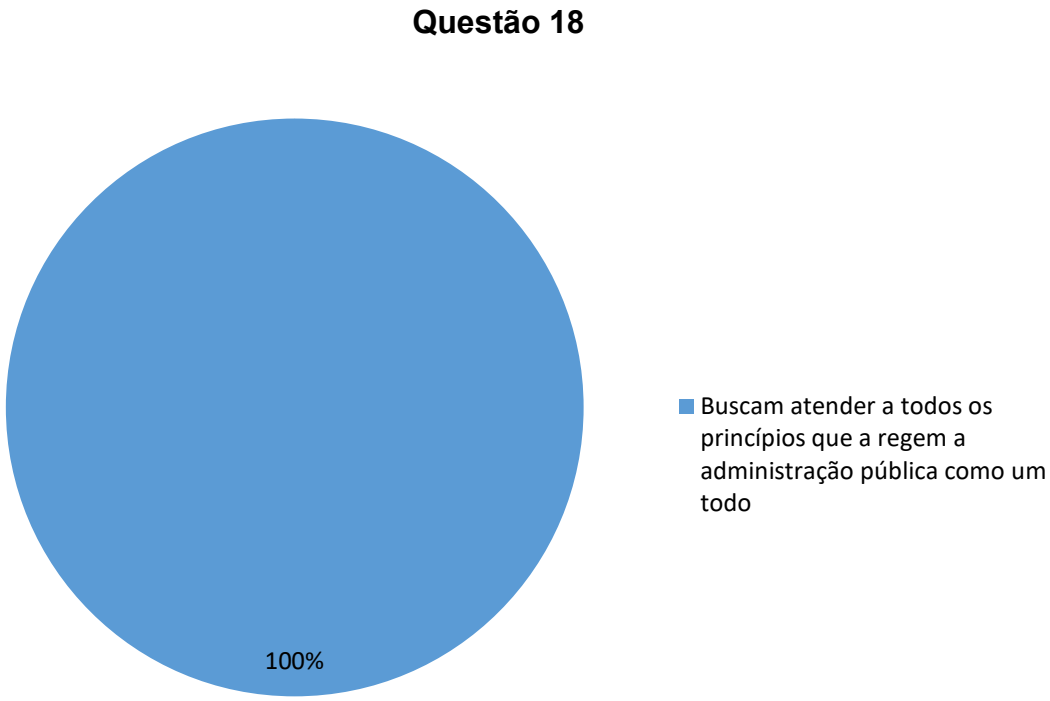
Figura 23 – Contribuição para aplicabilidade da Lei Anticorrupção em esfera Municipal



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

A pergunta 18 (dezoito) de caráter subjetivo procurou entender de qual forma o gabinete dos vereadores entrevistados buscam a satisfação do Cidadão de Gravataí, respondido 100% pelos entrevistados que buscam atender a todos os princípios que a regem a administração pública como um todo, bem como atender a demanda dentro da mais estrita legalidade, agindo com transparência e atendendo ao povo.

Figura 24 – Satisfação do cidadão da Cidade de Gravataí – RS



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2019).

4.4 Entrevistas com Ex-Vereadores e Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Gravataí - RS

Com relação à escolha dos entrevistados, é importante destacar que tal opção se deu com o intuito de auferir dados de pessoas com ideologia de políticas diferentes, dado que foram em épocas distintas do cumprimento de seus mandatos. O primeiro entrevistado cumpriu seu mandato na época entre os anos de 1988 a 2000 (mil novecentos e oitenta e oito aos anos dois mil, em um total de três mandatos de quatro anos) se elegendo novamente em 2004 até 2012 (dois mil e quatro até os anos de dois mil doze, completando mais oito anos), sendo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Gravataí nos anos entre 2008 e 2012 (dois mil e oito a dois mil e doze), e o segundo (a) entrevistado (a) cumpriu seu mandato de 2005 a 2012 (dois mil e cinco a dois mil e doze), sendo Presidente da Câmara no ano de 2012 (dois mil e doze), considerando que ambos cumpriram os 2 (dois) anos de mandato da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Gravataí – RS e é importante salientar que nesta época a Lei Federal Anticorrupção não estava em vigor, destarte que o assunto a esse respeito foi a pauta da entrevista.

4.4.1 Primeira Entrevista

A primeira tentativa de contato com o Ex Vereador (a) e Ex Presidente da Câmara foi no dia 06/11/2019 (seis de novembro de 2019) por telefone, em uma quarta feira. De início, foi explicado minuciosamente como funcionara a pesquisa acadêmica, podendo o/a entrevistado (a) ter a livre e espontânea vontade de respondê-las, e, caso necessário, cessar com os questionamentos. Os dados foram auferidos através de pesquisa quantitativa, bem como uma análise aprofundada do conteúdo explanado pelo entrevistado com o intuito de compreender como era o funcionamento diário da Câmara de Vereadores do Município de Gravataí – RS e sua convicção em torno do assunto naquela época.

O questionário contém 9 (nove) perguntas, dispondo de opções como respostas objetivas e subjetivas, de acordo com a vivência do entrevistado na época de seu mandato. O conteúdo e a elaboração das questões foram efetuados através da percepção diária do entrevistado, tal qual mencionamos de forma breve a Lei

Anticorrupção n.º4.054 de 2019 em esfera Municipal. Abaixo abordaremos o teor geral do estudo realizado com o Ex Vereador que aceitou colaborar com a pesquisa.

A pesquisa acadêmica se realizou na data de 06/11/2019 (seis de novembro de dois mil e dezenove) às 16h (dezesseis horas da tarde) em uma quarta feira, onde o Ex Vereador (a) concordou com o prosseguimento da pesquisa acadêmica, assinando o Termo de Consentimento e, ao avançar iniciamos os questionamentos.

Tabela 2 – Respostas da Primeira Entrevista de Ex-Vereadores e Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Gravataí - RS

	Q 1		Q 2	Q 3	Q 4		Q 5		Q 6		Q 7		Q 8	Q 9
Entrevistado	S	N	SUB	SUB	S	N	S	N	S	N	S	N	SUB	SUB
1		x			x		x			x	X			

S - Sim	SUB - SUBJETIVA
N - Não	Q – Questão

Fonte: Tabela elaborada pela autora (2019).

A tabela 2 (dois) apresenta as respostas do/a Ex-Vereador (a) e Ex-Presidente da Câmara na época de seu mandato que se deu entre os anos de 1988 a 2000 (mil novecentos e oitenta e oito a dois mil, em um total de três mandatos) se elegendo novamente em 2004 até 2012 (dois mil e quatro até dois mil doze, completando mais oito anos), sendo Presidente da Câmara nos anos entre 2008 e 2012 (dois mil e oito a dois mil e doze), ao que se referem às perguntas subjetivas veremos o seu levantamento ao decorrer deste tópico.

Prosseguindo, no que se refere à pergunta de número 1 (um) o objetivo foi elucidar se, na época do mandato do/a citado Ex Vereador (a) houve a tentativa iniciar algum projeto com o mesmo teor da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019, sendo sua resposta negativa.

Neste caso, no que diz respeito à questão 2 (dois) de caráter subjetivo, esta não fora respondida, porquanto só seria necessária sua resposta se a primeira questão fosse positiva, motivo pelo qual não haverá resposta, eis que descartada da referida pesquisa acadêmica.

Na questão 3 (três) de caráter subjetivo, esta não fora respondida, porquanto só seria necessária sua resposta se a primeira questão fosse positiva, motivo pelo qual não haverá resposta, eis que descartada da referida pesquisa acadêmica.

Na questão 4 (quatro) buscou verificar se na época do mandato do/a Ex Vereador (a) havia o conhecimento se houve a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – P.A.D. com relação à práticas corruptivas, que o respondeu positivamente.

A questão 5 (cinco) teve o intuito foi verificar se o/aEx Vereador (a) possuía o conhecimento de processo ou punição pela Lei em âmbito Municipal atualmente, sendo respondida de forma positiva.

Já na questão 6 (seis), questionado se tinha conhecimento de algum fato específico anterior à lei, para que pudesse ter sido apurado pela Lei n.º4.054 de 2019 respondeu negativo, pois não possui o conhecimento de tal informação.

Na questão 7 (sete), indagado se acredita que ocorreu melhora na conduta dos gestores, foi respondido que sim, dado que a Lei possui força de punição, gerando receio na prática de ilegalidades por parte dos gestores.

Em se tratando da questão 8 (oito) de caráter subjetivo, foi lhe pedido para discorrer sobre suas percepções na época de seu mandato, no que se refere a atos que poderiam ou foram enfrentados no âmbito da Câmara de Vereadores de Gravataí ou no Poder Executivo no que diz respeito aos atos de corrupção, respondendo que naquela época houve a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – C.P.I. alegando o entrevistado ser um dos proponentes e fez parte da Comissão sendo-lhes apontado os erros à serem corrigidos pelo Poder Executivo e atendido por este.

Na questão 9 (nove) de caráter subjetivo procurou entender de qual forma o gabinete do Ex Vereador entrevistado buscou a satisfação do Cidadão de Gravataí na época de seu mandato sendo respondido que procurou agir com total transparência, e, ao saber de qualquer ato de prática ilegal, procurava tomar conhecimento para tomar as medidas cabíveis pertinentes.

Análise da Entrevista: Para a realização deste estudo não tive dificuldades, tendo em vista que no momento em que entrei em contato com o Ex Vereador, o mesmo se dispôs a realizá-lo no mesmo dia 06/11/2019 (seis de novembro de 2019) às 16h.

4.4.2 Segunda Entrevista

A primeira tentativa de contato com o Ex-Vereador (a) e Ex-Presidente da Câmara foi no dia 12/11/2019 (doze de novembro de 2019) pelo aplicativo de comunicação WhatsApp em uma terça feira, no qual agendamos um encontro pessoal na data de 19/11/2019 (dezenove de novembro de dois mil e dezenove), em uma terça feira. De início, foi explicado minuciosamente como funcionara a pesquisa acadêmica, podendo o/a entrevistado (a) ter a livre e espontânea vontade de respondê-las, e, caso necessário, cessar com os questionamentos. Os dados foram auferidos através de pesquisa quantitativa, bem como uma análise aprofundada do conteúdo explanado pelo entrevistado (a) com o intuito de compreender como era o funcionamento diário da Câmara de Vereadores do Município de Gravataí – RS e sua convicção em torno do assunto naquela época.

O questionário contém 9 (nove) perguntas, dispondo de opções como respostas objetivas e subjetivas, de acordo com a vivência do (a) entrevistado (a) na época de seu mandato. O conteúdo e a elaboração das questões foram efetuados através da percepção diária do entrevistado, tal qual mencionamos de forma breve a Lei Anticorrupção n.º4.054 de 2019 em esfera Municipal. Abaixo abordaremos o teor geral do estudo realizado com o Ex Vereador que aceitou colaborar com a pesquisa.

Análise da Entrevista: A pesquisa acadêmica se realizou na data de 19/11/2019 (dezenove de novembro de dois mil e dezenove) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos da tarde) em uma terça feira, o/a Ex-Vereador (a) concordou com o prosseguimento da pesquisa acadêmica, assinando o Termo de Consentimento e, ao avançar iniciamos os questionamentos.

Tabela 3 – Respostas da Segunda Entrevista de Ex-Vereadores e Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Gravataí - RS

	Q 1		Q 2	Q 3	Q 4		Q 5		Q 6		Q 7		Q 8	Q 9
Entrevistado	S	N	SUB	SUB	S	N	S	N	S	N	S	N	SUB	SUB
1		x				x		x	x			x		

S - Sim	SUB - SUBJETIVA
N - Não	Q - Questão

Fonte: Tabela elaborada pela autora (2019).

A tabela 3 (três) apresenta as respostas do/a Ex Vereador (a) na época de seu mandato que foi entre os anos de 2005 (dois mil e cinco) a 2012 (dois mil e doze),sendo que já foi Presidente da Câmara no período de 2012 (dois mil e doze)e, ao que se referem às perguntas subjetivas veremos o seu levantamento ao decorrer deste tópico.

Prosseguindo, no que se refere à pergunta de número 1 (um) o objetivo foi elucidar se, na época do mandato do/a citado Ex Vereador (a) houve a tentativa iniciar algum projeto com o mesmo teor da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019, sendo sua resposta negativa.

Neste caso, no que diz respeito à questão 2 (dois) de caráter subjetivo, esta não fora respondida, porquanto só seria necessária sua resposta se a primeira questão fosse positiva, motivo pelo qual não haverá resposta, eis que descartada da referida pesquisa acadêmica.

Na questão 3 (três) de caráter subjetivo, esta não fora respondida, porquanto só seria necessária sua resposta se a primeira questão fosse positiva, motivo pelo qual não haverá resposta, eis que descartada da referida pesquisa acadêmica.

Na questão 4 (quatro) buscou verificar se na época do mandato do/a Ex Vereador (a) havia o conhecimento se houve a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – P.A.D. com relação à práticas corruptas, que respondeu não ter conhecimento, marcando a alternativa “Não”.

A questão 5 (cinco) teve o intuito foi verificar se o/a Ex Vereador (a) possuía o conhecimento de processo ou punição pela Lei em âmbito Municipal atualmente, sendo respondida de forma negativa.

Já na questão 6 (seis), questionado (a) se tinha conhecimento de algum fato específico anterior à lei, para que pudesse ter sido apurado pela Lei n.º4.054 de 2019 respondeu de forma positiva, mas que não teria maiores informações acerca disso.

Na questão 7 (sete), indagado (a) se acredita que ocorreu melhora na conduta dos gestores, foi marcado a opção não, porquanto não haveria conhecimento de tais informações, dado que a Lei é de Fevereiro de 2019.

Em se tratando da questão 8 (oito) de caráter subjetivo, foi lhe pedido para discorrer sobre suas percepções na época de seu mandato, no que se refere a atos que poderiam ou foram enfrentados no âmbito da Câmara de Vereadores de Gravataí ou no Poder Executivo no que diz respeito aos atos de corrupção, respondendo que naquela época não se tinha conhecimento acerca de práticas de corrupção.

Na questão 9 (nove) de caráter subjetivo procurou entender de qual forma o gabinete do/a Ex Vereador (a) entrevistado buscou a satisfação do Cidadão de Gravataí na época de seu mandato sendo respondido que sempre procurou agir com transparência, colocando a população em primeiro lugar, buscando sempre divulgar os trabalhos exercidos na Câmara de Vereadores de Gravataí, aduzindo que seu gabinete sempre trabalhava em boletins informativos de caráter semanal – mensal – anual), bem como tinham o hábito de prestar contas ao povo e realizar “Câmara Itinerantes” (ou palestras nos bairros carentes da cidade, como citou) e estavam em constante evolução com o Projeto de Desenvolvimento “Que Gravataí a gente quer para o futuro?” buscando sempre a opinião do cidadão.

Análise da Entrevista: Para a realização deste estudo tive dificuldade mínima, dado que a agenda do/a Ex-Vereador (a) e Ex-Presidente da Câmara possui uma agenda atribulada, todavia a mesma se dispôs a me atender no dia 19/11/2019 (dezenove de novembro de 2019) às 16h30min, gerando um diálogo proveitoso e produtivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da Pesquisa de Campo e os dados obtidos durante este estudo, é de grande importância ressaltar que a Câmara de Vereadores de Gravataí conta com atualmente 21 (vinte e um) vereadores em exercício do mandato até o ano de 2020, contando com 4 (quatro) na mesma Diretora que, conta com o Presidente, o Vice – Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário. Além disso, destes 21 (vinte e um) participantes, 10 (dez) concordou em contribuir com o estudo.

À vista disso, na realização de tal pesquisa acadêmica ocorreram das mais variadas dificuldades, dentre elas se realizou o contato por e-mail em diversos momentos, desde o início do mês de outubro de dois mil de dezenove. Após, prosseguimos com o contato telefônico que também se perdurou até a data de 12/11/2019 (doze de novembro de dois mil e dezenove), e não houve o determinado interesse por parte de alguns Representantes (Assessores) e até mesmo dos Vereadores, que por vezes se mantinham inertes tanto nos e-mails enviados, quanto nas ligações.

Inclusive, no que diz respeito aos dados obtidos com a Pesquisa Acadêmica é de fácil constatação que suas respostas foram baseadas em seu cotidiano; por outro lado, como a Lei Municipal de n.º4.054 de 2019 é relativamente nova, os pesquisados não souberam esclarecer os dados com relação à aplicabilidade desta Lei. Todavia, cumpre mencionar que apesar de toda a variação de horários e dias na realização das entrevistas foi extremamente gratificante poder ter essa experiência com os Vereadores, dado que são eles quem nos representam na Cidade de Gravataí – RS.

Em síntese, não se chegou a nenhuma conclusão objetiva quanto a Lei Anticorrupção na Cidade de Gravataí – RS na visão dos Vereadores do Município, eis que na maioria dos vereadores, no caso 11 (onze) parlamentares não quiseram participar da entrevista ou colocaram obstáculos. Ainda, os 10 (dez) vereadores entrevistados não trouxeram nenhuma situação que pudesse dar compreensão com relação ao texto normativo municipal. Em que pese os (2) dois Ex-Vereadores e Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores entrevistados terem mandatos em períodos anteriores à referida norma municipal e federal, apresentaram argumentos plausíveis para uma norma Anticorrupção.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Editora Universidade de Brasília – Campus Universitário – Asa Norte, 70.910 Brasília – Distrito Federal. Tradução de Mario da Gama Kury. c1985.

AVRITZER, Leonardo. BIGNOTTO, Newton. GUIMARÃES, Juarez. STARLING, Heloísa Maria Murgel. **Corrupção: Ensaios e Críticas.** Belo Horizonte, Ed. UFMG. 2008.

AVRITZER, Leonardo. FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção e Controles Democráticos no Brasil.** Brasília – DF: CEPAL. 2011.

AYER, Flávia. **Corrupção Está Enraizada no Brasil Desde o Período Colonial, Revela Historiadora.** 2017. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/08/13/interna_politica,891482/corrupcao-esta-enraizada-no-brasil-desde-o-periodo-colonial-revela-hi.shtml> Acesso em 15 de set. de 2019.

BACELAR, Lucidalva Pereira. CARMO, Lindalva Pereira. LIMAVERDE, Rafael. **Projeto Político-Pedagógico (PPP): Função Social da Escola e Gestão do PPP.**Fortaleza-CE. Fundação Demócrito Rocha/UANE/Instituto Albanisa Sarasate, 2016. (Fascículo 1). VIEIRA MEDEIROS, Roberto. GOMES ROCHA, Leonino. A Corrupção no Brasil e no Mundo. Tribunal de Contas do Ceará. Fundação Demócrito Rocha. 2016.

BARROS FILHO, Clovis de. PRAÇA, Sérgio. **Corrupção: Parceria Degenerativa.** Campinas – SP: Papirus 7 Mares. 2015.

BATISTA, Antenor. **Corrupção no Brasil, Repensando a Ética.** 5ª Ed. 2000.

BOBBIO, Norberto. MATEUCCI, Nicola. PAQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** Editora UnB. 11ªEd. p.291/292. Tradução: VARRIALE, Carmen C., LO MÔNACO, Gaetano. Ferreira, João. CACAIS, Luis Guerreiro Pinto. 1998.

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar: Ética do Humano – Compaixão Pela Terra.** RJ: Ed. Vozes, 2017.

BLOK, Marcella. **A Nova Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e o Compliance.** Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. Vol. 65. Le Livro. Disponível em <http://lelivros.love/book/nova-lei-anticorrupcao-e-o-compliance-marcella-blok/>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação.2018.

BRASIL. **Lei n.º4.054.** 27 de Fevereiro de 2019. Disponível em: <https://cmgravatai.rs.gov.br/documento/lei-ordinaria-no-4054-2019-267130> Acesso em 06 de nov. 2019.

BRASIL. **Lei n.º12.846.** 27 de Ago. de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm>

BRASIL. **Lei Orgânica Municipal de Gravataí.** 02 de Abril de 1990. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-gravatai-rs>

BRASIL. **Projeto de Lei. PL6826/2010.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Brasília. DF.18 fev. 2010 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=466400>

BREI, Zani Andrade. **A Corrupção: Causas, Consequências e Soluções Para o Problema**. Revista de Administração Pública. FGV. Rio de Janeiro. Mai/Jun. 1996. p.104.Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8088>

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. Corrupção: uma perspectiva da filosofia da linguagem para o seu enfrentamento. **Revista de Informação Legislativa*:* RIL**, v. 55, n. 220, p. 13-28, out./dez. 2018. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p13>

COMPARATO, Fabio Konder. Ética: **Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno.** 3ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

Convenção da ONU. **Convenção das Nações Unidas.** Disponível em <https://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/articulacao-internacional/convencao-da-onu#aprovacao>

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. MARRARA, Thiago. **Lei Anticorrupção Comentada.** 2ªEd. 2018.

FERNANDO MIRANDA, Luis. Unificando os Conceitos de Corrupção. **Revista Brasília de Ciência Política, n.º25.** Brasília, janeiro – abril de 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n25/2178-4884-rbcpol-25-237.pdf>

FERRAZ, Luciano. Reflexões Sobre a Lei n.º12.846/2013 e Seus Impactos nas Relações Público-Privadas – Lei de Improbidade Empresarial e Não Lei Anticorrupção. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP.** Belo Horizonte. Ano12. n.47. 2014. p.33-43. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2015/05/lei-anticorrupcao-artigo-luciano-ferraz.pdf>

FILGUEIRAS, Fernando. **A Corrupção na Política: Perspectivas Teóricas e Metodológicas.** Cadernos Cedes. IUPERJ. n.º5. 2006. p.1. Disponível em <http://www.cis.puc rio.br/cis/cedes/PDF/cadernos/cadernos%205%20-%20Caderno%20Cedes%20Filgueras.pdf>

FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, Democracia e Legitimidade.** Belo Horizonte: Editora UFMG. 2008.

FILGUEIRAS, Fernando. A Tolerância à Corrupção no Brasil: Uma Antinomia entre Normas Morais e Prática Social. Departamento de Ciências Políticas. Universidade Federal de Minas Gerais. **Opinião Pública.** Campinas. Vol. 15. N.º2. Nov. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v15n2/05.pdf>.

HUNTINGTON, Samuel. **A Ordem Política nas Sociedades em Mudança.** Sindicato Nacional dos Editores de Livros - RJ. Tradução de Pinheiro de Lemos. Revisão Técnica BOSH, Renato Raul. Forense Universitária; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo. 1975.

LORENTE, Vitória Marques. **Corrupção no Brasil e Estratégias de Combate.** R. Brás de Est. da Função públ. – RBEFP. Belo Horizonte, ano 5, n.14, mai/ago. 2016. Disponível em <http://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2017/11/corrupcao-no-brasil-artigo.pdf>

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade.** 3ªEd. Malheiros Editores. 8ª Tiragem.

MONTESQUIEU, Charles de Decondat, Baron de. **O Espírito das Leis.** Apresentação de Renato Janine Ribeiro e Tradução de Cristina Murachco. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. DE FREITAS, Rafael Véras. **A Juridicidade da Lei Anticorrupção – Reflexões e Interpretações Prospectivas.** Disponível em <http://www.fsl.adv.br/sites/www.fsl.adv.br/files/a_juridicidade_da_lei_anticorrupcao_-_inclusao_em_20.02.14.pdf>

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil Uma História, Séculos XVI a XVIII.** 1Ed. Belo Horizonte. Autêntica Editora. 2017.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo, 1915-2011 s195. **Ética.** Tradução de João Dell'Anna. 37ªEd. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SILVA, MAURÍCIO. Corrupção: Tentativa de uma Definição Funcional. **RAP.** Rio de Janeiro. Jan/Mar. 2019. p.386-421. p.19. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/8381/7155>.

SOUZA, Jessé. **A Tolice da Inteligência Brasileira: Ou como o País se deixa manipular pela elite.** 2ªEd. Rio de Janeiro. LeYa. 2018.

SKINNER, B. Frederic, 1904-1990. **Ciência e Comportamento Humano.** Tradução João Carlos Todorov, Rodolfo Azzi. 11ªEd. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Coleção Biblioteca Universal.

STUKART, Herbert Lowe. **Ética e Corrupção. Os Benefícios da Conduta Ética na Vida Pessoal e Empresarial.** Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil. São Paulo: Ed. Nobel – AMPUB Comercial LTDA. 2003.

SOUSA, Luís. **Corrupção.** Fundação Francisco Manuel dos Santos e Luíz de Sousa. Fev. 2016.

Trevisan, Antoninho Marmo. Chizzotti, Antonio. Lanhez, João Alberto. Chizzotti, José. Verillo, Josmar. **O Combate à Corrupção nas Prefeituras do Brasil.** 2ªEd. Ateliê Editorial. 2003.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO

Prezado Vereador da Comarca de Gravataí – RS, por meio deste instrumento buscamos a realização de uma pesquisa acadêmica, na qual visa avaliar a aplicabilidade da Lei Anticorrupção em esfera Municipal nesta cidade. Até aí, ressaltamos a tamanha importância de suas respostas que poderão contribuir para o desenvolvimento deste trabalho. É de suma importância salientar que tal estudo pretende manter total o sigilo quanto à sua pessoa e identificação.

Ao decorrer, segue o Termo de Consentimento que deverá ser marcado Sim, ao concorde em responder o questionário, bem como, logo às respostas ao próprio questionário.

Agradecemos o auxílio e colaboração.

Wilson Klippel Cicognani Júnior.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O PROJETO DE PESQUISA – IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto: Uma Análise de Aplicabilidade da Lei Anticorrupção no Município de Gravataí – RS a Partir da Visão do Legislativo Municipal

Instituições Envolvidas: Faculdade CNEC Gravataí – RS

Câmara de Vereadores da Comarca de Gravataí – RS

Você está sendo convidado (a) para participar, como voluntário, do Projeto de Pesquisa acima identificado. O documento abaixo contém todas as informações necessárias sobre a pesquisa. Antes de concordar em participar e responder este questionário, é de suma importância que você compreenda as informações e instruções contidas neste documento. Os pesquisadores deverão responder todas as suas dúvidas antes de você decidir participar. Sua colaboração é de extrema importância para a efetividade deste trabalho, mas, se por ventura desistir, a qualquer momento, isso não lhe causará nenhum prejuízo.

IDENTIFICAÇÃO DO PESQUISADOR

Pesquisador Responsável: Wilson Klippel Cicognani Júnior
E-mails: wilson.cicognani@gmail.com
0019.wilsoncicognani@cnec.br
wilson.cicognani@acad.pucrs.br
Telefone: 51 9 9280 – 4550
Acadêmica Pesquisadora: Daiane Riegel
Telefone: 51 9 9600 – 1003

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DESTA PESQUISA: Análise de aplicabilidade da Lei Anticorrupção no Município de Gravataí – RS.

OBJETIVO DE MINHA PARTICIPAÇÃO: Minha participação poderá ser identificada no que se diz respeito à aplicabilidade da Lei Anticorrupção no Município de Gravataí – RS.

PROCEDIMENTO PARA COLETA DE DADOS: A pesquisa realizar-se-á através de questionário objetivo e subjetivo, com intuito de auferir dados sobre a referida aplicabilidade da Lei Anticorrupção em esfera Municipal desta Cidade.

UTILIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DESCARTE DAS AMOSTRAS: Os dados coletados serão utilizados apenas para esta pesquisa e os instrumentos preenchidos será descartada tão logo atingir a finalidade deste estudo.

DESCONFORTOS E RISCOS: Não há a apresentação de riscos ou desconfortos para os participantes a serem entrevistados.

BENEFÍCIOS: Colaborar com o processo para obtenção de dados com o intuito de analisar a aplicabilidade da Lei Anticorrupção no Município de Gravataí – RS.

ISENÇÃO E RESSARCIMENTOS DE DESPESAS: O presente estudo é isento de despesas e o participante não receberá ressarcimento, porquanto não há

despesas na realização dos instrumentos utilizados, nem tampouco em seu levantamento.

ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA: O estudo não se propõe a facilitar ou prejudicar a aplicabilidade da Lei Anticorrupção no Município de Gravataí – RS, mas sim em um estudo minucioso deste instituto.

LIBERDADE DE RECUSAR, DESISTIR OU RETIRAR MEU CONSENTIMENTO: O participante tem a liberdade de recusar, desistir ou interromper a colaboração nesta pesquisa no momento em que desejar, sem a necessidade de qualquer explicação. Desta feita, frisasse que a desistência não causará nenhum prejuízo ao seguimento deste trabalho.

GARANTIA DE SIGILO E PRIVACIDADE: Os resultados obtidos neste estudo serão mantidos em sigilo, mas divulgados em publicações científicas, sem que os dados pessoais dos participantes sejam mencionados.

GARANTIA DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÃO A QUALQUER TEMPO: O participante poderá tomar conhecimento e obter informações a qualquer tempo, bem como dos procedimentos e métodos utilizados no estudo, tal qual como resultados parciais e finais desta pesquisa. Para tanto, nesse sentido, o participante poderá consultar o pesquisador responsável para tal.

Por fim, declaro que obtive as informações necessárias e esclarecimentos pertinentes quanto às dúvidas apresentadas pela minha pessoa, e, estando em acordo, assino o presente documento com as respostas ao questionário, ficando sob a égide do pesquisador responsável.

Wilson Klippel Cicognani Júnior	***Daiane Riegel***
Pesquisador Responsável	Acadêmica Pesquisadora

Nome do Participante da Pesquisa:

Ciente e de acordo ( ) Sim ( ) Não

Agradecemos a atenção e a colaboração para com este trabalho.

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS VEREADORES DA COMARCA DE GRAVATAÍ – RS

Este questionário foi elaborado com o intuito de realizar um estudo complementar para o Trabalho Acadêmico em questão da acadêmica de Direito Daiane Riegel, com a devida orientação do Professor Wilson Klippel Cicognani Júnior.

Desta feita, pedimos a gentileza de responder as questões a seguir, assinalando-as na opção que conduz com a sua percepção, bem como, com o intuito de auferir maiores dados, responda as questões subjetivas de acordo com a sua vivência diária.

QUESTIONÁRIO:

1 - A lei municipal 4.054/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e que foi proposta pelo Poder Executivo teve seu voto favorável?
( ) Sim ( ) Não

2 - Caso sua resposta tenha sido não ao item anterior, o senhor pode explicar seu posicionamento?

3 - Você acrescentou propostas de emenda a esta lei?
( ) Sim ( ) Não

4 - Caso positivo a resposta anterior, elas foram aprovadas?
( ) Sim ( ) Não

5 - Antes do envio deste projeto de lei, o/a senhor (a) já tinha tentado iniciar um Projeto de Lei com o mesmo teor?
( ) Sim ( ) Não

6 - Caso positivo, qual o número do PL?

7 - Este ano o Observatório Social protocolou junto à presidência da Câmara algumas sugestões de alteração a esta lei. O/A senhor (a) sabe porque elas não avançaram nas discussões desta casa legislativa?

8 - Uma das propostas era regulamentar a extensão destas regras ao Poder Legislativo, e neste caso, não haveria vicio de origem o processo legislativo iniciar pela Câmara de Vereadores, assim pergunto, porque esta proposta do observatório não foi discutida e ou aprovada?

9 - De que maneira é divulgado esta Lei Municipal no âmbito do Município de Gravataí? Marque todas as opções que se aplicam.
( ) Site Oficial da Câmara de Vereadores da Comarca de Gravataí.
( ) Mídias sociais.
( ) Jornal local da Cidade.
( ) Não há uma devida divulgação.

10 - O/A senhor (a) já realizou algum ato efetivo, que tenha procurado apurar algum fato decorrente desta nova lei municipal?
( ) Sim ( ) Não

11 - O/A senhor (a) tem conhecimento se houve a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – P.A.D. no Município de Gravataí com a aplicabilidade da referida Lei em âmbito Municipal?
( ) Sim ( ) Não

12 - E mesmo que esta norma não seja específica para a Câmara de Vereadores, o/a senhor (a) tem conhecimento se algum foi/está sendo processado ou punido por esta lei?
( ) Sim ( ) Não

13 - O/A senhor (a) tem conhecimento se houve algum fato específico anterior à lei, que pudesse ter sido apurado por esta nova lei?

( ) Sim ( ) Não

14 - O/A senhor (a) percebe melhoras nas condutas dos gestores após a edição desta lei?

( ) Sim ( ) Não

15 - Caso positivo a resposta anterior, o senhor poderia discorrer sobre suas percepções?

16 - Caso negativo, o senhor acredita que os gestores não se importam com o novo regramento e continuam a praticar irregularidades, eis que acreditam na impunidade?

17 - Como a Câmara de Vereadores da Cidade de Gravataí contribui para a aplicabilidade da Lei Anticorrupção em esfera Municipal?

18 - De qual forma o seu gabinete busca a satisfação do cidadão morador da Cidade de Gravataí no que diz respeito às práticas corruptivas?

Agradecemos a atenção e a colaboração para com este trabalho.

APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO APLICADO A EX-VEREADORES DA COMARCA DE GRAVATAÍ – RS

Este questionário foi elaborado com o intuito de realizar um estudo complementar para o Trabalho Acadêmico em questão da acadêmica de Direito Daiane Riegel, com a devida orientação do Professor Wilson Klippel Cicognani Júnior.

Desta feita, pedimos a gentileza de responder as questões a seguir, assinalando-as na opção que conduz com a sua percepção, bem como, com o intuito de auferir maiores dados, responda as questões subjetivas de acordo com a sua vivência diária atual e à época de seu mandato.

As perguntas referem-se à lei Municipal de n.º4.054 de 27 de fevereiro de 2019, a qual regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

Assim disciplina o artigo 1º:

“Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.”

QUESTIONÁRIO:

1 - Em se tratando da Lei Municipal de n.º4.054 de 2019, e, na época de seu mandato, o/a senhor (a) já tinha tentado iniciar um Projeto de Lei com o mesmo teor?

( ) Sim ( ) Não

2 - Caso positivo, qual o número do PL?

3 - Se a resposta anterior for positiva, quais as dificuldades que o/a senhor (a) encontrou na tentativa iniciar um P.L. com o mesmo teor da Lei Municipal n.º4.054 de 2019? Discorra sobre suas percepções que vivenciou naquela época.

4 - Na época de seu mandato, o/a senhor (a) tem conhecimento se houve a instauração de PAD's no Município de Gravataí com relação às práticas corruptivas?
( ) Sim ( ) Não

5 - E mesmo que esta norma não seja específica para a Câmara de Vereadores, o/a senhor (a) tem conhecimento se alguém foi/está sendo processado ou punido por esta lei atualmente?
( ) Sim ( ) Não

6 – O/A senhor (a) tem conhecimento se houve algum fato específico anterior à lei, que pudesse ter sido apurado por esta nova Lei Municipal de 2019?
( ) Sim ( ) Não

7 - O/A senhor (a) acredita que ocorreram melhoras nas condutas dos gestores após a edição desta Lei?
( ) Sim ( ) Não

8 - O/A senhor (a) poderia discorrer sobre suas percepções na época de seu mandato acerca de atos que poderiam e/ou foram enfrentados que se relacionassem a atos de corrupção no âmbito da Câmara de Vereadores ou no Poder Executivo?

9 - De qual forma o seu gabinete buscou em seu mandato a satisfação do cidadão morador da Cidade de Gravataí no que diz respeito às práticas corruptivas?

Agradecemos a atenção e a colaboração para com este trabalho.

APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO ASSINADO PELOS VEREADORES, EX-VEREADORES E EX-PRESIDENTES ENTREVISTADOS